



<http://bd.camara.leg.br>

“Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade.”





CAMARA DOS DEPUTADOS

Regimento Interno

532(81)"1989"
SI-CC
IM

Brasília — 1989

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.**

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações

BRASÍLIA — 1989

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA LEGISLATIVA
Diretor: Antônio Neuber Ribas
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
Diretor: Aristeu Gonçalves de Melo
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
Diretora: Maria Liz da Silva Braga
REVISÃO TÉCNICA:
Assessoria Legislativa

NS 113382

CÂMARA
BIBLIOTECA
DOAÇÃO
244/90
ex. 01

342.532(81) "1989"

.BRASIL CC

REGIM
1989

1

SÉRIE: TEXTOS BÁSICOS
Nº XI

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados: Resolução nº 17, de 1989.
— Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1989

— (Textos básicos; XI)

1. Câmara dos Deputados — Regimento Interno. I. Série II. Título.
CDU 342.536 (81) "1989"

CAY: 00051661

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989	
Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.....	9
TÍTULO I	
Disposições Preliminares	
CAPÍTULO I	
Da Sede (art. 1º).....	11
CAPÍTULO II	
Das Sessões Legislativas (art. 2º).....	11
CAPÍTULO III	
Seção I — Da Posse dos Deputados (arts. 3º e 4º).....	12
Seção II — Da Eleição da Mesa (arts. 5º a 8º).....	13
CAPÍTULO IV	
Dos Líderes (arts. 9º a 11).....	15
CAPÍTULO V	
Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria (arts. 12 e 13).....	16
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara	
CAPÍTULO I	
Da Mesa	
Seção I — Disposições Gerais (arts. 14 e 15).....	17
Seção II — Da Presidência (arts. 16 a 18).....	20
Seção III — Da Secretaria (arts. 19).....	23
CAPÍTULO II	
Do Colégio de Líderes (art. 20).....	24
CAPÍTULO III	
Da Procuradoria Parlamentar (art. 21).....	24
CAPÍTULO IV	
Das Comissões	
Seção I — Disposições Gerais (arts. 22 a 24).....	25
Seção II — Das Comissões Permanentes	
Subseção I — Da Composição e Instalação	
(arts. 25 a 28).....	27
Subseção II — Das Subcomissões e Turmas	
(arts. 29 a 31).....	29
Subseção III — Das Matérias ou Atividades de	
(Competência das Comissões (art. 32).....	29
Seção III — Das Comissões Temporárias (art. 33).....	38

Subseção I — Das Comissões Especiais (art. 34).....	38
Subseção II — Das Comissões Parlamentares de Inquérito (arts. 35 a 37).....	38
Subseção III — Das Comissões Externas (art. 38).....	40
Seção IV — Da Presidência das Comissões (arts. 39 a 42).....	41
Seção V — Dos Impedimentos e Ausências (art. 43 e 44).....	43
Seção VI — Das Vagas (art. 45).....	43
Seção VII — Das Reuniões (arts. 46 a 48).....	44
Seção VIII — Dos Trabalhos	
Subseção I — Da Ordem dos Trabalhos (arts. 49 a 51).....	45
Subseção II — Dos Prazos (art. 52).....	47
Seção IX — Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões (arts. 53 a 59).....	47
Seção X — Da Fiscalização e Controle (arts. 60 e 61).....	52
Seção XI — Da Secretaria e das Atas (arts. 62 e 63).....	53
Seção XII — Do Assessoramento Legislativo (art. 64).....	54

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Gerais (arts. 65 a 78).....	54
---	----

CAPÍTULO II

Das Sessões Públicas

Seção I — Do Pequeno Expediente (arts. 79 a 81).....	59
Seção II — Do Grande Expediente (arts. 82 e 83).....	60
Seção III — Das Comunicações de Lideranças (art. 84).....	61
Seção IV — Da Ordem do Dia (arts. 85 a 89).....	61
Seção V — Das Comunicações Parlamentares (art. 90).....	63
Seção VI — Da Comissão Geral (art. 91).....	63

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas (arts. 92 a 94).....	64
---	----

CAPÍTULO IV

Da Interpretação e Observância do Regimento

Seção I — Das Questões de Ordem (art. 95).....	65
Seção II — Das Reclamações (art. 96).....	66

CAPÍTULO V

Da Ata (art. 97 a 99).....	66
----------------------------	----

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais (arts. 100 a 107).....	68
---	----

CAPÍTULO II

Dos Projetos (arts. 108 a 112).....	71
-------------------------------------	----

CAPÍTULO III

Das Indicações (art. 113).....	72
--------------------------------	----

CAPÍTULO IV	
Dos Requerimentos	
Seção I — Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente (art. 114).....	73
Seção II — Sujeitos a Despacho do Presidente Ouvida a Mesa (arts. 115 e 116).....	74
Seção III — Sujeitos a Deliberação do Plenário (art. 117).....	75
CAPÍTULO V	
Das Emendas (arts. 118 a 125).....	76
CAPÍTULO VI	
Dos Pareceres (arts. 126 a 130).....	79
TÍTULO V	
Da Apreciação das Proposições	
CAPÍTULO I	
Da Tramitação (arts. 131 a 136).....	80
CAPÍTULO II	
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições (arts. 137 a 143).....	81
CAPÍTULO III	
Da Apreciação Preliminar (arts. 144 a 147).....	84
CAPÍTULO IV	
Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições (art. 148 e 149).....	85
CAPÍTULO V	
Do Interstício (art. 150).....	85
CAPÍTULO VI	
Do Regime de Tramitação (art. 151).....	85
CAPÍTULO VII	
Da Urgência	
Seção I — Disposições Gerais (art. 152).....	87
Seção II — Do Requerimento de Urgência (art. 153 a 156).....	87
Seção III — Da Apreciação de Matéria Urgente (art. 157).....	88
CAPÍTULO VIII	
Da Prioridade (art. 158).....	89
CAPÍTULO IX	
Da Preferência (arts. 159 e 160).....	89
CAPÍTULO X	
Do Destaque (arts. 161 e 162).....	90
CAPÍTULO XI	
Da Prejudicialidade (arts. 163 e 164).....	92
CAPÍTULO XII	
Da Discussão	
Seção I — Disposições Gerais (arts. 165 a 170).....	93
Seção II — Da Inscrição e do Uso da Palavra	
Subseção I — Da Inscrição de Debatedores (arts. 171 e 172).....	94

Subseção II — Do Uso da Palavra (arts. 173 a 175).....	95
Subseção III — Do Aparte (art. 176).....	95
Seção III — Do Adiamento da Discussão (art. 177).....	96
Seção IV — Do Encerramento da Discussão (art. 178).....	96
Seção V — Da Proposição Emendada Durante a Discussão (art. 179).....	97
CAPÍTULO XIII	
Da Votação	
Seção I — Disposições Gerais (art. 180 a 193).....	97
Seção II — Das Modalidades e Processos de Votação (arts. 184 a 188).....	98
Seção III — Do Processamento da Votação (arts. 189 a 191).....	101
Seção IV — Do Encaminhamento da Votação (art. 192).....	103
Seção V — Do Adiamento da Votação (art. 193).....	103
CAPÍTULO XIV	
Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos (arts. 194 a 200).....	104
TÍTULO VI	
Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais	
CAPÍTULO I	
Da Proposta de Emenda à Constituição (arts. 201 a 203).....	106
CAPÍTULO II	
Dos Projetos de Iniciativa do Presidente da República com solicitação de Urgência (art. 204).....	107
CAPÍTULO III	
Dos Projetos de Código (arts. 205 a 213).....	107
CAPÍTULO IV	
Das Matérias de Natureza Periódica	
Seção I — Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Membros do Congresso Nacional, do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado (art. 214).....	110
Seção II — Da Tomada de Contas do Presidente da República (art. 215).....	110
CAPÍTULO V	
Do Regimento Interno (art. 216).....	111
CAPÍTULO VI	
Da Autorização para Instauração de Processo Criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e o Ministros de Estado (art. 217).....	112
CAPÍTULO VII	
Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado (art. 218).....	113
CAPÍTULO VIII	
Do Comparecimento de Ministro de Estado (arts. 219 a 223).....	113

CAPÍTULO IX	
Da Participação na Comissão Representativa do Congresso Nacional e no Conselho da República (art. 224 e 225).....	114
TÍTULO VII	
Dos Deputados	
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato (arts. 226 a 234).....	115
CAPÍTULO II	
Da Licença (arts. 235 a 237).....	118
CAPÍTULO III	
Da Vacância (arts. 238 a 240).....	119
CAPÍTULO IV	
Da Convocação de Suplente (arts. 241 a 243).....	120
CAPÍTULO V	
Do Decoro Parlamentar (arts. 244 a 248).....	121
CAPÍTULO VI	
Da Licença para Instauração de Processo Criminal contra Deputado (arts. 249 a 251).....	122
TÍTULO VIII	
Da Participação da Sociedade Civil	
CAPÍTULO I	
Da Iniciativa Popular de Lei (art. 252).....	124
CAPÍTULO II	
Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação (arts. 253 e 254).....	125
CAPÍTULO III	
Da Audiência Pública (arts. 255 a 258).....	125
CAPÍTULO IV	
Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa (arts. 259 a 261).....	126
TÍTULO IX	
Da Administração e da Economia Interna	
CAPÍTULO I	
Dos Serviços Administrativos (arts. 262 a 264).....	127
CAPÍTULO II	
Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial (art. 265 e 266).....	128
CAPÍTULO III	
Da Polícia da Câmara (arts. 267 a 273).....	129
CAPÍTULO IV	
Da Delegação de Competência (art. 274).....	130
CAPÍTULO V	
Do Sistema de Consultoria e Assessoramento (arts. 275 a 278).....	130
TÍTULO X	
Das Disposições Finais (arts. 279 a 282).....	133
ÍNDICE POR ASSUNTO.....	135

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano, a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidentes e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32).

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para

a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. — *Paes de Andrade*.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I *Da Sede*

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II *Das Sessões Legislativas*

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I — ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II — extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III *Das Sessões Preparatórias*

Seção I Da Posse dos Deputados

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

Art. 4º As quinze horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I — da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II — da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III — da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, é o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º O Presidente fará publicar no *Diário do Congresso Nacional* do dia seguinte a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quorum* necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia 2 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do *quorum* necessário à eleição da Mesa será realizada durante a primeira quinzena do mês de fevereiro.

§ 1º A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo far-se-á antes de encerrada a segunda sessão legislativa ordinária.

§ 2º Havendo *quorum*, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes de Secretário.

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido distribuídos;

II — chamada dos Deputados para a votação;

III — cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

IV — colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V — colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

VI — acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

VII — o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VIII — leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

IX — proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

X — invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III:

XI — redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XII — realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII — eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

XIV — proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I — a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II — em caso de omissão, ou não o fazendo a representação, caberá ao respectivo Líder a indicação;

III — o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV — independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que lhe corresponda.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

CAPÍTULO IV *Dos Líderes*

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por oito Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro-Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I — fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de Vice-Líderes, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II — inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III — participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV — encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V — registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI — indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a liderança do Governo, composta de Líder e três Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

CAPÍTULO V

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do *quorum* fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária, observado o disposto no § 4º do art. 26.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão.

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se *Minoria* a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do § 1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I — dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;

II — constituir, exceto o Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso Nacional;

III — promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição;

IV — propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;

V — dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

VI — conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII — fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII — adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

IX — adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X — fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;

XI — elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste regimento;

XII — promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas aos arts. 102, I, **q**, e 103, § 2º, da Constituição;

XIII — apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição;

XIV — declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;

XV — aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado ou a de perda temporária do exercício do mandato de Deputado, consoante o § 2º do art. 245 e o § 2º do art. 246, respectivamente;

XVI — decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XVII — propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XVIII — prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIX — requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XX — aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XXI — encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XXII — estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXIII — autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXIV — aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXV — autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXVI — exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;

XXVII — encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXVIII — requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 270;

XXIX — apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção II Da Presidência

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I — quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Deputados;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 244, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
- h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;
- i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;

p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição;

q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;

t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este regimento;

u) convocar as sessões da Câmara;

v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;

x) aplicar censura verbal a Deputado;

II — quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;

III — quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, *caput* e § 1º;

b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV — quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V — quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação, no *Diário do Congresso Nacional*, de matéria referente à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa *Voz do Brasil*;

d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI — quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição, o Presidente da República;

b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;

d) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;

e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;

f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;

g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais

Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

o) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção III Da Secretaria

Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

I — receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II — receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

III — decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor-Geral da Câmara;

IV — interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

V — dar posse ao Diretor-Geral da Câmara e ao Secretário-Geral da Mesa.

§ 1º Em sessão, os Secretários e os seus Suplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes; na ausência dos Suplentes, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituírem os Secretários.

§ 2º Os Suplentes terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Do Colégio de Líderes

Art. 20. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os Líderes de Partido que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO III

Da Procuradoria Parlamentar

Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei

ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição.

CAPÍTULO IV
Das Comissões
Seção I
Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I — Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legislante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II — Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 23. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I — discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II — discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
- f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
- g) que tenham recebido pareceres divergentes;
- h) em regime de urgência;

III — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV — convocar Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu Ministério;

V — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

VI — receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;

VII — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII — acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

IX — exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

X — determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI — exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII — estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV — solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição e Instalação

Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá menos de seis centésimos nem mais de doze centésimos do total de Deputados.

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 27. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Deputados de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do *caput*, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Se verificado, após aplicados os critérios do *caput* e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada, ou Deputado sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I — a Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado;

II — havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do *caput* e do parágrafo antecedente;

III — a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV — só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V — atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Deputados sem legenda partidária;

VI — quando mais de um Deputado optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no *caput*, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

Art. 28. Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no *Diário do Congresso Nacional* e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.

Subseção II Das Subcomissões e Turmas

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:

I — Subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II — Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§ 1º Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de três Subcomissões Permanentes e de duas Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, designando-os nominalmente, respeitado o princípio da representação proporcional, e definindo, ainda, as matérias reservadas às Subcomissões Permanentes e os objetivos das Subcomissões Especiais.

§ 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 30. As Comissões Permanentes que não constituírem Subcomissões Permanentes poderão ser divididas em duas Turmas, excluído o Presidente, ambas sem poder decisório.

§ 1º Presidirá à Turma um Vice-Presidente da Comissão, substituindo-o o membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Os membros de uma Turma são suplentes preferenciais da outra, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º As Turmas poderão discutir os assuntos que lhes forem distribuídos, desde que presente mais da metade dos seus membros.

Art. 31. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Especial ou por Turma concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I — *Comissão de Agricultura e Política Rural*:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 — organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 — estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 — política e sistema nacional de crédito rural;

4 — política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 — seguro agrícola;

6 — política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquíicultura;

7 — política de eletrificação rural;

8 — política e programa nacional de irrigação;

9 — vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 — padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 — padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 — política de insumos agropecuários;

13 — meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 — uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 — colonização oficial e particular;

3 — regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 — aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 — alienação e concessão de terras públicas;

II — Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

III — Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

h) desapropriações;

i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

j) intervenção federal;

l) uso dos símbolos nacionais;

m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

n) transferência temporária da sede do Governo;

o) anistia;

p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

IV — Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

V— *Comissão de Defesa Nacional*:

a) medidas de defesa do Estado e das instituições democráticas;

b) assuntos atinentes à segurança pública e aos seus órgãos institucionais;

c) assuntos atinentes à defesa nacional e às Forças Armadas e Auxiliares, destacadamente:

1 — administração pública militar, em seus aspectos institucionais, organizacionais e funcionais;

2 — direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

3 — serviço militar e prestação civil alternativa;

4 — envio de tropas brasileiras para o exterior;

5 — passagem de tropas estrangeiras pelo território nacional ou sua permanência neste;

6 — estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

7 — concessão de terras, aberturas de vias de comunicação e instalação de meios de transmissão em regiões de interesse para a defesa do País;

8 — construção de pontes e estradas internacionais ou de vias de comunicação interior de caráter estratégico;

9 — estabelecimento, controle ou exploração de centros de pesquisa e desenvolvimento e de indústrias que interessem à defesa do País;

10 — assuntos referentes à faixa de fronteira e às áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

11 — requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

d) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

e) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional em matéria pertinente à defesa nacional;

f) tratados, acordos e convênios internacionais relacionados à defesa do País;

VI— *Comissão de Economia, Indústria e Comércio*:

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

- d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f) política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- g) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
- h) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
- i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- j) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;
- m) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
- n) propriedade industrial e sua proteção;
- o) registro de comércio e atividade afins;
- p) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

VII — Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;
- d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
- f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
- g) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII — Comissão de Finanças e Tributação:

- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições

financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

- b) sistema financeiro da habitação;
- c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;
- d) títulos e valores mobiliários;
- e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;
- f) dívida pública interna e externa;
- g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

m) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição;

IX — Comissão de Minas e Energia:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

X — Comissão de Relações Exteriores:

a) relações com entidades internacionais multilaterais e regionais, de finalidades política, financeira, monetária, econômica, comercial, cultu-

ral, científica e assistencial, em especial com a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos;

b) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países;

c) política externa brasileira;

d) serviço exterior brasileiro;

e) questões internacionais contemporâneas;

f) litígios internacionais, neutralidade em face de conflitos internacionais e intervenção em países estrangeiros;

g) declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; arbitramento internacional;

h) atos internacionais de que a União houver participado, ou tenha de participar;

i) tratados, acordos e convênios internacionais, inclusive os de natureza cultural, de intercâmbio comercial e de cooperação científica e tecnológica;

j) a ordem jurídica internacional e os direitos territoriais de jurisdição; estabelecimento de fronteiras ou linhas divisórias; fixação de limites do mar territorial;

l) conferências e congressos internacionais;

m) turismo externo;

n) nacionalidade; cidadania e naturalização; entrada, extradição e expulsão de estrangeiros; emigração e imigração; regime jurídico do estrangeiro;

o) proteção de cidadãos brasileiros no exterior; expatriação;

p) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

q) direito internacional público e direito dos tratados;

XI — Comissão de Seguridade Social e Família:

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) atividades médicas e paramédicas;

i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;

o) organização institucional da previdência social do País;

p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

q) seguros e previdência privada;

r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

u) direito de família e do menor;

XII — *Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:*

a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;

b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;

c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;

e) política salarial;

f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;

g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;

h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;

i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;

j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;

l) relações entre o capital e o trabalho;

m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;

n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;

o) matéria referente a direito administrativo em geral;

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;

q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XIII — *Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior:*

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) matérias referentes a direito municipal e edilício;

g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

h) migrações internas;

i) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;

j) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

l) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

m) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;

n) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;

o) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

p) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

q) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I — especiais;
- II — de Inquérito;
- III — externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I — proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI;

II — proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial, referida no inciso II, será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24.

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investi-

gação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I — requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II — determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III — incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV — deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V — estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI — se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhado:

I — à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II — ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III — ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV — à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V — à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

Subseção III Das Comissões Externas

Art. 38. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de oito sessões, se exercida no País, e de trinta, se desempenhada

no exterior, para representar a Câmara nos atos a que tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

Seção IV Da Presidência das Comissões

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Prezidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Prezidentes.

§ 2º Os Vice-Prezidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I — legenda partidária do Presidente;

II — ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I — assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II — convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III — fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV — dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V — dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;

VI — designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII — conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;

VIII — advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 244;

IX — interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X — submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI — conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;

XII — assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII — enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV — determinar a publicação das atas das reuniões no *Diário do Congresso Nacional*;

XV — representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XVI — solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;

XVII — resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII — remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX — delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;

XX — requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

XXI — fazer publicar no *Diário do Congresso Nacional* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXII — determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXIII — solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V Dos Impedimentos e Ausências

Art. 43. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 44. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Deputado, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial, voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI Das Vagas

Art. 45. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Além do que estabelecem os arts. 57, XX, c, e 232, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força

maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º O Deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

Seção VII Das Reuniões

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º O *Diário do Congresso Nacional* publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no *Diário do Congresso Nacional*, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes das terças e quartas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que convidar.

§ 2º Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre:

I — declaração de guerra, ou acordo sobre a paz;

II — passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, ou sua permanência nele;

III — perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a ata respectiva.

§ 4º Só os Deputados e Senadores poderão assistir às reuniões secretas; os Ministros de Estado, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 6º A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

Seção VIII Dos Trabalhos

Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 49. As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Este procedimento será adotado nos casos de:

I — proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 34;

II — proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 2º Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer. As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea *a*, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I — discussão e votação da ata da reunião anterior;

II — expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores, com a designação concomitante de Relatores substitutos, que exercerão as atribuições previstas no art. 52, § 2º;

III — Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Ministro de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º Para efeito do *quorum* de abertura o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do *quorum* de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção II Dos Prazos

Art. 52. Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I — duas sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II — cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III — independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV — o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 121.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator substituto, automaticamente, a exercer as funções cometidas àquele, tendo para a apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la no prazo improrrogável de uma sessão, se em regime de urgência, e de três sessões, se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

Seção IX Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 53. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I — à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legisla-

tiva, e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II — à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III — à Comissão Especial a que se refere o art. 34, II, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 54. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer de admissibilidade:

I — da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II — da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III — da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º Qualquer Deputado, com apoio de um décimo da composição da Casa, poderá requerer, até cinco sessões de sua publicação no *Diário do Congresso Nacional*, que o parecer seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

I — se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II — se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do § 2º do art. 132.

§ 2º Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

§ 4º Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no § 2º do art. 132.

Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo

em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I — no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II — à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator ou Relator-Parcial substituto, mas escolhidos Relator e Relator-Geral e Relator-Geral substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;

III — quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

IV — ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V — é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

VI — lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;

VII — durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados;

VIII — os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três sessões, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

IX — encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

X — se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

XI — se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

XII — se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

XIII — na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XIV — para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis — os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado” não divergentes das conclusões;

b) contrários — os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

XV — sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XVI — ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XVII — os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos;

XVIII — poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das orais, os extratos redigidos pelos próprios Autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão;

XIX — nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XX — quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XXI — o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e respectivos pareceres serão mandados a publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

§ 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no *caput*, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 4º Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 5º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas.

Art. 59. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou na hipótese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do artigo anterior, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia.

Seção X Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I — os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição;

II — os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III — os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV — os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I — a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II — a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III — aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV — o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

Seção XI Da Secretaria e das Atas

Art. 62. Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

- I — apoioamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II — a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III — a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV — o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V — a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- VI — a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;
- VII — o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII — o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- IX — a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
- X — o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 63. Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único. A ata será publicada no *Diário do Congresso Nacional*, de preferência no dia seguinte, e obedecerá, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I — data, hora e local da reunião;
- II — nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III — resumo do expediente;
- IV — relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores substitutos;
- V — registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção XII
Do Assessoramento Legislativo

Art. 64. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica e do que prevê o § 1º do art. 278.

**Título III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

I — preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II — ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

III — extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV — solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 66. As sessões ordinárias terão normalmente duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às treze horas e trinta minutos, compreendendo:

I — sessão de debates, às segundas e sextas-feiras, que constarão de:

a) Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

b) Comunicações de Lideranças, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, salvo o disposto no § 3º do art. 84, destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional;

c) Grande Expediente, com duração de cento e oitenta minutos improrrogáveis, distribuídos igualmente entre os Deputados inscritos;

d) Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes;

II — sessões deliberativas, às terças, quartas e quintas-feiras, que constarão de:

- a) Pequeno Expediente, na forma da alínea *a* do inciso anterior;
- b) Grande Expediente, com duração de noventa minutos improrrogáveis, distribuídos na forma da alínea *c* do inciso anterior;
- c) Comunicações de Lideranças, na forma da alínea *b* do inciso anterior;
- d) Ordem do Dia, com duração de noventa minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;
- e) Comunicações Parlamentares, na forma da alínea *d* do inciso anterior.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequar os períodos de discussão e os debates e deliberações do Plenário às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia das sessões de terças, quartas ou quintas-feiras tenha duração de cento e oitenta minutos, abolindo-se o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 2º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 3º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário do Congresso Nacional*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I — em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II — a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário do Congresso Nacional* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 70. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 71. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I — tumulto grave;

II — falecimento de congressista da legislatura, de Chefe de um dos Poderes da República ou quando for decretado luto oficial;

III — presença nos debates de menos de um décimo do número total de Deputados.

Art. 72. O prazo da duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o parágrafo único do art. 68.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Deputados.

§ 5º Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I — só Deputados e Senadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 77, §§ 2º e 3º;

II — não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III — o Presidente falará sentado, e os demais Deputados de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV — o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V — ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI — a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII — se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII — sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX — se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X — o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

XI — referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Deputado; quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII — nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII — não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIV — a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I — para apresentar proposição;

II — para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III — sobre proposição em discussão;

IV — para questão de ordem;

V — para reclamação;

VI — para encaminhar a votação;

VII — a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 75. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Deputado que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I — se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria nem infrinjam o disposto no § 1º do art. 244, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II — a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 76. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 70, 71, 73, XIII, 79, § 3º, 85, § 3º, e 91.

Art. 77. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados e Senadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º Será também admitido o acesso a parlamentar estrangeiro, desde que no respectivo Parlamento se adote igual medida.

§ 2º Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Deputados, lugares determinados.

§ 3º Haverá lugares na tribuna de honra reservados para convidados, membros do Corpo Diplomático e jornalistas credenciados.

§ 4º Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 78. A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II
Das Sessões Públicas
Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.”

§ 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I — as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II — a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário do Congresso Nacional*. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 82. Finda a segunda parte das sessões de debates, ou a primeira parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de trinta minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores será organizada por um membro da Mesa, mediante sorteio dentre os inscritos, assegurada a preferência aos Deputados que não hajam falado no mês anterior e obedecidas as seguintes normas:

I — as inscrições serão feitas na Mesa, pessoalmente e em livro próprio, prevalecerão durante o mês e serão publicadas no *Diário do Congresso Nacional*, diariamente, constando ainda do avulso da Ordem do Dia;

II — o Deputado poderá inscrever-se:

a) no mês da inauguração da sessão legislativa, ordinária e extraordinária, duas horas antes de sua instalação;

b) nos meses seguintes, a partir da última sessão do mês anterior, entre oito e onze horas;

III — o Deputado, pessoalmente, colocará em urna própria a cédula com o seu nome e, até duas horas antes do início da sessão, se procederá ao sorteio, podendo o sorteado indicar dia e hora em que deseja usar a palavra;

IV — diariamente, pela ordem do sorteio, os Deputados serão chamados a falar, sempre que possível alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares;

V — o Deputado só poderá falar, no Grande Expediente, uma vez por mês, sendo-lhe facultado, porém, permutar a ordem de inscrição, através de comunicação escrita;

VI — ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar no mês seguinte ao Deputado sorteado que não for chamado, quando:

a) por qualquer motivo, a sessão não se realizar, for suspensa ou encerrada antes da hora;

b) o horário destinado ao Grande Expediente estiver reservado a homenagens especiais ou comparecimento de Ministro de Estado.

Art. 83. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos

para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III Das Comunicações de Lideranças

Art. 84. Finda a primeira parte das sessões de debates ou a segunda parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de orador, terão início as Comunicações de Lideranças, não sendo permitidos apartes.

§ 1º As Comunicações de Lideranças destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de Vice-Líderes, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de quinze minutos.

§ 2º Será assegurada à Maioria e à Minoria, alternadamente, a última parcela de tempo, e ao Líder do Governo a média do tempo destinado a ambas as representações.

§ 3º O tempo que for utilizado pela Liderança do Governo será acrescido ao das Comunicações de Lideranças.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 85. Finda a terceira parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I— constante da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II — sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Os primeiros dez minutos da Ordem do Dia serão dedicados, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§ 3º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§ 4º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 86. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de *quorum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I — redações finais;
- II — requerimentos de urgência;
- III — requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV — requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;
- V — matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

- I — para a posse de Deputados;
- II — em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 87. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta ou, na hipótese do art. 72, a sessenta minutos.

Art. 88. Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 1º e 2º do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças.

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

Art. 89. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 86 e 143, III, para ser publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no § 1º do art. 159 será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação as emendas do Senado a proposições

da Câmara, seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencem.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Seção V Das Comunicações Parlamentares

Art. 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes das dezoito horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.

Seção VI Da Comissão Geral

Art. 91. A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

I — debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II — discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III — comparecimento de Ministro de Estado.

§ 1º No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que o desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.

§ 2º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§ 1º e 4º do art. 220, e nos §§ 2º e 3º do art. 222.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO III
Das Sessões Secretas

Art. 92. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:

I — automaticamente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência, ou do Colégio de Líderes ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário;

II — por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por Líder ou um quinto dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre:

I — projeto de fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas;

II — declaração de guerra ou acordo sobre a paz;

III — passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, ou sua permanência nele;

IV — perda de mandato de Deputado.

Art. 93. Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto das tribunas, das galerias e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Deputado ocupará a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 2º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se referirem, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao Arquivo.

§ 4º Será permitido a Deputado e a Ministro de Estado que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de uma sessão.

Art. 94. Só Deputados e Senadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os Ministros de Estado, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV
Da Interpretação e Observância do Regimento
Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Deputado, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Deputado não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Deputado que contrargumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Deputado opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.

§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II Das Reclamações

Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia à hipótese do parágrafo único do art. 55 ou às matérias que nela figurem.

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 264.

§ 2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º a 7º do artigo precedente.

CAPÍTULO V *Da Ata*

Art. 97. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Deputados, antes de se levantar a sessão.

Art. 98. O *Diário do Congresso Nacional* publicará a ata da sessão do dia anterior, com toda a seqüência dos trabalhos.

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso na ata impressa, salvo expressas restrições regimentais. Não são permitidas as reproduções de discursos no *Diário do Congresso Nacional* com o fundamento de corrigir erros e omissões; as correções constarão da seção “Errata”.

§ 2º Ao Deputado é lícito retirar na Taquigrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não devolva o discurso dentro de cinco sessões, a Taquigrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.

§ 3º As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham sido integralmente lidos pelo Deputado, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa, a requerimento do orador; em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do art. 115.

§ 4º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Deputado ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues, em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para o fornecimento de cópia aos demais Deputados interessados.

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

§ 6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, consoante o § 1º do art. 244, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 7º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 80, § 1º

Art. 99. Serão divulgados pelo programa *Voz do Brasil* as atividades das Comissões e do Plenário e os pronunciamentos lidos ou proferidos da tribuna da Câmara, desde que em termos regimentais.

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I *Disposições Gerais*

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 101. A apresentação de proposição será feita:

I — perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle ou quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do § 2º do art. 119;

II — em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão:

a) durante os primeiros dez minutos da Ordem do Dia, para as proposições em geral;

b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 — retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 — discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 — adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 — destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 — dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publicada no *Diário do Congresso Nacional*, para imediata deliberação do Plenário;

III — à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos.

Art. 102. A proposição de iniciativa de Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O *quorum* para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Constituição, pode ser obtido através das assinaturas de cada Deputado, ou, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Deputados de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 103. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único. O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, defirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, II, b, 1.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um ou dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º Às proposições de iniciativa do Senado Federal, de outros Poderes, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos aplicar-se-ão as mesmas regras.

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara

e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I — com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II — já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III — que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV — de iniciativa popular;
- V — de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 107. A publicação de proposição no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I — o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;
- II — os turnos a que está sujeita;
- III — a ementa;
- IV — a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;
- V — a existência, ou não, de votos em separado, ou vencidos, com os nomes de seus Autores;
- VI — a existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
- VII — outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Deputados que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

§ 2º Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 24, II, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 58, § 2º, I, da Constituição.

CAPÍTULO II *Dos Projetos*

Art. 108. A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Constituição.

Art. 109. Destinam-se os projetos:

I — de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;

II — de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;

III — de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f) matéria de natureza regimental;
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos do art. 61 da Constituição e deste regimento:

- I — de Deputados, individual ou coletivamente;
- II — de Comissão ou da Mesa;
- III — do Senado Federal;
- IV — do Presidente da República;
- V — do Supremo Tribunal Federal;
- VI — dos Tribunais Superiores;
- VII — do Procurador-Geral da República;
- VIII — dos cidadãos.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou, nos casos dos incisos III a VIII do § 1º do artigo anterior por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Deputados.

Art. 111. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º O projeto será apresentado em três vias:

I — uma, subscrita pelo Autor e demais signatários, se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;

II — uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido distribuído;

III — uma, nas mesmas condições da anterior, destinada a publicação no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos.

§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o § 3º do art. 100, aplicando-se, caso contrário, o disposto no art. 137, § 1º, ou no art. 57, III.

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 112. Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III *Das Indicações*

Art. 113. Indicação é a proposição em que o Deputado sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e encaminhadas às Comissões competentes.

§ 2º Os pareceres referentes a indicações deverão ser proferidos no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão.

§ 3º Se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação, concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º Se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento

da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa.

§ 5º Não serão aceitas, como indicação, proposições que objetivem:

I — consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

II — consulta a Comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades;

III — sugestão, ou conselho, a qualquer Poder, a seus órgãos ou autoridades, no sentido de motivar determinado ato, ou de efetuá-lo de determinada maneira.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I — a palavra, ou a desistência desta;

II — permissão para falar sentado, ou da bancada;

III — leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV — observância de disposição regimental;

V — retirada, pelo Autor, de requerimento;

VI — discussão de uma proposição por partes;

VII — votação destacada de emenda;

VIII — retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;

IX — verificação de votação;

X — informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;

XI — prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XII — dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

XIII — requisição de documentos;

XIV — preenchimento de lugar em Comissão;

XV — inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;

XVI — reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;

XVII — esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVIII — licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Seção II

Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida a Mesa

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no *Diário do Congresso Nacional*, os requerimentos que solicitem:

I — informação a Ministro de Estado;

II — inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões, a contar da publicação do despacho indeferido no *Diário do Congresso Nacional*. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I — apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no *Diário do Congresso Nacional*, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II — os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III — não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV — a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste

artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

Seção III Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I — representação da Câmara por Comissão Externa;
- II — convocação de Ministro de Estado perante o Plenário;
- III — sessão extraordinária;
- IV — sessão secreta;
- V — não realização de sessão em determinado dia;
- VI — retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- IX — prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- X — audiência de Comissão, quando formulados por Deputado;
- XI — destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- XII — adiamento de discussão ou de votação;
- XIII — encerramento de discussão;
- XIV — votação por determinado processo;
- XV — votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XVI — dispensa de publicação para votação de redação final;
- XVII — urgência;
- XVIII — preferência;
- XIX — prioridade;
- XX — voto de pesar;
- XXI — voto de regozijo ou louvor.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º Só se admitem requerimentos de pesar:

I — pelo falecimento de Chefe de Estado estrangeiro, congressista de qualquer legislatura, e de quem tenha exercido os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, Ministro de Estado, Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal;

II — como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação nacional.

§ 4º A manifestação de regozijo ou louvor concernente a ato ou acontecimento internacional só poderá ser objeto de requerimento se de autoria da Comissão de Relações Exteriores, previamente aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V *Das Emendas*

Art. 118. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas a a e do inciso I do art. 138.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 119. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I — por qualquer Deputado, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame de admissibilidade, ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II — por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.

§ 1º Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Deputado, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo, dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no § 2º do art. 132.

§ 2º A emenda somente será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Art. 120. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I — durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno: por qualquer Deputado ou Comissão;

II — durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III — à redação final, até o início da sua votação, observado o *quorum* previsto nas alíneas *a* e *b* do inciso anterior.

§ 1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do art. 54.

§ 2º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§ 3º Quando a redação final for de emendas da Câmara a proposta de emenda à Constituição ou a projeto oriundo do Senado, só se admitirão emendas de redação a dispositivo emendado e as que decorram de emendas aprovadas.

§ 4º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 5º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 121. As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O exame da admissibilidade jurídica e legislativa ou da adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

Art. 122. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

Art. 123. As emendas do Senado a projetos originários da Câmara serão distribuídas, juntamente com estes, às Comissões competentes para opinar sobre as matérias de que tratam.

Art. 124. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição;

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 125. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI *Dos Pareceres*

Art. 126. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 127. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do art. 112, que terão um só parecer.

Art. 128. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 129. O parecer por escrito constará de três partes:

I — relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II — voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III — parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Deputados votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do Judiciário ou do Ministério Público, nem proposição da Câmara ou do Senado, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 130. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 55.

Título V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I *Da Tramitação*

Art. 131. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 132. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I — do Presidente, nos casos do art. 114;

II — da Mesa, nas hipóteses do art. 115;

III — das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 24, II;

IV — do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no *Diário do Congresso Nacional* e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado.

Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 134. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente, publicado com os respectivos pareceres no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos.

Art. 135. Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 136. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I — não estiver devidamente formalizada e em termos;

II — versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 138. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I — terão numeração por legislatura, em séries específicas:

a) as propostas de emenda à Constituição;

b) os projetos de lei ordinária;

c) os projetos de lei complementar;

d) os projetos de decreto legislativo, com indicação da Casa de origem;

e) os projetos de resolução;

f) os requerimentos;

g) as indicações;

h) as propostas de fiscalização e controle;

II — as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III — as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV — as emendas do Senado a projeto da Câmara serão anexadas ao projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de “projeto de lei”.

§ 2º Nas publicações referentes a projeto em revisão, será mencionado, entre parênteses, o número da Casa de origem, em seguida ao que lhe couber na Câmara.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “Substitutivo”.

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I — antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexas; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescrevem o inciso II e o parágrafo único do art. 142.

II — excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 2º do art. 129, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;

III — a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, devendo chegar a seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

IV — a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V — nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 34, II;

VI — a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 49.

Art. 140. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I — do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado da sua publicação;

II — o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

III — o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilação dos prazos previstos no art. 52.

Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e § 4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I — do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II — deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição com precedência decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões competentes para o reexame de

admissibilidade, aplicando-se à hipótese a segunda parte do § 1º do art. 119;

III — considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I — ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II — terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III — em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III

Da apreciação Preliminar

Art. 144. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 54.

Parágrafo único. A apreciação preliminar é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 145. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente da emenda.

§ 3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 146. Quando a Comissão de Constituição e Justiça, e de Redação, ou a Comissão de Finanças e Tributação, apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 34, II, a matéria

prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 147. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente argüidas em contrário.

CAPÍTULO IV

Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições

Art. 148. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Constituição, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 149. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I — no caso dos requerimentos mencionados no art. 117, em que não há discussão;

II — se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetida a votos;

III — se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V

Do Interstício

Art. 150. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre:

I — a distribuição de avulsos dos pareceres das Comissões e o início da discussão ou votação correspondente;

II — a aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante da agenda mensal, a que se refere o art. 17, I, s, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de quatro horas.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Tramitação

Art. 151. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I — urgentes as proposições:

a) sobre declaração de guerra, celebração de paz, ou remessa de forças brasileiras para o exterior;

b) sobre suspensão das imunidades de Deputados, na vigência do estado de sítio ou de sua prorrogação;

c) sobre requisição de civis e militares em tempo de guerra, ou quaisquer providências que interessem à defesa e à segurança do País;

d) sobre decretação de impostos, na iminência ou em caso de guerra externa;

e) sobre medidas financeiras ou legais, em caso de guerra;

f) sobre transferência temporária da sede do Governo Federal;

g) sobre permissão para que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

h) sobre intervenção federal, ou modificação das condições de intervenção em vigor;

i) sobre autorização ao Presidente ou ao Vice-Presidente da República para se ausentarem do País;

j) oriundos de mensagens do Poder Executivo que versem acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais instrumentos de política internacional, a partir de sua aprovação pelo órgão técnico específico, através de projeto de decreto legislativo, ou que sejam por outra forma apreciados conclusivamente;

l) de iniciativa do Presidente da República, com solicitação de urgência;

m) constituídas pelas emendas do Senado Federal a projetos referidos na alínea anterior;

n) referidas no art. 15, XII;

o) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 153;

II — de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos;

b) os projetos:

1 — de leis complementares e ordinárias que se destinem a regularizar dispositivo constitucional, e suas alterações;

2 — de lei com prazo determinado;

3 — de regulamentação de eleições, e suas alterações;

4 — de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III — de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII

Da Urgência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 152. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I — publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II — pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III — *quorum* para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II

Do Requerimento de Urgência

Art. 153. A urgência poderá ser requerida quando:

I — tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II — tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III — visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV — pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 154. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I — dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II — um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número;

III — dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Deputado que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo presidente.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 156. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 104.

Seção III Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 157. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitilo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 49.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Deputados, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que se representem, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

Da Prioridade

Art. 158. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I — numerada;

II — publicada no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos;

III — distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 2º Além dos projetos mencionados no art. 151, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I — pela Mesa;

II — por Comissão que houver apreciado a proposição;

III — pelo Autor da proposição, apoiado por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO IX

Da Preferência

Art. 159. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Haverá entre os projetos em regime de urgência a seguinte ordem de preferência:

I — declaração de guerra e correlatos;

II — estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal nos Estados;

III — matéria considerada urgente;

IV — acordos internacionais;

V — fixação dos efetivos das Forças Armadas.

§ 3º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I — o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II — o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III — quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV — quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 160. Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X *Do Destaque*

Art. 161. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I — a requerimento de um décimo dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;

II — a requerimento de qualquer Deputado, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário, para:

a) constituir projeto autônomo;

b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;

c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;

d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;

f) votar subemenda;

g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Parágrafo único. Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário.

Art. 162. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I — o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II — na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III — não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV — não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V — o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI — concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII — a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII — o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX — não se admitirá destaque para projeto em separado quando a disposição a destacar seja de projeto do Senado, ou se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X — concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI — o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII — havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII — considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV — em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

Da Prejudicialidade

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I — a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II — a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

III — a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV — a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V — a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI — a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII — a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;

VIII — o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I — por haver perdido a oportunidade;

II — em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação será proferido oralmente.

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XII *Da Discussão*

Seção I Disposições Gerais

Art. 165. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 166. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 167. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 168. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§ 1º Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2º Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1º do art. 154, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 169. Nenhum Deputado poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 170. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I — quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;

II — para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

- III — para comunicação importante à Câmara;
- IV — para recepção de Chefe de qualquer Poder, Presidente da Câmara ou Assembléia de país estrangeiro, ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
- V — para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;
- VI — no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Seção II Da Inscrição e do Uso da Palavra

Subseção I Da Inscrição de Debatedores

Art. 171. Os Deputados que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Deputados, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 172. Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I — ao Autor da proposição;

II — ao Relator;

III — ao Autor de voto em separado;

IV — ao Autor da emenda;

V — a Deputado contrário à matéria em discussão;

VI — a Deputado favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Deputados, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

Subseção II Do Uso da Palavra

Art. 173. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 174. O Deputado, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Deputados, um a favor e outro contra.

§ 2º O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Deputado poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4º Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5º Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 175. O Deputado que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I — desviar-se da questão em debate;
- II — falar sobre o vencido;
- III — usar de linguagem imprópria;
- IV — ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III Do Aparte

Art. 176. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I — à palavra do Presidente;
- II — paralelo a discurso;
- III — a parecer oral;

IV — por ocasião do encaminhamento de votação;
V — quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
VI — quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

VII — nas Comunicações a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso I do art. 66.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

Seção III

Do Adiamento da Discussão

Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a dez sessões, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de um matéria, só o será, novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação.

Seção IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 178. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro orado-

res. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

Seção V

Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 179. Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o art. 139, II, e o parágrafo único do art. 121.

Parágrafo único. Publicados os pareceres sobre as emendas no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

CAPÍTULO XIII

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 180. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I — imediatamente após a discussão, se houver número;

II — após as providências de que trata o art. 179, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º O Deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

§ 3º Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4º Em se tratando de eleição, havendo empate será vencedor o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso XII do art. 7º

§ 5º Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*.

§ 7º O voto do Deputado, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 181. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quorum*.

§ 1º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do art. 72.

§ 2º Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do § 4º do art. 85.

Art. 182. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo único. É lícito ao Deputado, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 183. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de leis complementares à Constituição somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de *quorum*.

Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 184. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 185. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de Líderes que representem este número.

§ 5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de *quorum* no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I — nos casos em que seja exigido *quorum* especial de votação;

II — por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;

III — quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;

IV — nos demais casos expressos neste regimento.

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Deputado requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhe forem acessórias

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

I — data e hora em que se processou a votação;

II — a matéria objeto da votação;

III — o nome de quem presidiu a votação;

IV — os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;

V — o resultado da votação;

VI — os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

I — os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;
II — os Deputados, levantando-se de suas respectivas cadeiras, responderão *sim* ou *não*, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III — as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I — deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 7º do art. 53 da Constituição;

II — autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns, ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

III — por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário:

I — quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;
II — no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Deputado ou de suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio;

III — para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I — recursos sobre questão de ordem;
II — projeto de lei periódica;
III — proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição.

Seção III Do Processamento da Votação

Art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I — no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II — no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 34, II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 190. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado como série de emendas e votado em globo, exceto:

I — se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma ou mais emendas e contrariamente a outra ou outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo o sentido dos pareceres;

II — quando for aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda destacadamente.

Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara.

Art. 191. Além das regras contidas nos arts. 159 e 163, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I — a proposta de emenda à Constituição tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II — o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III — votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV — aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V — na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI — a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII — a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII — dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IX — as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Deputado ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X — as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI — a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII — serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII — quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV — o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV — se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção IV Do Encaminhamento da Votação

Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º Nenhum Deputado, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§ 6º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§ 7º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Seção V Do Adiamento da Votação

Art. 193. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

CAPÍTULO XIV *Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos*

Art. 194. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 195. Últimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Constituição ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I — nas propostas de emenda à Constituição e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

II — nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;

III — nos projetos do Senado aprovados sem emendas.

§ 3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Constituição, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º Nas propostas de emenda à Constituição e nos projetos do Senado emendados pela Câmara, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 196. A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de dez sessões para os projetos em tramitação ordinária, cinco

sessões para os em regime de prioridade, e uma sessão, prorrogável por outra, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Constituição.

Art. 197. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Constituição, de projeto de código ou sua reforma e, na hipótese do § 6º do art. 216, de projeto de Regimento Interno.

Art. 198. A redação final será votada depois de publicada no *Diário do Congresso Nacional* ou distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

§ 1º O Plenário poderá, quando a redação chegar à Mesa, dispensar-lhe a impressão, para o fim de proceder-se a imediata votação, salvo se a proposição houver sido emendada na sua discussão final ou única.

§ 2º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ou da Comissão referida no art. 197.

§ 3º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Deputado contra e o Relator.

§ 4º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 5º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 199. Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Senado, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Presidente da República, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Quando a inexatidão, lapso ou erro manifesto do texto se verificar em autógrafo recebido do Senado, a Mesa o devolverá a este, para correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

Art. 200. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafos à sanção, à promulgação ou ao Senado, conforme o caso, até a segunda sessão seguinte.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, se terminativa, ou o texto do Senado, não emendado.

§ 2º As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de duas sessões após o recebimento dos autógrafos; não

o fazendo, caberá aos Vice-Presidentes, segundo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição.

Título VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 201. A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição:

I — apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados, pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros;

II — desde que não se esteja na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio e não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Se inadmitida a proposta, poderá o Autor, com o apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo *quorum* mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no inciso II do artigo precedente.

§ 5º Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.

§ 7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal.

§ 8º Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Art. 203. A proposta de emenda à Constituição recebida do Senado Federal, bem como as emendas do Senado à proposta de emenda à Constituição oriunda da Câmara, terá a mesma tramitação estabelecida no artigo precedente.

Parágrafo único. Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será o fato comunicado ao Presidente do Senado e convocada sessão para promulgação da emenda.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Iniciativa do Presidente da República com Solicitação de Urgência

Art. 204. A apreciação do projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, para o qual tenha solicitado urgência, consoante os §§ 1º, 2º e 3º do art. 64 da Constituição, obedecerá ao seguinte:

I — findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II — a apreciação das emendas do Senado pela Câmara, em função revisora, far-se-á no prazo de dez dias, ao término do qual se procederá na forma do inciso anterior.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Presidente da República depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Código

Art. 205. Recebido o projeto de código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos.

§ 1º No decurso da mesma sessão, ou logo após, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 2º A Comissão se reunirá no prazo de duas sessões, a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e três Vice-Presidentes.

§ 3º O Presidente da Comissão designará em seguida o Relator-Geral e tantos Relatores-Parciais quantos forem necessários para as diversas partes do código.

§ 4º As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte sessões consecutivas contado da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.

§ 5º Após encerrado o período de apresentação de emendas, os Relatores-Parciais terão o prazo de dez sessões para entregar seus pareceres sobre as respectivas partes e as emendas que a eles tiverem sido distribuídas.

§ 6º Os pareceres serão imediatamente encaminhados ao Relator-Geral, que emitirá o seu no prazo de quinze sessões, contado daquele em que se encerrar o dos Relatores-Parciais.

Art. 206. A Comissão terá o prazo de dez sessões para discutir e votar o projeto e as emendas com os pareceres.

Parágrafo único. A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá às seguintes normas:

I — as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um décimo dos Deputados, ou Líderes que representem este número;

II — as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo para cada Relator-Parcial que as tiver relatado, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;

III — sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator-Geral e o Relator-Parcial, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV — o Relator-Geral e os Relatores-Parciais poderão oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;

V — concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator-Geral terá cinco sessões para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 207. Publicados e distribuídos em avulsos, dentro de duas sessões, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, que disporão de trinta minutos.

§ 2º Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 3º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 208. Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco sessões para elaborar a redação final.

§ 1º Publicada e distribuída em avulsos, a redação final será votada independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2º As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator-Geral ou Relator-Parcial.

Art. 209. O projeto de código aprovado será enviado ao Senado Federal no prazo de até cinco sessões, acompanhado da publicação de todos os pareceres que o instruíram na tramitação.

Art. 210. As emendas do Senado Federal ao projeto de código irão à Comissão Especial, que terá dez sessões para oferecer parecer sobre as modificações propostas.

§ 1º Publicadas as emendas e o parecer, dentro de duas sessões o projeto será incluído em Ordem do Dia.

§ 2º Na discussão, serão debatidas somente as emendas do Senado Federal.

§ 3º É lícito cindir a emenda do Senado Federal para votar separadamente cada artigo, parágrafo, inciso e alínea dela constante.

§ 4º O projeto aprovado definitivamente será enviado à sanção no prazo improrrogável de três sessões.

Art. 211. A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I — prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II — suspensos, conjunta ou separadamente, até cento e vinte sessões, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 212. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

Art. 213. O projeto de código recebido do Senado Federal para revisão obedecerá às normas previstas neste capítulo.

CAPÍTULO IV
Das Matérias de Natureza Periódica
Seção I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos
Membros do Congresso Nacional, do Presidente
e do Vice-Presidente da República e dos
Ministros de Estado

Art. 214. À Comissão de Finanças e Tributação incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para cada exercício financeiro, observado o que dispõem os arts. 150, II, e 153, III, e § 2º, I, da Constituição.

§ 1º Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno qualquer Deputado, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante cinco sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Tributação emitirá parecer no prazo improrrogável de cinco sessões.

Seção II
Da Tomada de Contas do
Presidente da República

Art. 215. À Comissão de Finanças e Tributação, incumbe proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

§ 1º A Comissão aguardará, para pronunciamento definitivo, a organização das contas do exercício, que deverá ser feita por uma Subcomissão Especial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dentro de sessenta sessões.

§ 2º A Subcomissão Especial compor-se-á, pelo menos, de tantos membros quantos forem os órgãos que figuraram no Orçamento da União referente ao exercício anterior, observado o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º Cada membro da Subcomissão Especial será designado Relator-Parcial da tomada de contas relativas a um órgão orçamentário.

§ 4º A Subcomissão Especial terá amplos poderes, mormente os referidos nos §§ 1º a 4º do art. 61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno e todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos três Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º O parecer da Comissão de Finanças e Tributação será encaminhado, através da Mesa da Câmara, ao Congresso Nacional, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis.

§ 6º A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade nos termos da legislação especial.

CAPÍTULO V Do Regimento Interno

Art. 216. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de cinco sessões para o recebimento de emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I — à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em qualquer caso;

II — à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;

III — à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de cinco sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de vinte sessões, quando se trate de reforma.

§ 4º Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não será encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrerem duas sessões.

§ 5º O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

§ 6º A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Deputados ou Comissão Permanente.

§ 7º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 8º A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VI

Da Autorização para Instauração de Processo Criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado

Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária.

§ 1º Recebida a solicitação, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I — perante a Comissão, o acusado ou seu defensor terá o prazo de dez sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II — se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III — apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais preferirá parecer no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e oferecendo o respectivo projeto de resolução;

IV — o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação será lido no expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa.

§ 2º Se, da aprovação do parecer por dois terços da totalidade dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, na forma do projeto de resolução proposto pela Comissão.

§ 3º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro de duas sessões.

CAPÍTULO VII

Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado

Art. 218. O processo nos crimes de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado obedecerá às disposições da legislação especial em vigor.

CAPÍTULO VIII

Do Comparecimento de Ministro de Estado

Art. 219. O Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I — quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II — por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 1º A convocação do Ministro de Estado será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Deputado ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Ministro de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro-Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

Art. 220. A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer Ministro de Estado.

§ 1º O Ministro de Estado terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Deputados; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§ 2º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Ministro de Estado à Casa, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3º O Ministro de Estado somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a presença de Ministro de Estado no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara.

Art. 221. Na hipótese de convocação, o Ministro encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados.

§ 1º O Ministro, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser apartado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Ministro, poderão ser formuladas interpeleções pelos Deputados que se inscreveram previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º Para responder a cada interpeleção, o Ministro terá o mesmo tempo que o Deputado para formulá-la.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Art. 222. No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Ministro de Estado usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos da sua Pasta, de interesse da Casa e do País, ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com o ministério sob sua direção.

§ 1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.

§ 2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Deputados, ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um, formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Ministro do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 223. Na eventualidade de não ser atendida convocação feita de acordo com o art. 50, *caput*, da Constituição, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO IX

Da Participação na Comissão Representativa do Congresso Nacional e no Conselho da República

Art. 224. A Mesa conduzirá o processo eleitoral para a escolha, na última sessão ordinária do período legislativo anual, dos membros

da Câmara dos Deputados que irão compor, durante o recesso, a Comissão Representativa do Congresso Nacional de que trata o art. 58, § 4º, da Constituição.

Parágrafo único. A Mesa expedirá as instruções necessárias, com observância das exigências e formalidades previstas nos arts. 7º e 8º, no que couber, atendendo que, na composição da Comissão Representativa, deverá reproduzir-se, quando possível, a proporcionalidade da representação dos Partidos e dos Blocos Parlamentares na Casa.

Art. 225. A eleição dos dois cidadãos que devam integrar o Conselho da República, a que se refere o art. 89, VII, da Constituição, será feita na forma prevista no art. 7º, dentre candidatos escolhidos nos termos dos incisos I a IV do art. 8º, abstraído o princípio da proporcionalidade partidária.

Título VII DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I — oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II — encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

III — fazer uso da palavra;

IV — integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V — promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas;

VI — realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I — às sessões de debates, através de lista de presença em postos instalados no *hall* do edifício principal e dos seus anexos;

II — às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário;
III — nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 228. Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 229. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 230. O Deputado que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos referidos no inciso I do art. 56 da Constituição, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara.

§ 3º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º Os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara.

§ 7º As imunidades parlamentares subsistirão quando os Deputados forem investidos nos cargos previstos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

§ 8º Os Deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no § 4º do art. 26.

Art. 233. As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, em escrutínio secreto, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 1º Recebida pela Mesa a solicitação da suspensão, aguardar-se-á que o Congresso Nacional autorize a decretação do estado de sítio ou de sua prorrogação.

§ 2º Aprovada a decretação, a mensagem do Presidente da República será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que dará parecer e elaborará o projeto de resolução no sentido da respectiva conclusão.

§ 3º Na apreciação do pedido, serão observadas as disposições sobre a tramitação de matéria em regime de urgência.

Art. 234. Os ex-Deputados Federais, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara para os de que tratam os incisos I e IV:

I — reprografia;

II — biblioteca;

III — arquivo;

IV — processamento de dados;

V — assistência médica;

VI — assistência farmacêutica.

CAPÍTULO II

Da Licença

Art. 235. O Deputado poderá obter licença para:

I — desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II — tratamento de saúde;

III — tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV — investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição.

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária do Congresso Nacional, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.

§ 3º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 4º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 5º O Deputado que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 236. Ao Deputado que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três integrantes do corpo médico da Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 237. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Deputado suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º No caso de o Deputado se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, não pertencentes aos serviços da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

CAPÍTULO III *Da Vacância*

Art. 238. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I — falecimento;

II — renúncia;

III — perda de mandato.

Art. 239. A declaração de renúncia do Deputado ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tomará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I — o Deputado que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II — o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

I — que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I — recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II — se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III — apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais preferirá parecer no prazo de cinco sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV — o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente

Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I — ocorrência de vaga;

II — investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição;

III — licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 236, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 56, I, da Constituição, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no art. 4º, § 6º, III, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 242. Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição.

Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou

de Suplente de Secretário, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

CAPÍTULO V *Do Decoro Parlamentar*

Art. 244. O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I — censura;

II — perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III — perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I — o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional;

II — a percepção de vantagens indevidas;

III — a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 245. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Deputado que:

I — inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II — praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III — perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Deputado que:

I — usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II — praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 246. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Deputado que:

I — reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II — praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III — revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV — revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V — faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 247. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 240 e seus parágrafos.

Art. 248. Quando, no curso de uma discussão, um Deputado for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI

Da Licença para Instauração de Processo Criminal contra Deputado

Art. 249. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instaurar processo criminal contra Deputado será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária ou do inquérito policial.

Art. 250. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Casa dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que a presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.

Art. 251. Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I — no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:

a) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob sua custódia até o pronunciamento da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão;

b) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Deputado envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros;

II — vencida ou inócua a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao Deputado ou ao seu representante, no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

III — o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, será incluído em Ordem do Dia;

IV — se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto da maioria dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Deputado, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorizada a formação de culpa;

V — a decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro em duas sessões;

Parágrafo único. Estando em recesso a Casa, as atribuições conferidas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e ao Plenário serão exercidas cumulativamente pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se reporta o § 4º do art. 58 da Constituição, se assim dispuser o Regimento Comum; caso contrário, as mencionadas

atribuições serão desempenhadas plenamente pela Mesa, *ad referendum* do Plenário.

Título VIII **DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 252. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I — a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II — as listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III — será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV — o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V — o projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI — o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII — nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII — cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX — não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação escolhá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X — a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

Das Petições e Representações e outras Formas de Participação

Art. 253. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I — encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II — o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do art. 37, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

Da Audiência Pública

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 256. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Deputados incritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 257. Não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública os membros de representação diplomática estrangeira.

Art. 258. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa

Art. 259. Além dos Ministérios e entidades da administração federal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregados e empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Deputados em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º Cada Ministério ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Deputado.

§ 2º Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Deputados interessados e ao órgão de assessoramento legislativo exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º Caberá ao Primeiro-Secretário expedir credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Deputados.

Art. 260. Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros, perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§ 1º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 261. O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara dos Deputados.

Título IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 262. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no *caput* obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição e aos seguintes princípios:

I — descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II — orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III — adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV — existências de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Deputados e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa;

V — existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, para atendimento à Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 263. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 264. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 265. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Até trinta de junho de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

§ 5º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 266. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis da União, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A ocupação de imóveis residenciais da Câmara por Deputados ficará restrita ao período de exercício do mandato e será objeto de contrato-padrão aprovado pela Mesa.

CAPÍTULO III *Da Polícia da Câmara*

Art. 267. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nos edifícios da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo único. A Mesa designará, logo depois de eleita, quatro de seus membros efetivos para, como Corregedor e Corregedores substitutos, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 268. Se algum Deputado, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

Art. 269. Quando, nos edifícios da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo Diretor de serviços de segurança ou, se o indiciado ou o preso for membro da Casa, pelo Corregedor ou Corregedor substituto.

§ 1º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivo à autoridade judicial competente, ou, no caso de parlamentar, ao Presidente da Câmara, atendendo-se, nesta hipótese, ao prescrito nos arts. 250 e 251.

Art. 270. O policiamento dos edifícios da Câmara e de suas dependências externas, inclusive de blocos residenciais funcionais para Depu-

tados, compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Este serviço será feito, ordinariamente, com a segurança própria da Câmara ou por esta contratada e, se necessário, ou na sua falta, por efetivos da polícia civil e militar do Distrito Federal, requisitados ao Governo local, postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa e dirigidos por pessoas que ela designar.

Art. 271. Excetuado aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único. Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 272. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.

Art. 273. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

CAPÍTULO IV

Da Delegação de Competência

Art. 274. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Mesa e às demais autoridades dos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Consultoria e Assessoramento

Art. 275. O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados compreende, além do Conselho

de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, a Assessoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às Lideranças, aos Deputados e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e processamento de dados.

Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica e a Assessoria Legislativa terão suas estruturas, interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria.

Art. 276. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado à Mesa, terá por incumbência:

I — os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;

II — os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III — a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões.

Parágrafo único. As atividades de responsabilidade do Conselho poderão ser deflagradas por solicitação da Mesa, de Comissão ou do Colégio de Líderes.

Art. 277. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica terá uma composição plenária variável, de que farão parte, ao lado de membros natos ou representantes, técnicos, cientistas e especialistas de notoriedade profissional, não permanentes, sendo:

I — membros natos ou representantes, com mandato por tempo indeterminado:

- a) um membro da Mesa, por ela indicado, que o presidirá;
- b) cinco Deputados designados pelo Presidente da Câmara, com observância do princípio da proporcionalidade partidária, por indicação dos Líderes, dentre os membros das respectivas bancadas portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatíveis com as finalidades do colegiado;
- c) o Diretor da Assessoria Legislativa;

II — membros temporários, cuja atuação ficará restrita a cada trabalho, estudo ou projeto específico de que devam participar, no âmbito do Conselho:

a) um representante, indicado dentre os seus membros que atendam ao requisito mencionado no inciso I, alínea *b*, *in fine*, de cada Comissão Permanente cuja área de atividade ou campo temático tenha correlação com o trabalho em exame ou execução no Conselho, mediante solicitação do Presidente deste;

b) pelo menos um Consultor ou Assessor Legislativo de cada núcleo temático integrante da Assessoria Legislativa, que tenha pertinência com o trabalho em elaboração ou apreciação no Conselho, indicado pelo Diretor da Assessoria;

c) até quatro cientistas ou especialistas de notório saber e renome profissional, que venham a ser contratados pela Câmara como consultores autônomos para realização de tarefa certa ou por tempo determinado.

§ 1º Os membros representantes referidos no inciso I, alíneas *a* e *b*, integrarão o Conselho até que sejam substituídos, ou expirem os respectivos mandatos parlamentares.

§ 2º Nos casos do inciso I, alíneas *a* e *b*, além dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes, que os substituirão nas hipóteses de ausência ou impedimento.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

§ 4º O Conselho poderá contar ainda com a assistência de instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, além dos organismos ou entidades estatais voltados para seu campo de atuação, com os quais estabelecerá intercâmbio e, mediante prévia autorização da Mesa, convênios ou contratos.

Art. 278. A Assessoria Legislativa organizar-se-á sob forma de núcleos temáticos de consultoria e assessoramento, integrados por um Consultor e três Assessores Legislativos, pelo menos, sendo estes admitidos mediante concurso público de provas e títulos, e aquele escolhido dentre os Assessores Legislativos com maior experiência e qualificação, na forma de resolução específica.

§ 1º A Assessoria Legislativa disporá também de núcleo de assessoramento às Comissões, incumbido de organizar e coordenar a prestação de assistência técnica ou especializada aos trabalhos dos colegiados da Casa, através dos profissionais integrantes dos núcleos temáticos com as quais tenham correlação.

§ 2º A Assessoria Legislativa terá colaboração preferencial dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e infor-

mação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

§ 3º A Assessoria Legislativa manterá cadastro de pessoas físicas ou jurídicas para eventual contratação de serviços de consultoria autorizada pela Mesa.

§ 4º A Assessoria Legislativa avaliará, em cada caso concreto, para efeito do parágrafo anterior, se a complexibilidade técnico-científica da matéria justifica a celebração de contrato ou convênio com profissional ou instituição especializada.

Título X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279. A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1826, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 282. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara dos Deputados.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

— A —

ACUSAÇÃO E OPINIÃO OFENSIVA

Deputado

Defesa (Art. 74, VII)

ACUSAÇÃO SOBRE HONRA

Deputado

Apuração da veracidade (Art. 248)

ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL,

ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA,

OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Coordenação e execução

Serviços administrativos da Câmara (Art. 265, "caput")

ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Assessoramento Legislativo (Art. 262, IV; Art. 275, "caput")

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Fiscalização e controle

Comissões (Art. 61, § 2º)

Congresso Nacional (Art. 60, I)

ADMISSIBILIDADE

Emendas à Constituição

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça de Redação (Art. 202, "caput")

1.

Emendas nas Comissões

Reexame (Art. 119, § 1º) 1.

Parecer de Comissão

Requerimento para apreciação pelo Plenário (Art. 54, § 1º)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CPI

Apuração de responsabilidade civil ou criminal (Art. 37, II)

Crimes de responsabilidade

Fiscalização e controle do Congresso Nacional (Art. 60, III)

AGENDA DE COMISSÃO

Sinopse (Art. 50, II, a)

AJUDA DE CUSTO

Membros do Congresso Nacional (Art. 214, "caput")

ANAIS DA CÂMARA

Atas

Sessões da Câmara (art. 97, § 1º)

Inserção de documentos ou discursos

Representantes de outros Poderes (Art. 115, II)

APARTE

Conceito (Art. 176, "caput")

Concessão do orador (Art. 73, XIII)

Condições (Art. 176, § 1º) 171

Grande Expediente (Art. 82, "caput")

Ministro de Estado (Art. 220, § 3º)

Não-admissão (Art. 176, § 2º) 171

Comissão Geral (Art. 91, § 2º)

Comunicações de Lideranças (Art. 84, "caput"; Art. 176, § 2º, VII) 103

Pequeno expediente (Art. 81, "caput")

Não-apanhamento

Taquigrafia (Art. 17, I, h)

Normas (Art. 176, § 3º)

Publicação

Restrição (Art. 176, § 4º)

Revisão do autor (Art. 176, § 5º)

APOIAMENTO

Apresentação a Comissão

Emenda à proposição (Art. 119, I e II)

ARQUIVO DA CÂMARA

Atas

Sessões da Câmara (Art. 97, § 1º)

Sessão secreta (Art. 93, §§ 2º e 3º)

Reuniões secretas das Comissões (art. 48, § 6º)

Discursos

Sessão secreta (Art. 93, §§ 3º e 4º)

Documento oficial de caráter reservado (Art. 98, § 5º)

Documentos

Sessão secreta (Art. 93, §§ 2º e 3º)

Emenda (Art. 145, § 3º) 1.

Indicação sem oferecimento de projeto (Art. 113, § 4º)

Informação solicitada pela Câmara

Guarda do original (Art. 98, § 4º)

Papéis de Comissão (Art. 57, IV)

Projetos

Recolhimento (Art. 111, § 1º, I)
Proposição (Art. 54, § 2º; Art. 57, IV; Art. 58, § 4º)
Desarquivamento (Art. 105, parágrafo único)
Encerramento da legislatura (Art. 105, "caput")
Proposição com parecer contrário (Art. 133)

ASSENTO

Plenário
Deputados e Senadores (Art. 73, I)

ASSESSOR LEGISLATIVO

Admissão (Art. 278) 246
Membro temporário
Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, II, b) 245

ASSESSORAMENTO ver também SISTEMA

DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO

ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Comissões
Pedido do Relator (Art. 41, XXIII)

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Assessoramento
Administração da Câmara (Art. 262, II e IV)

Comissões (Art. 64; Art. 262, IV e V; Art. 275, "caput"; Art. 278, § 1º)

Deputados (Art. 262, IV; Art. 275, "caput")

Lideranças (Art. 275, "caput")

Mesa (Art. 262; Art. 275, "caput")

Assessores Legislativos

Admissão por concurs público (Art. 262, IV; Art. 278, "caput")

Cadastro de pessoas físicas e jurídicas

Contratação dos serviços de consultoria (Art. 278, §§ 3º e 4º)

Colaboração na execução de suas atribuições (Art. 275, "caput"; Art. 278, § 2º)

Comissões (Art. 64; Art. 262, IV e V; Art. 275, "caput"; Art. 278, § 1º)

Composição (Art. 278, "caput" e § 1º)

Consultores

Escolha (Art. 278, "caput")

Diretor

Membro nato do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, c)

Núcleo de assessoramento às comissões (Art. 278, § 1º)

Organização (Art. 278, "caput" e § 1º)

Regulamentação (Art. 275, parágrafo único)

Sistema de consultoria e assessoramento da Câmara

Participação (Art. 275, "caput") 1.

Vaga

Concurso público (Art. 262, IV; Art. 278, "caput")

ATA

Comissão

Aprovação (Art. 63, "caput")

Assinatura e rubrica do Presidente (Art. 63, "caput")

Conclusões das proposições apreciadas (Art. 63, parágrafo único, V)

Data, hora e local da reunião (Art. 63, parágrafo único, I)

Discussão e votação (Art. 50, I)

Encaminhamento para sinopse (Art. 62, parágrafo único, VIII)

Leitura, discussão e votação (Art. 41, III; Art. 63, "caput")

Não-comparecimento de membros (Art. 44, "caput")

Normas de redação (Art. 63, parágrafo único, I a V)

Publicação no Diário do Congresso Nacional (Art. 41, XIV; Art. 63, parágrafo único)

Redação pela secretaria (Art. 62, parágrafo único, I)

Registro de presença (Art. 63, parágrafo único, II)

Relação das matérias distribuídas (Art. 63, parágrafo único, IV)

Resumo do expediente (Art. 63, parágrafo único, III)

Reunião de audiência pública (Art. 258, "caput")

Reunião secreta (Art. 48, § 6º)

Redação pelo secretário (Art. 48, § 3º)

Sessões da Câmara

Última sessão (Art. 97, § 3º)

Normas de redação (Art. 97) 113

Publicação no Diário do Congresso Nacional (Art. 98)

Retificação (Art. 80, § 1º) 100

Sessão extraordinária

Lista de presença e de ausência (Art. 97, § 2º)

Sessão ordinária

Leitura no Pequeno Expediente (Art. 80, "caput")

Lista de presença e de ausência (Art. 97, § 2º)

Retificação (Art. 80, § 1º)

Sessão Pública

Aprovação (Art. 80, "caput")

Leitura (Art. 80, "caput")

Sessão Secreta

Aprovação e arquivamento (Art. 93, § 3º)

Conteúdo e prazo de sigilo (Art. 93, § 2º)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Competência (Art. 274, § 1º)

AUDIÊNCIA PÚBLICA/COMISSÕES ver REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUSÊNCIA

Sessões ordinárias e extraordinárias
Registro em ata (Art. 97, § 2º)

AUTARQUIAS

Credenciamento junto à Mesa
Esclarecimentos à Câmara (Arts. 259 e 261)

AUTÓGRAFO

Proposição
Encaminhamento (Art. 200)
Redação final
Reprodução (Art. 200, § 1º)

AUTOR

Emenda à Constituição
Requerimento de apreciação (Art. 202, § 1º)
Emenda à proposição
Prazo para uso da palavra na discussão de redação final (Art. 198, § 3º)
Emenda destacada
Uso da palavra para encaminhamento de votação (Art. 192, § 7º)
Encaminhamento de votação
Requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)
Requerimento *sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, § 1º)

Indicação

Ciência de arquivamento (Art. 113, § 4º)

Projeto

Ciência de atraso na remessa à Comissão (Art. 112)

Projeto de Lei de iniciativa popular (Art. 252, X)

Proposição

Acompanhamento da discussão na Comissão (Art. 57, VIII)
Fundamentação (Art. 103; "caput")
Impedimento de ser relator na Comissão (Art. 43, parágrafo único)
Iniciativa popular (Art. 91, § 2º; Art. 252, X)
Prazo para uso da palavra na discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (Art. 157, § 3º)
Publicação no Diário do Congresso Nacional e avulsos (Art. 107, "caput" e I)
Requerimento para apreciação pelo Plenário (Art. 54, § 1º)
Requerimento para desarquivar (Art. 105, parágrafo único)
Retirada por requerimento (Art. 104, "caput")
Proposição principal ou acessória

Uso da palavra para encaminhamento da votação (Art. 192, § 1º)

Uso da palavra para questão de ordem (Art. 95, §§ 3º e 6º)

Requerimento

Retirada de proposição (Art. 114, VIII)
Retirada de requerimento (Art. 114, V)

Requerimento de transformação do Plenário em Comissão Geral

Uso da palavra (Art. 91, I e §§ º e 2º)

Requerimento indeferido pelo Presidente ouvida a Mesa

Encaminhamento de votação do recurso (Art. 115, parágrafo único)

Voto vencido

Assinatura de parecer de Comissão (Art. 57, X)

AUTORIDADES

Comparecimento às Comissões (Art. 50, § 1º)

Depoimento

CPI (Art. 36, II)

Ingresso em Plenário

Sessão solene (Art. 77, §§ 2º e 3º)

Recepção

Interrupção da sessão (Art. 83)

Interrupção de discurso de orador (Art. 170, IV)

AUTOS

Comissão (Art. 62, parágrafo único, V)
Restauração (Art. 57, XX, c)

AVULSOS

Distribuição e publicação

Emenda aglutinativa (Art. 122, § 2º)
Projeto de código (Art. 205, "caput")

Normas de publicação

Proposição (Art. 107)

Ordem do Dia

Distribuição (Art. 89 "caput")

Prazo para interposição de recurso (Art. 58, § 2º)

Publicação

Composição nominal das Comissões Permanentes (Art. 28, § 2º)

Projeto (Art. 111, § 1º, III)

Projeto de lei (Art. 107, § 2º)

Reuniões de Comissões Permanentes

Prazo para distribuição (Art. 47, parágrafo único)

— B —

— BALANCETES ANALÍTICOS

Encaminhamento
Mesa (Art. 265, § 3º)

BANCADA

Orador (Art. 17, I, g; Art. 73, V)

BANCADA PARTIDÁRIA

- Deliberação para formação de Bloco (Art. 12)
- Desligamento
- Extinção de Bloco Parlamentar (Art. 12, § 4º)
- Obstrução Parlamentar
- Votação durante a Ordem do dia (Art. 85 § 6º)

BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Movimentação
- Recursos orçamentários da Câmara (Art. 265, § 2º)

BÍBLIA SAGRADA

- Pequeno expediente (Art. 79, § 1º)
- Utilização (Art. 79, § 1º)

BLOCO PARLAMENTAR

- Alteração da composição da Comissões (Art. 12, § 6º)
 - Ato de criação ou alteração
 - Envio à Mesa para registro e publicação (Art. 12, § 5º)
 - Deputado
 - Uso da palavra nas Comunicações Parlamentares (Art. 90, parágrafo único)
 - Duração (Art. 12, § 5º)
 - Extinção (Art. 12, §§ 4º e 6º)
 - Formação (Art. 12, "caput" e § 3º)
 - Igualdade de tratamento a partidos políticos (Art. 12, § 1º)
 - Líder
 - Escolha (Art. 9º)
 - Liderança comum (Art. 12, "caput")
 - Mesa
 - Escolha de candidato (art. 8º)
 - Vaga
 - Comissões (Art. 12, § 7º)
- ## BLOCOS RESIDENCIAIS PARA DEPUTADOS
- Policimento (Art. 270)

— C —

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL

- Movimentação
- Recursos orçamentários da Câmara (Art. 265, § 2º)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Administração ou economia interna
- Requerimento de esclarecimento (Art. 114, XVII)
- Arquivamento de proposição (Art. 105)
- Cargos em comissão
- Dispensa de concurso público (Art. 262, II)
- Comissão Geral
- Projeto de iniciativa popular (Art. 171, § 3º)

Comissão Representativa do Congresso Nacional

- Eleição dos membros (Art. 188, § 1º, III; Art. 224)
 - Comparecimento de Ministro de Estado
 - Reunião em Comissão Geral (Art. 220, "caput")
 - Contratações
 - Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, II, c)
 - Credeciamiento de entidades e da impressora (Arts. 259 e 261)
 - Deliberações
 - Quorum (Art. 183, "caput")
 - Edifícios e dependências
 - Denominação (Art. 282)
 - Edifícios e dependências externas
 - Policimento (Art. 270)
 - Ingresso e permanência (Art. 272)
 - Fiscalização e controle (Art. 60; Art. 116, § 2º)
 - Função Legislativa
 - Projetos de lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Proposta de Emenda à Constituição (Art. 108)
 - Imóveis residenciais
 - Ocupação (Art. 266, parágrafo único) 266
 - Iniciativa de projetos de lei
 - Competência (Art. 109, "caput" e I a VIII)
 - Ministro de Estado
 - Comparecimento (Art. 209, I e II; Art. 219 a 223)
 - Organização dos serviços administrativos
 - Emenda em projetos (Art. 124, II)
 - Patrimônio
 - Constituição (Art. 266, "caput")
 - Policimento (Art. 15, XXVIII; Art. 270)
 - Prestação anual de contas
 - Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (Art. 265, § 4º)
 - Projeto
 - Emendas do Senado (Art. 123)
 - Proposição
 - Deliberação (Art. 100 "caput")
 - Preferência para votação (Art. 89, § 1º)
 - Recursos orçamentários
 - Movimentação pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal (Art. 265, § 2º)
 - Sede (Art. 1º e parágrafo único)
 - Serviços administrativos
 - Consultoria e assessoramento (Art. 275)
 - Reclamação (Art. 96, § 1º)
- ## CARGO
- Mesa
 - Distribuição (Art. 8º, § 1º)
 - Registro de Deputado pelo Líder (Art. 10, V)

- CARGOS EM COMISSÃO**
 Serviços administrativos da Câmara (Art. 262, II)
- CASSAÇÃO DA PALAVRA**
 Orador (Art. 41, IX)
- CÉDULA**
 Voto em branco (Art. 183, § 2º)
- CENSURA**
 Deputado (Art. 17, I, f, x; Art. 244, I; Art. 245 e Art. 248)
- CENTROS TECNOLÓGICOS**
 Assessoria
 Centro de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, § 4º)
- CHEFE DE ESTADO ESTRANGEIRO**
 Homenagem (Art. 68, parágrafo único)
- CHEFE DO PODER EXECUTIVO**
 Falecimento
 Levantamento da sessão (Art. 71, II)
- CHEFE DO PODER JUDICIÁRIO**
 Falecimento
 Levantamento da sessão (Art. 71, II)
- CHEFE DO PODER LEGISLATIVO**
 Falecimento
 Levantamento da sessão (Art. 71 II)
- CIDADÃO**
 Autoria de proposição (Art. 102, "caput")
 Iniciativa de Lei (Art. 252)
 Iniciativa de proposição (Art. 102, "caput" e § 1º; Art. 109, "caput", VII)
 Apresentação à Mesa (Art. 101, III)
 Normas para retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º, 5º)
 Reapresentação
 Projeto de Lei (Art. 110)
- CIENTISTA**
 Membro temporário
 Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, II, c)
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**
 CPI
 Normas (Art. 36, parágrafo único)
- COLEGIADO**
 Autorização prévia
 Retirada de proposição de Comissão ou da Mesa (Art. 104, § 3º)
- COLÉGIO DE LÍDERES**
 Constituição (Art. 20, "caput")
 Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica
 Deflagração das atividades (Art. 276, parágrafo único)
 Direito a voto (Art. 20, § 1º)
 Número de membros efetivos
 Comissões Permanentes (Art. 25, "caput")
 Períodos de sessões extraordinárias
 Proposta de convocação (Art. 66, § 2º)
- Quorum para deliberação (Art. 20, § 2º)
 Reunião
 Presidentes de Comissões Permanentes (Art. 42, "caput")
 Sessão extraordinária
 Convocação (Art. 67, § 1º)
 Sessões da Câmara
 Prorrogação (Art. 72, "caput")
 Solicitação de atividades
 Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 276, parágrafo único)
- COMÉRCIO**
 Dependências da Câmara
 Autorização da Mesa (Art. 273)
 Proibição
 Dependências da Câmara (Art. 273)
- COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**
 Competência (Art. 32 I, a, 1-13; b, 1-5, e parágrafo único)
- COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**
 Competência (Art. 32, II, a-j)
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**
 Aperfeiçoamento da técnica legislativa (Art. 119, § 3º)
 Apresentação de emendas (Art. 119)
 Apresentação de Substitutivo (Art. 119, § 3º)
 Áreas de atividades (Art. 32, III, a-q, e parágrafo único)
 Atribuições
 Processo criminal contra Deputado (Art. 251, parágrafo único)
 Competência (Art. 137, § 2º)
 Distribuição obrigatória (Art. 139, II, a e III)
- Elaboração**
 Projeto de decreto legislativo de fixação da remuneração e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado (Art. 214, "caput")
- Emenda à Constituição**
 Parecer (Art. 202 "caput")
 Emenda saneadora de vício de inconstitucionalidade (Art. 146)
- Exame**
 Emenda (Art. 119, § 1º; Art. 121, parágrafo único)
 Proposição (Art. 53, I)
 Instauração de processo contra Ministro de Estado
 Normas (Art. 217, § 1º)
 Instauração de processo contra Presidente da República
 Normas (Art. 217, § 1º)

- Instauração de processo contra Vice-Presidente
Normas (Art. 217, § 1º)
- Parecer
Perda de mandato de Deputado (Art. 240, § 3º, III)
Recurso a questão de ordem (Art. 95, § 8º)
- Parecer oral
Prejudicialidade (Art. 164, § 3º)
- Parecer Terminativo
Inconstitucionalidade ou injuricidade da proposição (Art. 54, "caput")
- Prisão em flagrante
Deputado (Art. 251)
- Projeto
Redação do vencido (Art. 194)
Regulamento (Art. 260, 3º)
- COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS
Competência (Art. 32, IV, a-g e parágrafo único)
- COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL
Competência (Art. 32, V, a, b, c 1-11; d-f)
- COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Competência (Art. 32, VI, a-p)
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Competência (Art. 32, VII, a — g)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Adequação das proposições
Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 53, II)
Orçamento anual (Art. 53, II)
Plano plurianual (Art. 53, II)
Apresentação de emendas (Art. 119)
Apresentação de Substitutivo (Art. 119, § 3º)
Competência (Art. 32, VIII; Art. 139, II, b; Art. 215)
Contas do Presidente da República
Parecer (Art. 215, § 5º) 204
Emenda saneadora de inadequação financeira (Art. 146)
Exame de adequação financeira da emenda (Art. 119, § 1º; art. 121, parágrafo único)
- Fixação de remuneração
Competência (Art. 214)
- Parecer
Emendas a projeto de decreto legislativo de fixação de ajuda de custo e remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado (Art. 214, § 2º)
- Parecer Terminativo
Inadequação orçamentária da proposição (Art. 54, "caput")
- Projeto de decreto legislativo
Ajuda de custo e remuneração dos membros do Congresso Nacional (Art. 214, "caput")
- COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
Competência (Art. 32, IX, a-j)
- COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
Competência (Art. 32, X, a-q)
Manifestação de regozijo ou louvor
Quorum para aprovação (Art. 117, § 4º)
- COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Competência (Art. 32, XI, a-u)
- COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Competência (Art. 32, XII, a-s)
- COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
Competência (Art. 32, VIII, a-q e parágrafo único)
- COMISSÃO DIRETORA
Mesa (Art. 14)
- COMISSÃO EXTERNA
Representação da Câmara
Requerimento escrito e sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, "caput", I)
- COMISSÃO GERAL
Comparecimento de Ministro de Estado (Art. 91, III; Art. 220, "caput")
Finalidades (Art. 91, I — II)
Matéria relevante
Uso da palavra (Art. 91, § 1º)
Projeto de Lei de iniciativa popular
Uso da palavra (Art. 91, § 2º; Art. 171, § 3º; Art. 252, VII)
- COMISSÃO MISTA PERMANENTE
Assessoramento (Art. 262, V)
CPI
Acompanhamento e fiscalização orçamentária (Art. 37, V)
Presidente e Vice-Presidentes
Eleição (Art. 188, § 1º, III)
Projeto de Lei aprovado (Art. 85, § 1º)
Representante
Membros temporários do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, II, a)
- COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL
Atribuições cumulativas
Processo criminal contra Deputados (Art. 251, parágrafo único)
Membros da Câmara
Eleição (Art. 188, § 1º, III; Art. 224)

COMISSÕES

- Aceitação
 - Parecer diverso do voto do Relator (Art. 57, XIII)
- Apresentação de emendas (Art. 119)
- Apresentação de substitutivo (Art. 119, § 3º)
- Apreciação de matéria
 - Adoção (Art. 57, IV)
 - Arquivamento (Art. 57, IV)
 - Emenda (Art. 57, IV)
 - Formulação de projeto (Art. 57, IV)
 - Rejeição total (Art. 57, IV)
 - Subemenda (Art. 57, IV)
 - Substitutivo (Art. 57, IV)
- Apreciação de matéria sujeita a deliberação (Art. 41, X)
- Apreciação de matéria urgente
 - Indicação de membro substituto (Art. 44, § 3º)
- Apresentação
 - Parecer vencedor (Art. 57, X)
- Apresentação de emenda de Plenário (Art. 120, I e II)
- Apresentação de emendas às Comissões (Art. 119, I e II)
- Apresentação de proposição (Art. 101, I) 117
- Apresentação de Substitutivo (Art. 119, § 3º)
- Arquivamento
 - Papéis (Art. 57, IV)
- Assessoramento legislativo (Art. 64; Art. 262, IV e V; Art. 275, "caput"; Art. 278, § 1º)
- Assinatura de parecer
 - Presidente e relator (Art. 41, XII; Art. 57, X)
- Ata
 - Assinatura e rubrica do Presidente (Art. 63, "caput")
 - Conclusões das proposições apreciadas (Art. 63, parágrafo único, V)
 - Data, hora e local da reunião (Art. 63, parágrafo único, I)
 - Encaminhamento para Sinopse (Art. 62, parágrafo único, VIII)
 - Leitura e aprovação (Art. 63, "caput")
 - Leitura, discussão e votação (Art. 41, III)

 - Padrão de redação (Art. 63, parágrafo único, I a V)
 - Publicação no "Diário do Congresso Nacional" (Art. 63, parágrafo único)
 - Redação (Art. 62, parágrafo único, I)
 - Registro de presença (Art. 63, parágrafo único, II)
 - Relação das matérias distribuídas (Art. 63, parágrafo único, IV)
 - Resumo do expediente (Art. 63, parágrafo único, III)

Atribuições

- Presidente da Câmara (Art. 17, III, a — f)
- Audiência
 - Requerimento sujeito a deliberação pelo Plenário (Art. 117, X)
- Audiência pública (Art. 50, § 1º)
- Autor do projeto
 - Uso da palavra (Art. 57, VII)
- Autor de proposição
 - Impedimento de ser relator (Art. 43, parágrafo único)
- Autoria de proposição (Art. 102)
- Autos judiciais (Art. 62, parágrafo único, V)
- Comparecimento
 - Autoridades (Art. 50, § 1º)
 - Ministro de Estado (Art. 50, § 1º)
- Competência (Art. 24, I — XIV e parágrafo único; Art. 139, II, a-c)
- Composição Art. 25, § 2º
 - Indicação de Deputado pelo Líder (Art. 10, VI)
- Proporcionalidade partidária (Art. 12, § 6º; Art. 23; Art. 26, § 4º)
- Comunicação
 - Matérias distribuídas aos Relatores (Art. 50, II, b)
- Conflito de competência (Art. 141)
- Conhecimento, exame ou instrução
 - Matéria de natureza fiscalizatória (Art. 50, III, a)
 - Matéria de natureza informativa (Art. 50, III, a)
 - Matéria de natureza legislativa (Art. 50, III, a)
- Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica
 - Deflagração das Atividades (Art. 276, parágrafo único)
- Consistência (Art. 139, II, a — c)
- Consultoria e assessoramento (Art. 275)
- Consultoria técnica e especializada (Art. 64; Art. 278, § 1º)
- Correspondências e documentos
 - Assinatura (Art. 41, I)
- Debates
 - Participação de Deputados sem direito a voto (Art. 50, § 3º)
- Deliberação
 - Empate na votação (Art. 56, § 2º)
 - Quorum (Art. 56, § 2º)
- Deputado
 - Ausência (Art. 63, parágrafo único, II)
 - Direitos assegurados (Art. 226)
 - Falta justificada (Art. 63, parágrafo único, II)
 - Presença (Art. 63, parágrafo único, II)
 - Registro de comparecimento (Art. 227)
 - Distribuição de matéria (Art. 139)

- Discussão
 - Uso da palavra (Art. 57, VII)
- Discussão de parecer
 - Autor do projeto (Art. 57, VII)
 - Deputado (Art. 57, VII)
 - Líder (Art. 57, VII)
- Discussão e votação
 - Pareceres (Art. 56, § 1º)
 - Projeto de lei e pareceres que não vão à Plenário (Art. 50, III, d)
 - Proposições e pareceres que vão à Plenário (Art. 50, III, c)
 - Requerimentos e relatórios (Art. 50, III, b)
- Distribuição da matéria (Art. 139)
 - Outras comissões (Art. 34, II; Art. 41, XX)
 - Publicação no DCN (Art. 41, XXI)
- Divisão de matéria
 - Facilidade de estudo (Art. 57, II, III)
 - Remuneração e distribuição pela Mesa (Art. 57, III) 1.
- Emendas
 - Apresentação pelo Plenário (Art. 120, I e II)
 - Apresentação às Comissões por Deputados (Art. 119, "caput", I)
 - Apresentação às Comissões por membros das Comissões (Art. 119, "caput", II)
 - Infração a disposição regimental (Art. 55, parágrafo único)
- Emissão de parecer
 - Proposição para Ordem do Dia (Art. 89, § 3º)
 - Retirada de proposição da Ordem do Dia (Art. 101, II, b, 1 e)
- Encaminhamento à Mesa
 - Matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade (Art. 41, XIII)
- Encerramento de discussão (Art. 57, VII)
- Fiscalização e controle (Art. 116, § 2º)
 - Atos do Poder Executivo (Art. 61)
- Impedimento
 - Manifestação (Art. 55, "caput")
- Indicação
 - Conclusão para elaboração de projeto (Art. 113, § 3º) 126
 - Iniciativa de projeto de lei (Art. 109, II) 123
 - Inscrição para discussão de matéria Ordem do Dia (Art. 171, "caput")
- Irradiação ou gravação
 - Trabalhos (Art. 57, XIX)
- Líder
 - Requerimento de verificação de votação (Art. 10, III; Art. 11) 1.11
- Líder da bancada
 - Substituição de membros (Art. 57, XX, c)
- Líder e Vice-Líder
 - Participação nos trabalhos (Art. 10, III; Art. 11)
- Limitação para distribuição da matéria (Art. 139, V)
- Manifestação
 - Proposições (Art. 53, "caput")
- Matéria
 - Apreciação (Art. 57, IV; Art. 139, II, a — c)
 - Matéria destinada à leitura em Plenário
 - Envio à Mesa (Art. 41, XIII)
 - Matéria destinada à Publicidade
 - Envio à Mesa (Art. 41, XIII)
 - Matéria em regime de prioridade (Art. 50, § 1º)
 - Prazo para exame e decisão (Art. 52, II e III)
 - Matéria em regime de tramitação ordinária (Art. 50, § 1º)
 - Matéria em regime de urgência
 - Comissões (Art. 50, § 1º)
 - Prazo para exame e decisão (Art. 52, I)
 - Matéria em tramitação conjunta
 - Pareceres (Art. 57, I)
 - Matéria recebida
 - Conhecimento e despacho (Art. 41, IV)
 - Matéria sujeita à deliberação do Plenário
 - Encaminhamento à Mesa (Art. 59, "caput")
- Membro
 - Não comparecimento à reunião (Art. 44, "caput")
 - Perda do lugar (Art. 17, III, b)
 - Requerimento para convocação de reuniões extraordinárias (Art. 46, § 4º)
 - Substituição (Art. 44, § 1º)
 - Vaga (Art. 45, § 1º)
- Membro faltoso
 - Substituição (Art. 41, XVI; Art. 44, § 1º)
- Membro substituto
 - Cessação da substituição (Art. 44, § 2º)
- Ministro de Estado
 - Comparecimento (Art. 219 a 223)
- Ordem dos Trabalhos
 - Alterações permitidas (Art. 50, § 1º)
 - Organização dos processos legislativos (Art. 62, parágrafo único, V)
- Órgão de assessoramento
 - Consultoria técnico-legislativa ou especializada (Art. 41, XXIII)
 - Instrução da matéria (Art. 41, XXIII)
- Parecer (Art. 126 a Art. 130)
 - Assinatura (Art. 41, XII; Art. 57, X)
 - Discussão (Art. 57, VII)
 - Infração à dispositivo regimental (Art. 55, "caput")
 - Proposições apensadas (Art. 142, III) 1.

- Voto favorável (Art. 57, XIV, a)
- Parecer com restrição
 - Voto (Art. 57, XV)
- Parecer sobre a redação final (Art. 195, § 3º)
- Parecer vencedor (Art. 57, XII)
- Participação da sociedade civil (Art. 254)
- Pauta das reuniões (Art. 41, V)
- Permissão para assistência às reuniões (Art. 272)
- Prazos ver PRAZO / Comissões
- Preenchimento de lugar
 - Requerimento (Art. 114, XIV)
- Presidência
 - Impedimento a suplente (Art. 39, § 5º)
- Presidência de reunião
 - Impedimento (Art. 43, "caput")
- Presidente
 - Assinatura e rubrica da ata (Art. 63, "caput")
 - Comunicação de perda de vaga por membro (Art. 45, § 1º)
 - Reunião com o Colégio de Líderes (Art. 42)
 - Súmula da jurisprudência (Art. 62, parágrafo único, IX)
- Presidente e Vice-Presidentes
 - Eleição (Art. 188, § 1º, III)
 - Mandato (Art. 39, "caput")
- Processo
 - Pedido de vista (Art. 57, XVI)
- Projeto
 - Divisão em proposições separadas (Art. 57, III)
 - Parecer do Relator (Art. 56, "caput")
 - Proibição de destaque (Art. 161, § 2º)
 - Pronunciamento a pedido de outra comissão (Art. 140)
 - Reunião conjunta (Art. 139, VI)
- Proposição
 - Andamento (Art. 62, parágrafo único, III e IV)
 - Distribuição (Art. 35, § 3º; Art. 49)
 - Entrega do processo ao Relator (Art. 62, parágrafo único, VI)
 - Estudo em reunião conjunta (Art. 49, "caput")
 - Parecer do Relator (Art. 56, "caput")
 - Prazos para exame e decisão (Art. 52, "caput")
 - Protocolo de entrada e saída (Art. 62, parágrafo único, II)
 - Regime de urgência (Art. 57, XVII)
 - Registro em ata de distribuição (Art. 63, parágrafo único, IV)
- Proposição com parecer favorável
 - Desarquivamento (Art. 105, parágrafo único)
- Proposição e pareceres publicados
- Recurso (Art. 58, §§ 1º e 2º)
- Proposta de emenda à Constituição
 - Oferecimento de emenda ou substitutivo (Art. 202, § 4º)
- Proposta de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo
 - Relatório prévio (Art. 61, I)
- Publicação
 - Exposições escritas (Art. 61, I)
 - Extratos (Art. 57, XVIII)
 - Notas taquigráficas (Art. 57, XVIII)
 - Resumos das exposições orais (Art. 57, XVIII)
 - Trabalhos (Art. 57, XVIII)
- Publicação e remessa de proposição à Mesa
 - Prazo (Art. 58, "caput")
- Questões de ordem (Art. 41, XVII; Art. 57, XXI)
- Quorum para abertura de reunião (Art. 50, § 2º)
- Quorum para deliberação (Art. 56, § 1º)
- Quorum para início dos trabalhos (Art. 50, "caput")
- Quorum para votação (Art. 50, § 2º)
- Recebimento
 - Projetos (Art. 111, § 1º, II)
- Recebimento e exame
 - Petições, reclamações ou representações de pessoa física ou jurídica (Art. 253)
- Reclamações (Art. 41, XVII)
- Registro taquigráfico dos debates (Art. 41, XXII)
- Regras
 - Fiscalização e Controle dos atos do Poder Executivo (Art. 61)
- Relator
 - Distribuição de proposições pela Secretaria (Art. 62, parágrafo único, VII)
 - Prazo esgotado (Art. 52, § 2º)
 - Registro em ata das matérias recebidas (Art. 63, parágrafo único, IV)
 - Requerimento de prorrogação de prazos (Art. 52, § 1º)
- Relator — Substituto (Art. 57, XII)
 - Designação (Art. 50, II, b)
 - Distribuição de proposições pela Secretaria (Art. 62, parágrafo único, VII)
 - Prazo para apresentação do voto (Art. 52, § 2º)
 - Registro em ata das matérias recebidas (Art. 63, parágrafo único, IV)
- Relatório prévio
 - Aprovação (Art. 61, III)
- Representante oficial (Art. 41 XV)
- Requerimento
 - Ação de inconstitucionalidade (Art. 15, IV)
 - 15
 - Anexação de projeto (Art. 112)

- Dispensa de manifestações (Art. 53, "caput")
 - Requerimento escrito
 - Sessão secreta (Art. 92, I)
 - Resultado da reunião
 - Comunicação ao Plenário (Art. 42, parágrafo único)
 - Resultado da votação (Art. 41, X)
 - Retenção de papéis (Art. 57, XX)
 - Retirada de proposição (Art. 104)
 - Retorno de membros
 - Impedimento (Art. 45, § 2º)
 - Reunião
 - Assessoramento institucional (Art. 41, XXIII)
 - Convocação (Art. 41, II)
 - Discussão e votação (Art. 50, I)
 - Duração (Art. 46, § 6º)
 - Expediente (Art. 50, II)
 - Impedimento do deputado de presidir (Art. 43, "caput")
 - Não comparecimento de membro (Art. 44, "caput")
 - Ordem do Dia (Art. 50, III)
 - Ordem dos trabalhos (Art. 50, "caput")
 - Expediente (Art. 50, II)
 - Reclamação de membro (Art. 96, "caput" e § 2º)
 - Reunião conjunta
 - Direção dos trabalhos (Art. 49, "caput")
 - Estudo de proposição aprovada, com emenda, por mais de uma Comissão (Art. 49, § 1º, II)
 - Reunião extraordinária
 - Aviso de convocação (Art. 46, § 5º)
 - Convocação (Art. 46, § 4º)
 - Reunião ordinária
 - Local, dia e hora (Art. 46, "caput")
 - Reunião pública (Art. 48, "caput")
 - Impedimento (Art. 39, § 5º)
 - Reunião reservada (Art. 48, § 1º)
 - Reunião secreta
 - Acordo de paz (Art. 48, § 2º, I)
 - Assistência permitida (Art. 48, § 4º)
 - Ata (Art. 48, §§ 31º e 6º)
 - Declaração de guerra (Art. 48, § 2º, I)
 - Forças estrangeiras no território nacional (Art. 48, § 2º, II)
 - Ministro de Estado (Art. 48, § 4º)
 - Perda de mandato parlamentar (Art. 48, § 2º, III)
 - Secretário (Art. 48, § 3º)
 - Testemunhas (Art. 48, § 4º)
 - Reuniões concomitantes com as sessões da Câmara ou do Congresso
 - Impedimento (Art. 46, § 1º)
 - Secretaria
 - Competência (Art. 62)
 - Sinopse
 - Correspondência, documentos recebidos e da agenda (Art. 50, II, a)
 - Sinopse dos trabalhos (Art. 62, parágrafo único, III)
 - Substituição de membro
 - Solicitação do Presidente da Comissão (Art. 44, § 3º)
 - Súmula da jurisprudência (Art. 62, parágrafo único, IX)
 - Suplente
 - Impedimento (Art. 39, § 5º)
 - Substituição (Art. 44, § 1º)
 - Tipos (Art. 22, I e II)
 - Trabalhos
 - Normas (Art. 57, I — XX)
 - Uso da palavra
 - Concessão (Art. 41, VII)
 - Prazo na Ordem do Dia (Art. 174, "caput" e ? 3º, 4º e 5º; Art. 175, IV)
 - Vacância (Art. 45, "caput")
 - Declaração pelo Presidente da Câmara (Art. 41, XVI)
 - Vaga
 - Bloco Parlamentar (Art. 12, § 7º)
 - Preenchimento (Art. 45, § 3º)
 - Votação do parecer (Art. 57, IX)
 - Voto
 - Contagem (Art. 57, XIV)
 - Líder (Art. 10, III; Art. 11)
 - Voto contrário
 - Parecer (Art. 57, XIV, b)
- ### COMISSÕES ESPECIAIS
- Apreciação preliminar em plenário (Art. 144)
 - Assessoramento (Art. 262, V)
 - Competência (Art. 34, III; Art. 53, III; Art. 202, § 2º)
 - Composição
 - Membros titulares (Art. 34, §§ 1º e 2º)
 - Representação partidária proporcional (Art. 23; Art. 34, § 1º)
 - Exame
 - Admissibilidade e mérito da proposição principal e das emendas (Art. 34, § 2º)
 - Finalidades (Art. 34, I e II)
 - Parecer
 - Admissibilidade jurídica e legislativa e a compatibilidade orçamentária da proposição (Art. 53, III)
 - Emenda do Senado a projeto de código (Art. 210, "caput")
 - Projeto de código e emendas (Art. 34, I; Art. 205, § 1º)
 - Proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões (Art. 34, II; Art. 49, § 1º, I)

- Proposta de emenda à Constituição (Art. 34, I; Art. 202, § 2º)
- Proposta de emenda a projeto de código (Art. 34, I)
- Parecer terminativo
- Parecer de admissibilidade (Art. 54, III)
- Presidente
 - Designação de Relatores (Art. 205, § 3º)
- Presidente e Vice-Presidentes
 - Prazo para eleição (Art. 205, § 2º)
- Projeto de Código
 - Encaminhamento de emendas (Art. 205, § 4º)
 - Designação de Relator (Art. 205, § 3º)
- Projeto de Código e emendas
 - Normas para discussão e votação (Art. 206, parágrafo único, I a V)
 - Prazo para discussão e votação (Art. 206, "caput")
 - Prazo para redação final (Art. 208, "caput")
- Projetos de lei aprovados conclusivamente
 - Matéria destinada à Ordem do Dia (Art. 85, § 1º, I)
- Relação
 - Publicação no Diário do Congresso Nacional (Art. 46, § 3º)
- Relator-Geral
 - Prazo para emissão de parecer sobre projeto de código e emendas (Art. 205, §6º)
- Reunião conjunta
 - Estudo de proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões (Art. 49, "caput", § 1º, I)
- Reuniões
 - Publicação no Diário do Congresso Nacional (Art. 46, § 3º)
- COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
 - Apuração
 - Responsabilidade civil ou criminal (Art. 37, II)
 - Assessoramento (Art. 262, V)
 - Atribuições (Art. 36, I-VI)
 - Audiência
 - Deputados e Ministros de Estado (Art. 36, II)
 - Comissão Mista Permanente
 - Acompanhamento e fiscalização orçamentária (Art. 37, V)
 - Comissão Permanente
 - Fiscalização de medidas saneadoras (Art. 37, IV)
 - Composição (Art. 35, § 5º)
 - Conclusão dos trabalhos
 - Prazo (Art. 35, § 3º)
 - Criação
 - Assessoramento (Art. 35, § 6º)
 - Atendimento preferencial (Art. 35, § 6º)
 - Provisão de meios (Art. 35, § 6º)
 - Depoimento
 - Autoridades (Art. 36, II)
 - Diligências ou sindicância (Art. 36, II e III)
 - Funcionamento
 - Recesso parlamentar (Art. 35, § 3º)
 - Indicação
 - Encaminhamento à Mesa (Art. 37, I)
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
 - Instituição
 - Deliberação do Plenário (Art. 35, "caput")
 - Finalidade (Art. 35, §§ 1º e 2º)
 - Quorum (Art. 35, "caput")
 - Requisitos (Art. 35, § 1º e 2º)
 - Intimação
 - Indiciados e testemunhas (Art. 36, II)
 - Investigações e audiências (Art. 36, IV)
 - Membros e funcionários
 - Realização de sindicância ou diligências (Art. 36, III)
 - Normas
 - Código de Processo Penal (Art. 36, parágrafo único)
 - Número
 - Funcionamento simultâneo (Art. 35, § 4º)
 - Objeto de inquérito
 - Fatos diversos (Art. 36, VI)
 - Poder Executivo
 - Providências saneadoras, disciplinares e administrativas (Art. 37, III)
 - Projeto de Decreto Legislativo
 - Encaminhamento à Mesa (Art. 37, I)
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
 - Projeto de Lei
 - Encaminhamento à Mesa (Art. 37, I)
 - Projeto de Resolução
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
 - Quorum
 - Requerimento para instituição (Art. 35, "caput")
 - Realização de diligência
 - Prazo (Art. 36, V)
 - Relação
 - Publicação no DCN (Art. 46, § 3º)
 - Relatório
 - Publicação no DCN (Art. 37, "caput")
 - Requisição
 - Funcionário (Art. 36, I)
 - Serviços de quaisquer autoridades (Art. 36, II)
 - Reunião
 - Publicação dos locais, dias e horário (Art. 46, § 3º)
 - Reunião ordinária
 - Local (Art. 46, "caput")

- Tribunal de Contas da União
 - Fiscalização contábil, financeira e orçamentária (Art. 37, V)
- COMISSÕES PERMANENTES
 - Assessoramento (Art. 262, V) 238
 - Avulsos
 - Prazo para distribuição (Art. 47, parágrafo único)
 - Competência (Art. 24, I — XIV e parágrafo único; Art. 32)
 - Composição (Art. 25, § 1º; Art. 26, §§ 31 e 41)
 - Composição nominal
 - Publicação no Diário do Congresso Nacional e avulso da Ordem do Dia (Art. 28, § 2º)
 - Conceito e finalidade (Art. 22, I)
 - Constituição
 - Subcomissões Permanentes e Subcomissões Especiais (Art. 29, I e II)
 - Convocação para eleição de Presidente e Vice-Presidente
 - Publicação no Diário do Congresso Nacional e avulso da Ordem do Dia (Art. 28, § 2º)
- CPI
 - Fiscalização de medidas saneadoras (Art. 37, IV)
- Deputado
 - Participação como titular (Art. 26, § 2º)
- Deputado, Partido ou Bloco Parlamentar sem vaga
 - Crêditos para distribuição (Art. 27, § 2º, I — VI e § 3º)
- Divisão
 - Turmas (Art. 30, "caput")
- Fixação do número de membros
 - Subcomissões (Art. 29, § 2º)
- Fixação de regras e condições
 - Organização e andamento dos trabalhos (Art. 51, "caput")
- Funcionamento
 - Subcomissão (Art. 29, § 3º)
- Funcionamento simultâneo
 - Subcomissões Permanentes e Especiais (Art. 29, § 1º)
- Impedimento de funcionamento (Art. 66, § 3º)
- Manutenção de proporcionalidade partidária e composição
 - Sessão legislativa (Art. 26, "caput")
- Membros (Art. 25, "caput" e §§ 1º e 2º)
 - Membro temporário do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, b)
- Modificações numéricas da proporcionalidade partidária
 - Sessão legislativa subsequente (Art. 26, § 4º)
 - Não-comunicação de nomes pelas lideranças
 - Designação pelo Presidente (Art. 17, III, a; Art. 28, § 1º)
 - Número de vagas (Art. 25, § 3º) 34
 - Ordem do Dia das reuniões (Art. 47, parágrafo único)
 - Organização pelo Presidente (Art. 47, "caput")
 - Pauta das reuniões
 - Ciências aos Líderes (Art. 47, parágrafo único)
 - Prazo
 - Reunião para instalação dos trabalhos (Art. 39, § 1º)
 - Presidente da Câmara
 - Convocação instalação dos trabalhos (Art. 39, § 1º)
 - Presidente e Vice-Presidentes
 - Eleição (Art. 7º, "caput"; Art. 39, "caput" e §§ 1º — 5º; Art. 188, § 1º, III)
 - Vedada a reeleição (Art. 39, "caput")
 - Quociente partidário (Art. 27)
 - Relação
 - Publicação no DCN (Art. 46, § 3º)
 - Relator e Relator-Substituto (Art. 51, "caput")
 - Reunião
 - Publicação dos locais, dias e horário (Art. 46, § 3º)
 - Reunião em dias exclusivos
 - Discussão e votação de proposições (Art. 46, § 7º)
 - Reuniões concomitantes
 - Comissões Temporárias (Art. 46, § 2º)
 - Suplentes (Art. 26, §º)
 - Turmas
 - Presidência (Art. 30, § 1º)
 - Suplência (Art. 30, § 2º)
 - Vagas
 - Distribuição pela mesa (Art. 26, "caput")
 - Vagas excedentes
 - Preenchimento por Partidos ou Blocos Parlamentares (Art. 27, § 1º)
- COMISSÕES TÉCNICAS
 - Proposições
 - Prontuário sobre o mérito (Art. 53, I)
- COMISSÕES TEMPORÁRIAS
 - Composição (Art. 33, § 1º, e § 3º)
 - Constituição
 - Rodízio entre bancadas (Art. 33, § 2º)
 - Finalidade (Art. 22, II)
 - Membros
 - Designação (Art. 33, § 1º)
 - Indicação (Art. 33, § 1º)
 - Participação do Deputado

- Sem prejuízo de funções (Art. 33, § 3º)
- Reuniões concomitantes
 - Comissões Permanentes (Art. 46, § 2º)
- Tipos (Art. 33, I — III)
- Turmas
 - Dicussão de matéria (Art. 30, § 3º)
- Vagas que sobram
 - Destinação (Art. 27, § 1º; art. 33, § 3º)
- COMITÊ DE IMPRENSA
 - Órgão representativos
 - Profissionais de imprensa (Art. 260, § 2º)
 - Regulamento (Art. 260, § 3º)
- COMPROMISSO REGIMENTAL
 - Deputados (Art. 4º, §§ 3º — 8º)
 - Suplente de Deputado (Art. 4º, § 7º)
- COMUNICAÇÕES
 - Deputados
 - Breves comunicações (Art. 81, "caput")
 - Comunicações urgentes (Art. 169)
 - Hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares (Art. 74, II)
 - Deputado à Mesa
 - Afastamento e retorno ao Mandato (Art. 230)
 - Pequeno Expediente (Art. 80, § 2º, I; Art. 81, "caput")
 - Deputados à Mesa ou Plenário
 - Normas (Art. 81, "caput" e § 1º)
 - Presidente da Câmara
 - Câmara (Art. 170, III)
 - Plenário da Câmara (Art. 17, § 3º)
- COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS
 - Aparte
 - Não-admissão (Art. 84, "caput"; Art. 176, § 2º, VII)
 - Duração (Art. 66, I, b, e II, c)
 - Finalidade (Art. 66, I, b, e II, c)
 - Normas (art. 84)
 - Orador
 - Uso da tribuna (Art. 73, IV)
 - Sessão Ordinária (art. 66, I, b e II, c)
 - Uso da palavra (Art. 84)
- COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Art. 90)
 - Aparte
 - Não admissão (Art. 176, § 2º, VII)
 - Deputado
 - Uso da palavra (art. 74, II; Art. 90)
 - Finalidade (Art. 66, I, d, e II, e)
 - Orador
 - Uso da tribuna (Art. 73, IV)
- CONCURSO PÚBLICO
 - Provisionamento de vagas
 - Assessoria Legislativa (Art. 262, IV)
 - Serviços administrativos da Câmara (Art. 262, II e IV)
- CONGRESSISTA Ver PARLAMENTAR
- CONGRESSO NACIONAL
 - Assessoramento
 - Comissões (Art. 275, "caput")
 - Atividades
 - Deflagração (Art. 276, parágrafo único)
 - Comissão Representativa
 - Eleição de membros da Câmara (Art. 224)
 - Composição plenária (Art. 277, I e II)
 - Princípio da proporcionalidade partidária (Art. 277, I, b)
 - Decisões
 - Maioria simples de votos (Art. 277, § 3º)
 - Fiscalização e controle (Art. 116, § 2º)
 - Crimes de responsabilidade do Advogado geral da União (Art. 60, III)
 - Crimes de responsabilidade do Ministro de Estado (Art. 60, III)
 - Crimes de responsabilidade do Presidente e Vice-Presidente da República (Art. 60, III)
 - Crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República (Art. 60, III)
 - Gestão administrativa do Poder Executivo (Art. 60, II)
 - Petições de pessoas físicas ou jurídicas (Art. 60, IV)
 - Reclamações de pessoas físicas e jurídicas (Art. 60, IV)
 - União e Entidades da administração direta e indireta (Art. 60, I, II)
 - Fiscalização e controle do Poder Executivo (Art. 61)
 - Auxílio do Tribunal de Contas da União (Art. 61, § 1º)
 - Incumbência (Art. 276, I — III)
 - Início dos trabalhos
 - Sessões preparatórias (Art. 65, I)
 - Intercâmbio, convênios e contratos
 - Instituições científicas, de ensino e entidades estatais (Art. 277, § 4º)
 - Membros
 - Ajuda de custo (Art. 214, caput31)
 - Fixação de remuneração (Art. 214)
 - Presidência
 - Indicação pela Mesa (Art. 277, I, a)
 - Recesso
 - Suspensão de prazos (Art. 280, § 2º)
 - Regulamento (Art. 275, parágrafo único)
 - Representação de pessoa física ou jurídica
 - Fiscalização e Controle (Art. 60, IV)
 - Requerimento de informação
 - Matéria sujeita à apreciação, fiscalização e controle (Art. 116, II)
 - Subordinação à Mesa (Art. 276, "caput")
- CONSELHO DA REPÚBLICA
 - Eleição dos cidadãos (Art. 188, § 1º, III)

CONSTITUIÇÃO

Emendas (Art. 201; Art. 202; Art. 203)

Parecer sobre a redação final (Art. 195, § 3º)

Proposição

Assinatura (Art. 102, § 2º)

Proposição de iniciativa coletiva

Quorum (Art. 102, § 3º)

CONSULTOR LEGISLATIVO

Admissão (Art. 278)

Membro Temporário

Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, b)

CONSULTORIA Ver Também SISTEMA DE

CONSULTORIA E ACESSORAMENTO

CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA

Comissões (Art. 64; Art. 278, § 1º)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Normas (Art. 265, § 5º)

CONVIDADOS

Sessão solene (Art. 68, I)

CONVOCAÇÃO

Comissões permanentes

Instalação dos trabalhos e eleição (Art. 39, § 1º)

Membros de Comissões Permanentes (Art. 17, III, e)

Prazo (Art. 61, § 2º e 3º)

Primeira sessão preparatória (Art. 6º, § 1º)

Reunião de comissão

Competência (Art. 41, II)

Reunião extraordinária

Comunicação aos membros da Comissão (Art. 46, § 5º)

Reunião extraordinária de Comissões (Art. 46, § 4º)

Aviso (Art. 46, § 5º)

Sessão extraordinária (Art. 67, § 1º)

Períodos (Art. 66, § 2º)

Sessão solene (Art. 68, "caput", e II)

Suplente de Deputado (Art. 241; Art. 242; Art. 243)

CORPO DIPLOMÁTICO

Ingresso em Plenário

Sessão solene (Art. 77, § 3º)

CORREGEDOR

Designação pela Mesa (Art. 267, parágrafo único) 240

Incumbência

Revistar e desarmar (Art. 271, parágrafo único)

Incumbência

Supervisionar a proibição do porte de arma (Art. 271, parágrafo único)

Presidência

Inquérito (Art. 269, "caput")

CORREGEDOR SUBSTITUTO

Designação pela Mesa (Art. 267, parágrafo único) 240

Incumbência

Revistar e desarmar (Art. 271, parágrafo único)

Presidência

Inquérito (Art. 269, "caput")

CORRESPONDÊNCIA

Comissões

Sinopse (Art. 50, II, a)

CORRESPONDÊNCIA DE COMISSÃO

Assinatura (Art. 41, I)

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Câmara dos Deputados (Art. 19, II)

CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS

Atribuições (Art. 260, "caput")

Credenciamento (Art. 260; Art. 261)

CPI ver COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Uso obrigatório nas dependências da Câmara (Art. 272)

CREDENCIAMENTO

Entidades (Art. 259; Art. 261)

Expedição de credenciais

Mesa (Art. 259; Art. 260; Art. 261)

Primeiro-Secretário (Art. 259, § 3º)

Rádio e Televisão (Arts. 260; Art. 261)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Proposição

Arquivamento (Art. 105, "caput")

CRIME INAFIANÇÁVEL

Deputado

Prisão em flagrante (Art. 250; Art. 251)

Flagrante (Art. 269, § 5º) 241

Flagrante Parlamentar (Art. 269, § 5º)

CRIME DE RESPONSABILIDADE

Congresso Nacional

Fiscalização e Controle (Art. 60, III)

Instauração de processo

Votação (Art. 188, II)

Ministro de Estado

Processo (Art. 218)

Requerimento de informação (Art. 116, "caput")

Presidente da República

Processo (Art. 218)

Vice-Presidente da República

Processo (Art. 218)

— D —

DATA FINAL

Interposição de recurso

Publicação (Art. 58, § 2º)

- DEBATES
 - Comissões
 - Participação de deputados sem direito a voto (Art. 50, § 3º)
 - Matéria relevante
 - Comissão geral (Art. 91, I e § 1º)
 - Ordenamento (Art. 168, § 2º)
 - Projeto de Lei de iniciativa popular
 - Comissão Geral (Art. 91, II e § 2º)
 - Sessão secreta
 - Registro em ata e arquivamento (Art. 93, §§ 2º e 3º)
 - Títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos (Art. 165, § 2º)
- DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA
 - Comissão (Art. 41, XVI)
 - Renúncia de Deputados (Art. 239, § 2º)
- DECORO, ORDEM E DISCIPLINA
 - Manutenção
 - Âmbito da Câmara (Art. 267)
- DECORO PARLAMENTAR
 - Advertência ao orador
 - Presidente de Comissão (Art. 41, VIII)
 - Atentado
 - Definição (Art. 244, § 1º)
 - Perda de mandato parlamentar (Art. 246; Art. 247; Art. 248)
 - Censura ao infrator
 - Escrita (Art. 245, § 2º)
 - Verbal (Art. 245, § 1º)
 - Expressões atentatórias
 - Não-publicação (Art. 98, § 6º)
 - Incompatibilidades (Art. 244, § 2º)
 - Medidas disciplinares (Art. 244, "caput" e § 1º)
- DECRETO LEGISLATIVO
 - Matéria legislativa em trâmite (Art. 116, § 1º)
- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
 - Ato (Art. 274, § 2º)
 - Descentralização administrativa
 - Objetivos (Art. 274)
 - Presidente de Comissão (Art. 41, XIX)
 - Utilização
 - Atos administrativos (Art. 274, § 1º)
 - Autoridades dos serviços administrativos da Câmara (Art. 274, § 1º)
 - Descentralização administrativa (Art. 274)
 - Diretor-Geral (Art. 274, § 1º)
 - Mesa (Art. 274, § 1º)
 - Secretário-Geral da Mesa (Art. 274, § 1º)
- DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
 - Empate na votação (Art. 56, § 2º)
 - Maioria dos votos (Art. 56, § 2º)
- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
 - Matéria apreciada pela Comissão (Art. 58, § 3º)
- Proposições (Art. 53, "caput")
- Requerimento
 - Dispensa de manifestações das Comissões (Art. 53, "caput")
- Sessão secreta
 - Convocação (Art. 92, I e II; Art. 93, § 1º; Art. 117, IV)
- DELITO
 - Cometimento
 - Edifícios da Câmara (Art. 269)
- DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
 - Encaminhamento
 - Mesa (Art. 265, § 3º)
- DEPENDÊNCIAS
 - Câmara dos Deputados
 - Denominação (Art. 282)
- DEPENDÊNCIAS PRIVATIVAS DA CÂMARA
 - Acesso (Art. 260, § 1º)
- DEPOIMENTO
 - CPI
 - Autoridades (Art. 36, II)
- DEPUTADO ver também ORADOR
- DEPUTADO
 - Acusação sobre honra
 - Apuração da veracidade (Art. 248)
 - Advertência
 - Uso anti-regimental da palavra (Art. 73, VII)
 - Afastamento do território nacional
 - Comunicação (Art. 228) 214
 - Ajuda de custo e remuneração (Art. 214, "caput")
 - Aplicação de sanções pelo Presidente (Art. 73, IX)
 - Apresentação
 - Proposta de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (Art. 61, I e II)
 - Apresentação à Mesa
 - Diploma expedido pela Justiça Eleitoral (Art. 3º, "caput")
 - Apresentação de emenda (Art. 119, I)
 - Apresentação de emenda de Plenário (Art. 120, I)
 - Assento no Plenário (Art. 73, I)
 - Assessoramento legislativo (Art. 262, IV; Art. 175)
 - Assistência às reuniões secretas das Comissões
 - Permissão (Art. 48, § 4º)
 - Ausência
 - Ordem do Dia (Art. 85, §§ 5º e 6º)
 - Sessão Ordinária (Art. 79, § 3º; Art. 240, III)
 - Ausência nas Comissões (Art. 63, parágrafo único, II)
 - Ausência nos debates
 - Levantamento da sessão (Art. 71, III)

Autor de projeto de lei de iniciativa popular (Art. 252, X)
 Autoria de proposição (Art. 102, "caput" e § 1º)
 Blocos residenciais funcionais
 Policiamento (Art. 270)
 Censura pelo Presidente (Art. 17, I, x; Art. 73, IX)
 Comissão
 Comparecimento efetivo (Art. 227, III)
 Falta justificada (Art. 63, parágrafo único, II)
 Indicação pelo Líder (Art. 10, VI)
 Participação sem direito a voto (Art. 50, § 3º)
 Participação nos debates, sem direito a voto (Art. 50, § 3º)
 Comissão Parlamentar de Inquérito
 Audiência (Art. 36, II)
 Comissões Permanentes
 Participação como titular (Art. 26, §§ 2º e 3º)
 Compromisso Regimental (Art. 4º, §§ 3º — 8º)
 Comunicação
 Breve (Art. 81, "caput")
 Hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares (Art. 74, II)
 Mesa (Art. 80, § 2º, I; Art. 81, "caput"; Art. 230)
 Mesa ou Plenário (Art. 81, "caput" e § 1º)
 Urgentes (Art. 169)
 Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica
 Membro nato (Art. 277, I, b)
 Consultoria e assessoramento (Art. 275)
 Convocação de sessão extraordinária
 Requerimento (Art. 66, § 2º; Art. 67, § 1º)
 Crime inafiançável
 Prisão em flagrante (Art. 250; Art. 251)
 Declaração de bens e fontes de renda
 Apresentação (Art. 229) 214
 Decoro parlamentar (Art. 244)
 Desvinculação de bancada (Art. 232)
 Direitos assegurados (Art. 226)
 Discurso
 Retirada da Taquigrafia (Art. 98, § 2º)
 Tratamento na referência a outro deputado (Art. 73, XI)
 Discurso em sessão secreta
 Redução (Art. 93, § 4º)
 Discussão de proposição
 Uso da palavra (Art. 74, III)
 Divulgação de pronunciamentos
 Programa Voz do Brasil (Art. 99)
 Encaminhamento de votação
 Uso da palavra (Art. 74, VI)
 Exercício do mandato
 Medidas disciplinares (Art. 231, "caput")
 Flagrante
 Crime inafiançável (Art. 269, § 5º)
 Impedimento
 Presidência de reunião de Comissão (Art. 43, "caput")
 Retorno a vaga na Comissão (art. 45, § 2º)
 Impedimento após a posse (Art. 231, § 8º, II)
 Impedimento após o diploma (Art. 231, § 8º, I)
 Imunidades (Art. 231, §§ 1º — 7º)
 Imunidades constitucionais
 Suspensão durante o estado de sítio (Art. 188, I e § 1º, II; Art. 233)
 Informação de caráter reservado
 Solicitação (Art. 98, § 5º)
 Iniciativa de projeto de lei (Art. 109, "caput", I)
 Iniciativa de proposição
 Apresentação individual ou coletiva (Art. 102, "caput")
 Inscrição
 Discussão (Art. 171, "caput") 168
 Permuta no Grande Expediente (Art. 171, § 2º)
 Instituição de Comissão Externa
 Requerimento (Art. 38, "caput")
 Investidura em outros cargos
 Comunicação escrita (Art. 230)
 Inviolabilidade (Art. 231, § 1º)
 Isenção
 Testemunhar sobre acontecimentos ou pessoas relacionadas com seu mandato (Art. 231, § 5º)
 Julgamento (Art. 231, § 4º)
 Leitura de discursos de representantes de outro Poder
 Indicação em ata (Art. 98, § 3º)
 Licença
 Assunção do Suplente (Art. 235, § 5º; Art. 241, III)
 Incorporação às Forças Armadas (Art. 231, § 6º)
 Requerimento (Art. 114, XVIII; Art. 235, § 4º)
 Instauração de processo criminal (Art. 249; Art. 250; Art. 251)
 Tratamento de saúde (Art. 235, II; Art. 236, parágrafo único)
 Ocupação de imóveis residenciais (Art. 266, parágrafo único)
 Perda do mandato
 Condições (Art. 240)
 Declaração pela Mesa (Art. 15, XIV; Art. 240, § 2º)

- Decoro parlamentar (Art. 244; Art. 245; Art. 246; Art. 247)
- Defesa assegurada (Art. 240, §§ 1º, 2º e 3º)
- Deliberação em sessão secreta (Art. 92, parágrafo único, IV)
- Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 2º, III)
- Votação secreta (Art. 188, § 1º, II; Art. 240, § 1º)
- Perda temporária do mandato (Art. 246)
- Prazo (Art. 244, II)
- Permanência anti-regimental na tribuna
- Advertência do Presidente (Art. 73, VII)
- Posse (Art. 4º, § 6º, I — III)
- Prazo
- Afastamento para missão autorizada (Art. 38, parágrafo único)
- Apresentação de emendas nas Comissões (Art. 119, "caput" e I)
- Apresentação de recurso contra a dispensa da discussão e votação de projeto de lei em Plenário (Art. 58, § 1º) 1.
- Devolução do discurso à Taquigrafia (Art. 98, § 2º)
- Encaminhamento de votação de requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)
- Inscrição no Grande Expediente (Art. 82, parágrafo único, II, III e V)
- Inscrição no Pequeno Expediente (Art. 81, §§ 2º e 4º)
- Inscrição para discussão de matéria na Ordem do Dia (Art. 171, "caput")
- Reexame de admissibilidade de emendas apresentadas nas Comissões (Art. 119, § 1º)
- Requerimento para apreciação pelo Plenário de parecer de admissibilidade (Art. 54, § 1º)
- Uso da palavra na Comissão Geral (Art. 91, § 1º)
- Uso da palavra na discussão da redação final emendada (Art. 198, § 3º)
- Uso da palavra na discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (Art. 157, § 3º)
- Uso da palavra na Ordem do Dia (Art. 174, "caput" e §§ 3º — 5º; Art. 175, IV)
- Uso da palavra na sessão secreta (Art. 93, § 1º)
- Uso da palavra nas Comunicações Parlamentares (Art. 90)
- Uso da palavra no Grande Expediente (Art. 82, "caput")
- Uso da palavra no Pequeno Expediente (Art. 81, "caput")
- Uso da palavra para interpelar Ministro de Estado (Art. 221, §§ 2º e 4º; Art. 222, §§ 2º e 3º)
- Prerrogativa
- Perda (Art. 81, §§ 2º e 3º) 101
- Presidência de reunião de Comissão
- Impedimentos (Art. 43, "caput")
- Prisão
- Edifício da Câmara (Art. 269, § 5º) 241
- Prisão em flagrante (Art. 251)
- Processo criminal
- Atribuições da Comissão Representativa do Congresso Nacional (Art. 251)
- Instauração (Art. 249; Art. 250; Art. 251) 227
- Projeto de lei de iniciativa popular
- Uso da palavra (Art. 91, II e § 2º) 108
- Proposição de iniciativa coletiva
- Assinaturas para quorum (Art. 102, § 3º)
- Questão de ordem
- Formulação (Art. 95, § 2º)
- Uso da palavra (Art. 74, IV)
- Reclamação
- Uso da palavra (Art. 74, V)
- Recurso
- Decisão do Plenário sobre Questão de Ordem (Art. 95, §§ 8º e 9º)
- Remuneração e ajuda de custo (Art. 214, "caput")
- Renúncia (Art. 238, II; Art. 239) 220
- Repressão disciplinar
- Excesso cometido no âmbito da Câmara (Art. 268)
- Requerimento
- Ação de inconstitucionalidade (Art. 15, IV)
- Anexação de projeto (Art. 112)
- Convocação de sessão extraordinária (Art. 67, § 1º)
- Convocação de sessão solene (Art. 68, "caput")
- Debate de matéria relevante na Comissão Geral (Art. 91, I e § 1º)
- Despacho imediato do Presidente (Art. 114)
- Prorrogação de sessão (Art. 72, "caput")
- Prorrogação do tempo na Ordem do Dia (Art. 87)
- Substituição de membro de Comissão (Art. 44, § 1º)
- Votação secreta (Art. 188, III)
- Requerimento de informações
- Publicação em ata (Art. 98, § 4º)
- Requerimento escrito
- Requerimento de destaque (Art. 189, § 3º)
- Sessão secreta (Art. 92, I e II)
- Retificação da ata da sessão (Art. 80, § 1º)
- Sessão extraordinária

Comunicação (Art. 67, § 2º)
 Sessão secreta
 Deliberação sobre o sigilo (Art. 93, § 1º)
 Participação (Art. 94)
 Requerimento escrito (Art. 92, I e II)
 Sessão solene
 Uso da palavra (Art. 68, II)
 Sessões de debate
 comparecimento efetivo (Art. 227, I)
 Sessões de deliberação
 Comparecimento efetivo (Art. 227, I)
 Solicitação da palavra (Art. 169)
 Solicitação simultânea da palavra
 Ordem de concessão (Art. 172, I — VI)
 Suspensão do mandato por incapacidade civil absoluta (Art. 237)
 Uso anti-regimental da palavra
 Advertência (Art. 73, VII)
 Uso da palavra
 Apresentação de proposição (Art. 74, I)
 Cassação (Art. 73, VII e VIII)
 Comissões (Art. 41, VII)
 Comunicações Parlamentares (Art. 74, II)
 Concessão (Art. 73, VI)
 Defesa a acusação e a opinião ofensiva (Art. 74, VII)
 Direção ao Presidente e aos Deputados (Art. 73, X)
 Discussão (Art. 173)
 Discussão de proposição (Art. 74, III)
 Encaminhamento de votação (Art. 74, VI)
 Impedimento (Art. 75, "caput")
 Limites (Art. 174, §§ 1º - 5º)
 Pequeno e Grande Expediente (Art. 74, II; Art. 81; Art. 82)
 Plenário (Art. 73, III)
 Proibições (Art. 175)
 Questão de ordem (Art. 74, IV)
 Reclamação (Art. 74, V)
 Sessão solene (Art. 68, II)
 Solicitação (Art. 73, VI)
 Uso da tribuna (Art. 73, IV e VI)
 Vaga (Art. 239, III; Art. 241; Art. 242)
 Votação
 Abstenção (Art. 180, § 2º)
 Impedimento (Art. 18, § 5º)
 Voto (Art. 180, § 6º)
 Declaração escrita (Art. 182, parágrafo único)
 DEPUTADO DIPLOMADO
 Impedimentos (Art. 231, § 8º, I)
 Relação
 Secretaria Geral da Mesa (Art. 3º, §§ 2º e 3º)
 Reunião
 Sessão preparatória (Art. 4º, "caput")

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Serviços administrativos da Câmara (Art. 262, I)
 DESPESA
 Ordenamento
 Diretor-Geral (Art. 265, § 1º)
 DESTAQUE
 Concessão (Art. 161) 161
 Emenda ou parte de emenda (Art. 161, § 1º, II)
 Normas (Art. 162) 162
 Parte de substitutivo (Art. 161, § 1º, I)
 Parte do projeto (Art. 161, §, IV)
 Parte do projeto
 Proibições (Art. 161, § 2º)
 Projeto anexado (Art. 161, § 10, V)
 Projeto autônomo (Art. 161, I)
 Subemenda (Art. 161, § 1º, III)
 Votação em separado (Art. 161, II)
 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Atas das sessões (Art. 98)
 Comunicação de Deputado (Art. 81, § 1º)
 Erratas (Art. 98, § 1º)
 Inscrição de oradores (Art. 82, parágrafo único, I)
 Justificação oral de proposição
 Anexação a processo pelo relator (Art. 103, parágrafo único)
 Normas de publicação
 Proposição (Art. 107)
 Ordem do Dia (Art. 89, "caput")
 Projeto
 Publicação (Art. 111, § 1º, III)
 Projeto de lei
 Publicação (Art. 107, § 2º)
 Proposição apresentada em Plenário
 Publicação (Art. 101, II, b, 5)
 Publicação
 Ata das Comissões (Art. 63, parágrafo único)
 Aviso de convocação de reuniões extraordinárias de Comissões (Art. 46, § 5º)
 Composição nominal das Comissões Permanentes (Art. 28, § 2º)
 Horário das reuniões das Comissões (Art. 46, § 3º)
 Parecer
 Perda de mandato (Art. 240, § 3º, IV)
 Pareceres sobre emenda (Art. 179, parágrafo único)
 Redação final (Art. 198)
 Relação dos Deputados investidos no mandato (Art. 4º, § 9º)
 Relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito (Art. 46, § 3º)
 Publicação das atas das Comissões (Art. 41, XIV; Art. 63, parágrafo único)

- Publicação de despacho indeferitório
 - Recurso ao Plenário (Art. 115, parágrafo único)
- Publicação de matéria distribuída às Comissões (Art. 41, XXI)
- Publicação de parecer (Art. 54, § 1º)
- Publicação de relatório de CPI (Art. 37, "caput")
- Publicação de discursos
 - Errata (Art. 98, § 1º)
- Requerimento com despacho do Presidente, ouvida a Mesa (Art. 115, "caput")
- Sessão extraordinária
 - Comunicação (Art. 67, § 2º)
- Sessão solene
 - Convocação (Art. 68, II)
- DILIGÊNCIA**
 - CPI
 - Prazo para realização (Art. 36, V)
 - Realização por seus membros ou funcionários (Art. 33, III)
- DIRETOR DA ASSESSORIA LEGISLATIVA**
 - Indicação de consultor ou assessor legislativo (Art. 277, II, b)
 - Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, c)
 - Membro nato ou representante
 - Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, c)
- DIRETOR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**
 - Presidência
 - Inquérito (Art. 269, "caput")
- DIRETOR-GERAL DA CÂMARA**
 - Atribuição
 - Ordenamento de despesas (Art. 265, § 1º)
 - Delegação de competência (Art. 274, § 1º)
 - Posse (Art. 19, V)
- DISCIPLINA, DECORO E ORDEM**
 - Manutenção
 - Âmbito da Câmara (Art. 267)
- DISCURSO**
 - Apanhamento taquigráfico (Art. 73, VI e VIII)
 - Deputado
 - Tratamento na referência a outro Deputado (Art. 73, XI)
 - Dispensa de leitura
 - Publicação (Art. 75, "caput")
 - Interrupção
 - Casos previstos (Art. 76; Art. 85, § 3º)
 - Não-apanhamento
 - Taquigrafia (Art. 17, I, h)
 - Pequeno Expediente
 - Publicação (Art. 75, I e II)
 - Publicação
 - Diário do Congresso Nacional (Art. 98, § 1º)
 - Normas (Art. 75, I e II; art. 98, §§ 1º, 2º, 3º e 6º)
- Representante de outros poderes
 - Inserção nos Anais da Câmara (Art. 115, II)
- Retirada da Taquigrafia (Art. 98, § 2º)
- Sessão secreta
 - Redução para arquivamento (Art. 93, § 4º)
- Transferência para outra sessão (Art. 76)
- DISCUSSÃO**
 - Ordem do Dia
 - Proposição da sessão ordinária (Art. 72, "caput")
 - Proposição
 - Reuniões de Comissões Permanentes (Art. 46, § 7º)
 - Requerimento da prorrogação de sessão ordinária
 - Dispensa (Art. 72, § 1º)
 - Requerimentos e relatórios
 - Comissões (Art. 50, III, b)
 - Adiamento (Art. 177)
 - Erro na publicação (Art. 177, § 3º)
 - Não admissão (Art. 177, § 1º)
 - Prazo (Art. 177, "caput") (Art. 178, §§ 1º - 3º)
 - Requerimento (Art. 177, "caput", §§ 1º e 2º)
 - Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, XII)
 - Apresentação de Emendas de Plenário (Art. 120, III, § 1º)
 - Encerramento
 - Projeto com emendas (Art. 179, "caput")
 - Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, XIII)
 - Inscrição
 - Deputados (Art. 171, "caput")
 - Interrupção (Art. 170)
 - Comunicação do Presidente (Art. 170, III)
 - Recepção de autoridades (Art. 170, IV)
 - Requerimento de urgência (Art. 170, II)
 - Votação (Art. 170, I)
 - Ordem do Dia (Art. 85, § 4º)
 - Prorrogação da sessão (Art. 72, "caput")
 - Ordenamento (Art. 168, § 1º)
 - Prazos (Art. 168, "caput")
 - Prejudicialidade (Art. 163, I, II e III)
 - Projeto de iniciativa popular
 - Comissão Geral (Art. 171, § 3º)
 - Discussão (Art. 91, II e § 2º; Art. 171, § 3º; Art. 252, VII)
 - Prioridade para o primeiro subscritor (Art. 171, § 3º)
 - Projetos
 - Requerimento de reabertura (Art. 114, XVI)
 - Proposição
 - Reuniões de Comissões Permanentes (Art. 46, § 7º)

Proposição em Plenário
 Dispensa, adiamento ou encerramento (Art. 101, II, b, 2)
 Proposições
 Pareceres favoráveis (Art. 172, § 3º)
 Reabertura (Art. 166)
 Requerimento de prorrogação de sessão
 Dispensa (Art. 72, § 1º)
 Requerimentos e relatórios
 Comissões (Art. 50, III, b)
 Uso da palavra
 Limites (Art. 174, §§ 1º - 5º)
 Ordem (Art. 172, I - VI)
 Proibições (Art. 175)
 Suspensão ou levantamento da sessão (Art. 170, VI) 168
 Votação da Ordem do Dia ou requerimento de prorrogação da sessão (Art. 170, V)
 Votação
 Emendas à Constituição (Art. 202, § 6º)

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Ata
 Reunião de Comissões (Art. 50, I)
 Comissões
 Projetos de lei e pareceres que não vão a Plenário (Art. 50, III, d)
 Proposições e pareceres que vão a Plenário (Art. 50, III, c)
 Parecer
 Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 5º)
 Pareceres
 Plenário da Comissão (Art. 56, § 1º)
 Projeto de código
 Normas (Art. 206, parágrafo único, I - V)
 Prazo para a Comissão Especial (Art. 206, "caput")
 Projeto de lei em Plenário
 Recurso contra a dispensa (Art. 58, § 1º)

DISCUSSÃO NA COMISSÃO

Autor do Projeto
 (Uso da palavra (Art. 57, VII)
 Encerramento (Art. 57, VII, IX)
 Relator
 Réplica (Art. 57, IX)
 Uso da palavra
 Prazos (art. 57, VII)

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA

Outras Comissões (Art. 34, II; Art. 41, XX)

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Vice-Presidente de Comissão (art. 41, XIX)

DIVULGAÇÃO

Decisões
 Colégio de Líderes (Art. 17, V, d)
 Comissões (Art. 17, V, d)
 Plenário da Câmara (Art. 17, V, d)

Presidentes das Comissões (Art. 17, V, d)
 Reuniões da Mesa (Art. 17, V, d)

DOCUMENTO

Comissão
 Assinatura (Art. 41, I)
 Representante de outros poderes
 Inserção nos Anais da Câmara (Art. 115, II)

Requisição
 Requerimento (Art. 114, XIII)

Sessão secreta
 Arquivamento (Art. 93, § 3º)
 Prazo de sigilo (Art. 93, § 2º)

DOCUMENTO OFICIAL DE CARÁTER RESERVADO

Determinação de exame
 Presidente da Câmara (Art. 98, § 5º)

DOCUMENTO RECEBIDO

Comissões
 Sinopse (Art. 50, II, a)

DOCUMENTOS PÚBLICOS

Requisição pelas Comissões
 Fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (Art. 61, §§ 2º - 4º)

DOCUMENTAÇÃO ver SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

DURAÇÃO

Bloco parlamentar (Art. 12, § 2º)
 Comunicações de Liderança (Art. 66, I, b, II, c)
 Grande Expediente (Art. 66, I, c, II, b e § 1º; Art. 79, § 3º)

Mandato

Mesa (Art. 5º, "caput")
 Presidente e Vice-Presidentes de Comissão (Art. 39, "caput")

Ordem do Dia

Sessão ordinária (Art. 66, II, d e § 1º)

Pequeno Expediente (Art. 66, I, a, II, a; Art. 79, § 3º)

Reunião de Comissões (Art. 46, § 6º)

Sessão extraordinária (Art. 67, "caput")

Sessão legislativa ordinária (Art. 2º, I, e §§ 1º e 3º)

Sessão ordinária (Art. 66, "caput"; Art. 68, parágrafo único)

Ordem do Dia (Art. 66, II, d e § 1º)

Prorrogação para homenagens (Art. 68, parágrafo único)

Sessões da Câmara

Não-computação do tempo de suspensão (Art. 70)

Prorrogação (Art. 72; Art. 181, § 1º)

— E —

EDIFÍCIOS

Câmara dos Deputados
 Denominação (Art. 282)

ELEIÇÃO

Comissão Representativa do Congresso Nacional (Art. 188, § 1º, III; Art. 224)

Conselho da República

Votação (Art. 188, § 1º, III)

Encaminhamento de Votação

Proibição (Art. 192, § 8º)

Mesa (Art. 5º; Art. 6º; Art. 7º)

Apuração (Art. 7º, VI - XI)7

Processo de Votação (Art. 7º, III - V; Art. 188, § 1º, III)

Quorum (Art. 7º, XIII)

Presidente da Câmara (Art. 5º; Art. 6º, §§ 2º e 3º; Art. 188, § 1º, III)

Presidente e Vice-Presidente

Comissão Especial (Art. 205, § 2º)

Comissão Permanente (Art. 71, "caput"; Art. 39; Art. 188, § 1º, III)

Votação

Desempate (Art. 180, § 3º)

EMENDA

Apoioamento (Art. 119, I e II)

Apresentação

Prazo (Art. 119)

Apresentação às Comissões

Deputados (Art. 119, I)

Membro de Comissão (Art. 119, II)

Aumento de despesa (Art. 124)

Iniciativa exclusiva do Presidente da República (Art. 124)

Projeto sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados (Art. 124, II)

Autor

Uso da palavra para encaminhamento de votação (Art. 192, § 1º)

Classificação (Art. 118, §§ 1º a 8º)

Comissão (Art. 57, IV)

Infração à dispositivo regimental (Art. 55, parágrafo único)

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Emenda saneadora de vício de inconstitucionalidade (Art. 146)

Exame de mérito (Art. 119, § 1º)

Conceito (Art. 118)

Destaque (Art. 161 e 162)

Exame

Adequação financeira e orçamentária (Art. 119, I e § 1º; Art. 121, parágrafo único; Art. 146)

Admissibilidade jurídica e legislativa (Art. 119, I e § 1º; Art. 121, parágrafo único)

Mérito (Art. 121, parágrafo único)

Matéria urgente (Art. 157, § 4º)

Não escrita

Infração a dispositivo regimental (Art. 55, parágrafo único)

Numeração (Art. 138, II)

Emenda de Comissão (Art. 138, § 3º)

Emenda do Senado (Art. 138, IV)

Oferecida em Comissão (Art. 119, § 2º)

Parecer

Mérito sobre a matéria (Art. 119, I)

Parecer contrário (Art. 133, parágrafo único)

Pareceres

Publicação (Art. 179, parágrafo único)

Prejudicialidade (Art. 163, V e VI)

Projeto de Código

Apreciação pelo Plenário (Art. 207, "caput")

Apresentação à redação final (Art. 208, § 2º)

Normas para discussão e votação na Comissão Especial (Art. 206, parágrafo único)

Parecer da Comissão Especial (Art. 205, § 1º)

Prazo para discussão e votação na Comissão Especial (Art. 206, "caput")

Prazo para parecer de Relatores-Parciais (Art. 205, § 5º)

Prazo para parecer da Comissão Especial (Art. 210, "caput")

Redação final (Art. 208, § 2º)

Projeto de Decreto Legislativo de fixação de ajuda de custo e remuneração dos membros do Congresso Nacional, Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 214, "caput")

Prazo para recebimento (Art. 214, § 2º)

Projeto de Lei

Plenário da Câmara (Art. 85, § 1º)

Projeto de resolução

Regimento Interno (Art. 216, § 1º)

Proposição (Art. 100, § 1º)

Apresentação à Comissão (Art. 101, "caput" e I)

Encaminhamento aos Relatores-Parciais (Art. 49, § 2º)

Publicação no Diário do Congresso Nacional e avulso (Art. 107, "caput", IV e VI)

Redação final (Art. 198, §§ 2º e 3º)

Recusa

Presidente da Câmara ou de Comissão (Art. 125)

Reclamação ou recurso (Art. 125)

Reexame de admissibilidade

Prazo de solicitação (Art. 119, § 1º)

Substitutivo (Art. 138, § 4º)

Votação (Art. 189, § º)

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Apreciação (Art. 201)

Aprovação

Condições (Art. 202, § 7º)

- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 Parecer (Art. 202, "caput")
- Comissão Especial
 Parecer (Art. 202, § 2º)
 Discussão e votação (Art. 202, § 6º)
- Novas Propostas
 Prazo (Art. 202, § 3º)
 Promulgação (Art. 203, parágrafo único)
- Proposta
 Inadmissibilidade (Art. 202, § 1º)
 Matéria legislativa em trâmite (Art. 116, § 1º)
 Redação do vencido (Art. 197)
 Redação final (Art. 195; Art. 197)
- Proposição (Art. 100, § 1º)
 Prazo para exame e decisão nas Comissões (Art. 52, IV)
 Redação final (Art. 120, III, e § 3º)
 Parecer da Comissão (Art. 195, § 3º)
 Tramitação (Art. 203, "caput")
 Trâmite e apreciação (Art. 202, § 8º)
- EMENDA ADITIVA
 Conceito (Art. 118, § 6º)
- EMENDA AGLUTINATIVA
 Apreciação
 Turno único (Art. 122)
- Apresentação
 Plenário (Art. 122)
 Quorum (Art. 122)
- Conceito (Art. 118, § 3º)
 Distribuição e Publicação (Art. 122, parágrafo único)
 Recebimento
 Mesa (Art. 122, parágrafo único)
- EMENDA DE PLENÁRIO
 Apresentação (Art. 120)
 Distribuição (Art. 121)
 Projeto de lei
 Aprovado conclusivamente pelas Comissões (Art. 120, III, § 5º) 137
 Publicação (Art. 121)
 Redação final (Art. 120, III e §§ 2º e 3º)
 Quorum (Art. 120, III)
- EMENDA DE REDAÇÃO
 Conceito (Art. 118, § 8º)
 Prazo
 Solicitação de reexame de admissibilidade (Art. 119, § 1º)
- EMENDA DESTACADA
 (Uso da palavra (Art. 192, § 7º))
- EMENDA MODIFICATIVA
 Conceito (Art. 118, § 5º e 8º)
- EMENDA DO SENADO
 Projeto da Câmara
 Distribuição a Comissões (Art. 123)
 Preferência (Art. 89, § 1º)
- Projeto de Código (Art. 210)
 Discerssão (Art. 210, § 2º)
 Prazo para parecer da Comissão Especial (Art. 210, "caput")
- EMENDA SUBSTITUTIVA
 Conceito (Art. 118, § 4º)
- EMENDA SUPRESSIVA
 Conceito (Art. 118, § 2º)
- EMENTA
 Proposição (Art. 100, § 3º)
 Publicação no Diário do Congresso Nacional e avulso (Art. 107, "caput" e III)
- EMPATE
 Deliberações das Comissões
 Voto do Relator (Art. 56, § 2º)
- ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO
 Autor e Relator
 Uso da palavra (Art. 192, §§ 1º e 7º)
 Autor de requerimento
 Recurso a despacho do Presidente ouvida a Mesa (Art. 115, parágrafo único)
- Eleição
 Proibição (Art. 192, § 8º)
- Esclarecimento de Parecer (Art. 192, § 4º)
- Líder
 Proposição sujeita a deliberação do Plenário (Art. 10, IV; Art. 11);
 Recurso a despacho do Presidente, ouvida a Mesa, a requerimento (Art. 115, parágrafo único)
- Procedimento (Art. 192)
- Projeto por parte
 (Uso da palavra (Art. 192, § 6º))
- Questão de ordem
 Cômputo de prazo (Art. 192, § 3º)
- Requerimento de prorrogação de sessão
 Dispensa (Art. 72, § 1º)
- Requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)
- Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117)
- (Uso da palavra
 Deputado (Art. 74, VI)
- ENTIDADE CIVIL
 Credenciamento junto à Câmara (Arts. 259 e 261)
 Projeto de lei de iniciativa popular
 Patrocínio (Art. 252, III)
- ENTIDADE DE CLASSE
 Atribuições
 Representante (Art. 259, § 2º)
 Credenciamento junto à Mesa (Arts. 259 e 261)
 Indicação de representante (Art. 259, § 1º)
- ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRETA
 Atribuições

- Representante (Art. 259, § 2º) 235
- Credenciamento junto à Câmara (Arts. 259 e 261)
- Indicação de representante (Art. 259, § 1º)

ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

Participação junto às Comissões (Art. 254)

ENTIDADES ESTATAIS

- Assessoria
- Centro de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, § 4º)

ESCRIVÃO

- Designação
- Inquérito (Art. 269)

ESCRUTÍNIO SECRETO

- Eleição
- Mesa (Art. 7º, "caput")
- Não-utilização (Art. 188, § 2º)
- Perda de mandato (Art. 240, § 1º)
- Parecer
- Reunião Secreta das Comissões (Art. 48, § 5º)
- Suspensão das imunidades constitucionais dos Deputados (Art. 233, "caput")
- Utilização (Art. 188) 180
- Votação pelo Sistema Eletrônico (Art. 188)

- Votação por cédula (Art. 188, § 1º)
- Voto
- Presidente da Câmara (Art. 17, § 1º)

ESTADO DE SÍTIO

- Suspensão da imunidade parlamentar
- Votação (Art. 188, I e § 1º, II; Art. 233)

EX-DEPUTADO

- Utilização de serviços (Art. 234)

— F —

FALTA ver AUSÊNCIA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- Atos de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
- União e entidades da administração direta e indireta (Art. 60, I)

Atos do Poder Executivo, incluída a administração indireta

- Apresentação à Comissão de proposta de fiscalização e controle (Art. 61, I)
- Gestão administrativa (Art. 60, II)
- Prazo da Comissão para cumprimento de tarefas de investigação (Art. 61, § 2º)
- Relatório final da Comissão sobre proposta de fiscalização e controle (Art. 61, IV)

Relatório prévio da Comissão sobre proposta de fiscalização e controle (Art. 61, II e III)

Requisição pela Comissão de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial (Art. 61, § 4º)

Solicitação pela Comissão de providências e informações ao Tribunal de Contas da União (Art. 61, § 1º)

Atos ou omissões objeto de petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica

Autoridades públicas, Deputados, entidades públicas (Art. 60, IV; Art. 253)

Atos que importem crime de responsabilidade

Advogado-Geral da União, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidente da República, Procurador-Geral da República, Vice-Presidente da República (Art. 60, III)

FLAGRANTE

- Parlamentar
- Crime inafiançável (Art. 269, § 5º e 9º)

FORÇAS ESTRANGEIRAS

Território brasileiro

- Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 2º, II)

Trânsito ou permanência em território nacional

Sessão secreta (Art. 92, parágrafo único, III)

FORMAÇÃO DE CULPA

- Autorização
- Projeto de Resolução (Art. 251, VI)
- Prisão em flagrante
- Deputado (Art. 251, I, d e II a VII)

FUMO

- Plenário
- Proibição (Art. 73, XIV)

FUNCIONÁRIO DE COMISSÃO

- CPI
- Realização de sindicância ou diligências (Art. 36, III)
- Requisição (Art. 36, I)

— G —

GALERIA

- Acesso ao público
- Sessões do Plenário (Art. 77, § 4º; Art. 272 "caput")
- Espectador
- Comportamento inconveniente (Art. 272, parágrafo único)

GESTÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA

Normas (Art. 265, § 5º)

GRANDE EXPEDIENTE

- Comemorações (Art. 83) 103
- Duração (Art. 66, I, c, II, b, e § 1º; Art. 79, § 3º)
- Homenagens (Art. 68, parágrafo único)
- Inscrição de Deputados
- Normas (Art. 82)
- Orador
- Uso da tribuna (Art. 73, IV)
- Prazo
- Oradores (Art. 82, "caput")
- Sessão Ordinária
- Abolição (Art. 66, § 1º)
- Uso da palavra (Art. 74, II; Art. 82, "caput")

GRAVAÇÃO

- Sessões da Câmara (Art. 78)
- Trabalhos das Comissões (Art. 57, XIX)

GUERRA

- Declaração
- Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 2º, I)
- Sessão secreta das Comissões (Art. 92, parágrafo único)

— H —

HOMENAGENS

- Sessão ordinária
- Prorrogação (Art. 68, parágrafo único)

HORÁRIO

- Primeira sessão preparatória (Art. 4º, "caput")
- Reuniões de Comissões (Art. 46, § 3º)
- Segunda sessão preparatória (Art. 5º, "caput")
- Sessão ordinária (Art. 66, "caput")
- Sessões da Câmara
- Prorrogação (Art. 72)

— I —

IMÓVEIS RESIDENCIAIS

- Câmara dos Deputados
- Ocupação (Art. 266, parágrafo único)

IMPEDIMENTO

- Suplente de Comissão (Art. 39, § 5º)

IMPRENSA

- Atribuições
- Representante (Art. 260, "caput")
- Credenciamento (Arts. 260 e 261)

IMUNIDADE PARLAMENTAR

- Suspensão
- Estação de sítio (Art. 188, I)
- Votação secreta (Art. 188, I § 1º, II)

INDICAÇÃO

- Arquivamento (Art. 113, § 4º)
- Conceito (Art. 113)
- CPI
- Encaminhamento à Mesa (Art. 31, I)
- Inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
- Encaminhamento Comissões (Art. 113, § 1º)

Numeração (Art. 138, I, g)

Parecer

Prazo (Art. 113, § 2º)

Parecer da Comissão

Oferecimento de projeto (Art. 113, § 3º)

Proposição (Art. 100, § 1º)

Publicação

Casos de recusa (Art. 113, § 5º, I - III)

Diário do Congresso Nacional (Art. 113)

Tramitação (Art. 113, § 1º)

INDICIADOS

CPI

Intimação (Art. 36, II)

INDIO

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (Art. 32, IV, f)

INFORMAÇÃO ver SISTEMA DE

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

INFORMAÇÕES

Prestadas à Câmara

Normas de publicação (Art. 98, § 4º)

Prestadas por Ministro de Estado

Crime de responsabilidade (Art. 116, "caput")

Requerimento escrito

Ministro de Estado (Art. 115, I)

Representantes de outros Poderes (Art. 115, II)

Requerimento a Ministro de Estado

Normas (Art. 116)

INFORMÁTICA ver SISTEMA DE

INFORMÁTICA

INFRAÇÃO PENAL COMUM

Instauração de processo

Votação (Art. 188, II)

INICIATIVA POPULAR

Lei (Art. 252) 230

Projeto de lei (Art. 252)

Apresentação (Art. 91, II e § 2º)

Discussão na Comissão Geral (Art. 91, II e § 2º)

INQUÉRITO

Apuração

Delito praticado nos edifícios da Câmara (Art. 269)

Apuração de responsabilidade

Excesso cometido no âmbito da Câmara (Art. 268)

Auxílio

Órgãos policiais especializados (Art. 269, § 2º)

Conclusão (Art. 269, § 4º)

CPI

Fatos diversos (Art. 36, VI)

Designação

Escrivão (Art. 269, § 3º)

INSCRIÇÃO

Deputado

Grande Expediente (Art. 82, parágrafo único, II, III e V)

Ordem do Dia (Art. 171; Art. 172, §§ 1º e 2º)

Pequeno Expediente (Art. 81, §§ 2º e 4º)

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Deputado

Projeto de Resolução (Art. 251, VI)

INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS

Assessoria

Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, § 4º)

INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

Assessoria

Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, § 4º)

INTERCÂMBIO

Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, § 4º)

INVESTIGAÇÕES

CPI

Deslocamento para qualquer ponto do território (Art. 36, IV)

— J —

JORNALISTAS

Acesso

Dependências privativas da Câmara (Art. 260, § 1º)

Congregação

Órgão representativo (Art. 260, § 2º)

Credenciamento

Ingresso em Plenário (Art. 77, § 3º)

— L —

LEGISLATURA

Número de ordem

Designação pela Mesa (Art. 279)

LEI

Iniciativa popular (Art. 252)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Comissão de Finanças e Tributação

Adequação de Proposições (Art. 53, II)

LEVANTAMENTO DE SESSÃO DA CÂMARA

Ver SESSÕES DA

CÂMARA/LEVANTAMENTO

LICENÇA

Deputado

Assunção de Suplente (Art. 235, § 5º)

Concessão (Art. 235, § 3º)

Incorporação às Forças Armadas (Art. 231, § 6º)

Interesses particulares (Art. 235, III)

Investidura em outros cargos (Art. 235, IV)

Requerimento (Art. 235, § 4º)

Requerimento (Art. 114, XVIII)

Suspensão do prazo (Art. 235, § 2º)

Tratamento de saúde (Art. 235, II; Art. 236)

Tratamento de Saúde (Art. 241, III)

LICITAÇÕES

Normas (Art. 265, § 5º)

LÍDER (COLÉGIO) ver COLÉGIO DE LÍDERES

LÍDER

Aditamento de votação

Proposição urgente (Art. 193, § 3º)

Bloco Parlamentar

Participação no Colégio de Líderes (Art. 20, § 1º)

Colégio de Líderes

Composição (Art. 20, "caput")

Coligação em Bloco Parlamentar

Perda das atribuições e prerrogativas (Art. 12, § 2º)

Comissões

Discussão de parecer (Art. 57, VII)

Indicação dos membros (Art. 17, III; Art. 28, "caput")

Competência (Art. 10)

Comunicação

Normas (Art. 84)

Encaminhamento de votação (Art. 10, IV; Art. 11)

Recurso ao Plenário sobre requerimento indeferido pelo Presidente, ouvida a Mesa (Art. 115, parágrafo único)

Requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)

Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, § 1º)

Escolha

Comunicação à Mesa (Art. 9º, § 2º)

Escolha pela Legenda Partidária (Art. 9º)

Indicação

Membro da Mesa (Art. 81, II)

Membro de Comissão (Art. 45, § 3º; Art. 10, VI)

Membro de Comissão Temporária (Art. 33, § 1º)

Membro do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, b)

Membro Substituto de Comissão (Art. 44, §§ 1º e 3º)

Preenchimento de vagas nas Comissões (Art. 10, VI; Art. 45, § 3º)

Vice-Líderes (Art. 9º, § 1º)

Indicação de oradores

Comunicações Parlamentares (Art. 90)

Inscrição de membros

- Comunicações Parlamentares (Art. 10, § II)
 - 11
- Não-participação
 - Mesa (Art. 9º, § 5º)
- Participação
 - Trabalhos das Comissões (Art. 10, III, e 11)
- Pauta das reuniões das Comissões Permanentes
 - Ciência (Art. 47, parágrafo único)
- Permanência
 - Exercício de função (Art. 9º, § 3º)
- Prazo para comunicação ao Presidente
 - Composição das Prerrogativas (Art. 10)
- Prerrogativas (Art. 10)
- Proposição de iniciativa coletiva
 - Assinaturas para quorum (Art. 102, § 3º)
- Proposta de debate de matéria relevante
 - Comissão Geral (Art. 91, I e § 1º)
- Prorrogação de tempo
 - Ordem do Dia (Art. 87)
- Registro de Deputado
 - Cargos da Mesa (Art. 10, § V)
- Requerimento
 - Comissão Especial (Art. 34, II)
 - Convocação de sessão solene (Art. 68, "caput")
 - Encerramento de discussão (Art. 207, § 2º)
- Votação secreta (Art. 188, III)
- Requerimento de verificação de votação
 - Comissões (Art. 10, III e 11)
- Requerimento escrito
 - Sessão secreta (Art. 92, I e II)
- Substituição de membro
 - Comissão (Art. 10, VI; Art. 57, XX, c)
- Uso da palavra (Art. 10, I; Art. 11)
 - Comissão Geral (Art. 91, § 1º)
 - Comissões (Art. 41, VII)
 - Comunicações de Lideranças (Art. 84, §§ 1º e 2º)
 - Convocação de Ministro de Estado (Art. 221, § 5º) 1.
 - Votação (Art. 192, § 2º)
 - Voto (Art. 10, III e 11)
- LÍDER DO GOVERNO**
 - Participação
 - Colégio de Líderes (Art. 20, § 1º)
 - Uso da palavra nas Comunicações de Lideranças (Art. 84, §§ 2º e 3º)
- LIDERANÇA**
 - Assessoramento e Consultoria (Art. 262, IV; Art. 275)
 - Comunicação
 - Normas (Art. 84)
 - Conhecimento de pauta
 - Ordem do Dia seguinte (Art. 88, "caput")
- Consultoria e assessoramento (Art. 275)
- Prorrogação de tempo
 - Ordem do Dia (Art. 87)
- Requerimento de preferência (Art. 160, § 4º)
 - Solicitação de votação (Art. 149, II)
- LISTA DE AUSÊNCIA E PRESENÇA**
 - Sessões ordinárias e extraordinárias
 - Registro em ata (Art. 97, § 2º)
- LITO OFICIAL**
 - Levantamento da sessão (Art. 71, II)
- M —
- MAIORIA ABSOLUTA DE PRESENCAS**
 - Câmara
 - Deliberações (Art. 183, "caput")
 - Eleição da Mesa (Art. 7º, "caput")
 - Início da apreciação
 - Pauta da Ordem do Dia (Art. 86, "caput")
 - Prorrogação da sessão (Art. 72, § 4º) 1.
 - Reapresentação de projeto de lei (Art. 109, parágrafo único)
- MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS**
 - Deliberações
 - Colégio de Líderes (Art. 20, § 2º)
 - Eleição da Mesa
 - Primeiro escrutínio (Art. 7º, "caput")
 - Emenda de Plenário
 - Redação final (Art. 120, III)
 - Manifestação de louvor a acontecimento internacional
 - Aprovação pela Comissão de Relações Exteriores (Art. 117, § 4º)
 - Projeto de lei
 - Reapresentação (Art. 109, parágrafo único)
 - Projeto de lei complementar da Constituição
 - Aprovação (Art. 183, § 1º)
- MAIORIA SIMPLES DE VOTOS**
 - Deliberações
 - Câmara (Art. 183, "caput")
 - Comissões (Art. 56, § 2º)
 - Eleição da Mesa
 - Segundo escrutínio (Art. 7º, "caput")
- MAIORIA PARLAMENTAR**
 - Formação (Art. 13 e parágrafo único)
 - Líder
 - Uso da palavra na Comissão Geral (Art. 91, I e § 1º) 107
- MANDATO**
 - Mesa (Art. 5º, "caput")
 - Presidente e Vice-Presidentes
 - Comissões (Art. 39, "caput")
- MANDATO PARLAMENTAR**
 - Perda
 - Condições (Art. 240)
 - Declaração pela Mesa (Art. 15, XIV; Art. 240, § 2º)

Decoro parlamentar (Art. 244; Art. 245; Art. 246; Art. 247)
Defesa assegurada (Art. 240, §§ 1º - 3º)
Deliberação em sessão secreta (Art. 92, parágrafo único, IV)
Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 2º, III)
Votação secreta (Art. 188, § 1º, II; Art. 240, § 1º)
Perda Temporária (Art. 244, II; Art. 246) 226
Renúncia (Art. 238, II; Art. 239)
Suspensão (Art. 237)
Vaga (Art. 241, I; Art. 242)

MANUTENÇÃO DA ORDEM
Reuniões das comissões
Competência (Art. 41, II)
Sessões da Câmara (Art. 73) Suspensão (Art. 70)

MATÉRIA ver também PROPOSIÇÃO
MATÉRIA
Apreciação pelas Comissões (Art. 57, IV)
Apreciação pelo Plenário da Câmara (Art. 58, § 2º)
Arquivamento (Art. 57, IV; Art. 58, § 4º)
Conclusão da Apreciação (Art. 58)
Debate
Prorrogação (Art. 72, § 3º)
Reunião reservada de Comissão (Art. 48, § 1º)
Deliberação conclusiva da Comissão
Prazo especial (Art. 52, § 4º)
Distribuição (Art. 139)
Publicação no DCN e afixação em quadro próprio (Art. 41, XXI)
Distribuição aos Relatores da Comissão
Comunicação (Art. 50, II, b)
Divisão pela Comissão
Facilidade de estudo (Art. 57, II)
Inclusão na Ordem do Dia (Art. 59, "caput")

Natureza fiscalizatória
Conhecimento, exame ou instrução (Art. 50, III, a)
Natureza informativa (Art. 50, III, a)
Natureza legislativa
Conhecimento, exame ou instrução nas Comissões (Art. 50, III, a)
Redação final (Art. 58, § 4º)
Regime de prioridade
Comissão (Art. 50, § 1º)
Prazo para exame e decisão nas Comissões (Art. 52, II)
Prorrogação do prazo (Art. 52, § 1º)
Regime de tramitação ordinária
Comissões (Art. 50, § 1º)
Prazo inexistente (Art. 52, III)
Prazo nas Comissões (Art. 52, § 3º)
Prorrogação do prazo (Art. 52, § 1º)

Regime de urgência
Comissões (Art. 50, § 1º)
Indicação de membro substituto (Art. 44, § 3º)
Prazo nas Comissões (Art. 52, § 3º)
Prazo para exame e decisão nas Comissões (Art. 52, I)
Prorrogação do prazo (Art. 52, § 1º)
Prorrogação da Sessão (Art. 72, § 3º)
Rejeição total pela Comissão (Art. 57, IV)

Vista de processo (Art. 57, XVI)

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA
Pareceres (Art. 57, I)

MATÉRIA LEGISLATIVA EM TRÂMITE
Conceito (Art. 116, § 1º)
Medida provisória (Art. 116, § 1º)
Reunião de audiência pública
Entidade da sociedade civil (Art. 255; Art. 256; Art. 257 e Art. 258)

MEDIDA PROVISÓRIA
Matéria legislativa em trâmite
Apreciação pelo Congresso e pelas Comissões (Art. 116, § 1º)

MEMBRO DA MESA ver MESA/MEMBRO
MEMBRO DE COMISSÃO
Alteração da ordem dos trabalhos
Requerimento (Art. 50, § 1º)
Apresentação
Proposta de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (Art. 61, I - II)

CPI
Realização de sindicância ou diligência (Art. 36, III)

Líder de Partido
Indicação (Art. 57, XX, b)

Não comparecimento às reuniões
Comunicação ao presidente (Art. 44, "caput")
Perda da vaga (Art. 45, § 1º; art. 232, "caput")

Retorno impedido (Art. 45, § 2º)
Prazo
Apresentação de emendas nas Comissões (Art. 119, "caput" e II)
Questão de Ordem
Ação ou omissão do órgão técnico que integra (Art. 57, XXI)
Retenção de papéis (Art. 57, XX)
Reunião extraordinária
Convocação (Art. 46, § 5º)
Requerimento para convocação (Art. 46, § 4º)

Secretário de reunião secreta
Designação pelo Presidente (Art. 48, § 3º)

Substituição (Art. 41, XVI; Art. 44, § 1º)
Requerimento de Deputado (Art. 44, § 1º)

- Requerimento do Presidente (Art. 44, § 1º)
- Solicitação do Presidente de Comissão (Art. 44, § 3º)
- Substituto
 - Apreciação de matéria urgente (Art. 44, § 3º)
 - Cessação da substituição (Art. 44, § 2º)
 - Designação pelo Presidente da Câmara (Art. 44, § 1º)
 - Indicação do Líder (Art. 44, § 1º)
- Vista
 - Proposições (Art. 41, XI)
- MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL**
 - Titulares de Comissões Permanentes (Art. 34, § 2º)
- MEMBRO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA**
 - Designação (Art. 33, § 1º)
 - Indicação (Art. 33, § 1º)
 - Prazo (Art. 33, § 1º)
- MEMBRO NATO E TEMPORÁRIO**
 - Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I)
 - Mandato (Art. 227, § 1º)
 - Suplentes (Art. 277, § 2º)
- MEMBROS DE REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA ESTRANGEIRA**
 - Depoimento
 - Reunião de audiências públicas (Art. 257)
- MESA**
 - Ação de inconstitucionalidade
 - Proposição (Art. 15, IV)
 - Adoção de providências
 - Mandado de injunção e ação de inconstitucionalidade (Art. 15, XII)
 - Aplicação
 - Perda de mandato parlamentar (Art. 15, XV)
 - Apreciação
 - Balancetes analíticos (Art. 265, § 3º)
 - Demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial (Art. 265, § 3º)
 - Apresentação à Câmara
 - Resenha dos trabalhos (Art. 15, XXIX)
 - Apresentação de proposição (Art. 101, "caput" e III)
 - Apresentação de requerimento
 - Retirada ou acréscimo de assinaturas (Art. 102, § 4º)
 - Aprovação
 - Calendário de compras (Art. 15, XXV)
 - Orçamento analítico da Câmara (Art. 15, XXIV)
- Proposta orçamentária da Câmara (Art. 15, XX)
- Aprovação de contrato-padrão
- Ocupação de imóveis residenciais (Art. 266, parágrafo único)
- Arquivamento de ata e documentos
 - Sessão secreta (Art. 93, § 3º)
- Assessoramento legislativo (Art. 262, IV; Art. 275, "caput")
- Assinatura
 - Convênios, contratos de prestação de serviços (Art. 15, XXIII)
- Atividades
 - Deflagração pelo Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 276, parágrafo único)
- Atribuições
 - Processo criminal contra Deputado (Art. 251, parágrafo único)
- Autoria de proposição (Art. 102, "caput", e § 1º)
- Autorização
 - Comércio nas dependências da Câmara (Art. 273)
 - Contratação de serviços de consultoria (Art. 278, § 3º)
 - Licitações (Art. 15, XXV)
- Candidato à composição
 - Crítérios e procedimentos para escolha (Art. 8º, I - IV)
- Cargos
 - Distribuição (Art. 8º, § 1º)
 - Registro de Deputado pelo Líder (Art. 10, V)
- Censura escrita
 - Deputado (Art. 15, XV)
- Comissão Diretora (Art. 14)
- Competência (Art. 57, III; Art. 58, § 5º)
- Competência (Art. 15, I - XXIX)
- Competência privativa
 - Policimento dos edifícios da Câmara e dependências externas e blocos residenciais funcionais para Deputados (Art. 15, XXXVIII; Art. 270, "caput" e parágrafo único)
- Composição (Art. 14, §§ 1º e 2º)
 - Indicação de candidato pelo Líder (Art. 8º, II)
 - Proporcionalidade partidária (Art. 8º) 8
- Comunicação de Deputado (Art. 80, § 2º, I; Art. 81)
- Concessão de licença
 - Deputado (Art. 235, § 3º)
- Concessão de licença, aposentadoria e vantagens
 - Servidores da Câmara (Art. 15, XVIII)
- Congregação

- Jornalistas (Art. 260, § 2º)
- Profissionais de imprensa (Art. 260, § 2º)
- Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica
 - Deflagração de suas atividades (Art. 276, parágrafo único)
 - Indicação de seu presidente (Art. 276, I, a)
- Órgão jurisdicionado (Art. 276, "caput")
- Constituição com a Mesa do Senado
 - Mesa do Congresso Nacional (Art. 15, II)
- Consultoria e assessoramento (Art. 275)
- Convidados
 - Sessão solene (Art. 68, I)
- Convocação
 - Suplente de Deputado (Art. 241; Art. 242; Art. 243)
- Correspondência recebida (Art. 80, § 2º, II)
- Credenciamento
 - Correspondentes estrangeiros (Art. 260; Art. 261)
 - Entidades (Art. 259; Art. 261)
 - Imprensa (Art. 260; Art. 261)
 - Ministérios (Art. 259; Art. 261)
 - Rádio (Art. 260; Art. 261)
 - Televisão (Art. 260; Art. 261)
- Crime inafiançável
 - Deputado (Art. 250)
- Decisão conclusiva
 - Ordenamento jurídico de pessoal (Art. 15, XVI)
 - Serviços administrativos da Câmara (Art. 15, XVI)
- Declaração
 - Perda de mandato parlamentar (Art. 15, XIV; Art. 240, § 2º)
- Defesa judicial e extrajudicial
 - Deputado (Art. 15, IX)
- Delegação de competência (Art. 274, § 1º)
- Deliberação "ad referendum"
 - Mudança de sede da Câmara (Art. 1º, parágrafo único)
- Designação
 - Corregedor e Corregedores-Substitutos (Art. 267, parágrafo único)
 - Autor de projeto de lei de iniciativa popular (Art. 252, X)
- Destinação
 - Indicações (Art. 113, § 1º)
- Destinação de sessões
 - Discussão e votação dos projetos de código (Art. 207, § 3º)
- Direção
 - Serviços administrativos da Câmara (Art. 14; Art. 15, I)
 - Trabalhos legislativos (Art. 14; Art. 15, I)
 - Direção dos trabalhos legislativos (Art. 6º, § 3º)
 - Disponibilidade
 - Servidores da Câmara (Art. 15, XVIII)
 - Distribuição das vagas
 - Comissões Permanentes (Art. 26, "caput")
 - Distribuição de cargos
 - Escolha das lideranças (Art. 8º, § 1º)
 - Elaboração
 - Projeto de Regulamento Interno das Comissões (Art. 15, XI)
 - Projeto de Resolução (Art. 95, § 10)
 - Eleição (Art. 5º; Art. 6º)
 - Apuração (Art. 7º, VI - XI)
 - Exigências e formalidades (Art. 7º, I - XIV)
 - Mediante cédulas (Art. 188, § 1º)
 - Membros das Comissões representativas (Art. 224)
 - Processo de votação (Art. 7º, III - V)
 - Quorum (Art. 7º, "caput" e XII) 8
 - Sistema eletrônico (Art. 188, "caput")
 - Encaminhamento
 - Requerimento de informações (Art. 15, XIII)
 - Encaminhamento ao Poder Executivo
 - Proposta orçamentária da Câmara (Art. 15, XX)
 - Solicitação de crédito adicional (Art. 15, XXI)
 - Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União
 - Prestação de contas da Câmara (Art. 15, XXVII)
 - Encaminhamento de projeto de lei
 - Senado Federal ou à Presidência da República (Art. 58, § 5º)
 - Fiscalização financeira
 - Entidades subvencionadas pela Câmara (Art. 15, XXVI)
 - Fixação de competência
 - Membros (Art. 14, § 6º; Art. 15, VI)
 - Fixação de diretrizes
 - Divulgação das atividades da Câmara (Art. 15, VII)
 - Fixação de normas
 - Redação da ata (Art. 97, "caput")
 - Fixação do número de Deputados por Partido
 - Sessão secreta (Art. 93, "caput")
 - Transmissão e gravação de sessões (Art. 78)
 - Fixação do número de Deputados por Partido

- Comissão Permanente (Art. 15, X)
- Fixação do número de membros
- Comissões Permanentes (Art. 25, "caput")
- Iniciativa
 - Perda de mandato (Art. 240, § 1º)
- Inclusão na Ordem do Dia
 - Projeto de decreto legislativo de fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, Presidente e Vice-Presidente da República e Ministro de Estado (Art. 214, § 1º)
 - Proposições oriundas da CPI (Art. 37, I)
- Iniciativa de Projeto de Lei (Art. 109, II)
- Inscrição de orador (Art. 82, § 2º; Art. 82, parágrafo único, I; Art. 91, § 1º)
- Instruções complementares
 - Regulamentos especiais (Art. 262, "caput")
- Limite de competência
 - Autorização de despesa (Art. 15, XXII)
- Mandato
 - Duração (Art. 5º, "caput")
- Manutenção
 - Ordem e disciplina nos edifícios da Câmara e adjacências (Art. 267 e "caput")
- Membros
 - Membro nato do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, a)
 - Não-participação em Comissões Permanentes (Art. 25, § 3º)
 - Participação em Comissão Especial (Art. 14, § 5º)
 - Participação em Comissão de Inquérito (Art. 14, § 5º)
 - Participação em Comissão Permanente (Art. 14, § 5º)
 - Participação em liderança (Art. 14, § 9º)
 - Perda de lugar (Art. 14, § 4º)
- Modificação
 - Serviços administrativos (Art. 263)
- Não-participação
 - Líderes e Vice-Líderes (Art. 10, § 5º)
- Normas
 - Gravação e transmissão das sessões da Câmara (Art. 78)
 - Regulamentos especiais (Art. 262, "caput")
- Padronização
 - Formulário (Art. 252, II)
- Parecer
 - Elaboração de Regimento Interno (Art. 15, V)
- Participação
 - Requerimento sujeito a despacho do Presidente (Art. 115, "caput", I e II)

- Membro da Minoria (Art. 8º, § 3º)
- Perda de mandato
- Declaração (Art. 240, § 2º)
- Prazo
 - Encaminhamento de projeto de lei ao Senado ou à Presidência da República (Art. 58, § 5º)
- Projeto de Resolução
 - Criação, transformação e extinção de cargos da Câmara (Art. 15, XVII)
 - Fixação de vencimentos dos servidores da Câmara (Art. 15, XVII)
 - Organização e funcionamento da Câmara (Art. 15, XVII)
 - Polícia na Câmara (Art. 15, XVII) 17
 - Regime jurídico do pessoal da Câmara (Art. 15, XVII)
- Promoção e valorização
 - Poder Legislativo (Art. 15, VIII)
- Promulgação
 - Emenda à Constituição (Art. 15, III)
- Proposição
 - Apresentação (Art. 101, III)
 - Retirada (Art. 104, "caput" e § 3º)
- Proposições de Comissão
 - Providências (Art. 58, "caput")
- Proposição de iniciativa coletiva
 - Fundamentação (Art. 103, "caput")
- Provisionamento de cargos
 - Serviços administrativos na Câmara (Art. 15, XVIII)
- Recebimento
 - Emenda aglutinativa (Art. 122, parágrafo único)
 - Matéria das Comissões (Art. 41, XIII)
 - Relatório de CPI (Art. 37, I)
- Recebimento e exame
 - Petições, reclamações ou representações de pessoa física ou jurídica (Art. 252)
- Reclamação sobre irregularidades
 - Serviços administrativos (Art. 264)
- Redação final
 - Retificação (Art. 199, "caput")
- Regimento Interno
 - Alterações (Art. 216, § 216, § 8º)
- Registro de comparecimento
 - Deputado (Art. 227)
- Regulamento
 - Comitê de Imprensa (Art. 260, § 3º)
- Rejeição
 - Requerimento de informação (Art. 116, IV)
- Remuneração e distribuição
 - Projetos divididos em proposições separadas (Art. 57, III)
- Requisição

- Reforço policial (Art. 15, XXVIII)
- Servidores (Art. 15, XIX)
- Retificação de ata (Art. 80, § 1º)
- Reunião
 - Atribuições do Presidente (Art. 17, IV, a - d)
- Reunião extraordinária
 - Convocação (Art. 14, § 3º)
- Reunião ordinária (Art. 14, § 3º)
- Sessão da Câmara
 - Requerimento de prorrogação (Art. 72, § 1º)
- Sessão solene
 - Convidados (Art. 68, I)
- Tramitação
 - Proposição paralisada (Art. 106)
- Vaga
 - Preenchimento (Art. 8º, § 2º)
- MICROFONE DE APARTES (Art. 73, IV)
- MINISTÉRIO PÚBLICO
 - CPI
 - Apuração de responsabilidade civil ou criminal (Art. 37, II)
 - Organização dos serviços administrativos
 - Emenda em projetos (Art. 124, II)
- MINISTÉRIOS
 - Atribuições
 - Representante (Art. 259, § 2º)
 - Credenciamento junto à Câmara (Art. 259; Art. 261)
 - Indicação de representante (Art. 259, § 1º)
- MINISTRO DE ESTADO
 - Apertes e interpeção (Art. 220, § 3º)
 - Audiência
 - Prorrogação de Sessões da Câmara (Art. 72, "caput")
 - Comparecimento
 - Comissão Geral (Art. 91, III)
 - Comparecimento ao Plenário (Art. 220, "caput")
 - Assento na primeira bancada (Art. 220, § 1º)
 - Comparecimento às Comissões (Art. 50, § 1º; Art. 219; Art. 220)
 - Assento à direita do Presidente (Art. 220, § 1º)
 - Comparecimento espontâneo
 - Concessão da palavra a Deputado (Art. 221, §§ 2º e 4º; Art. 222, §§ 2º e 3º)
 - Prazo para uso da palavra (Art. 222, §§ 1º - 3º)
 - Convocação (Art. 219, § 1º)
 - Comunicação (Art. 219, § 2º)
 - Não-comparecimento (Art. 223)
 - Prazo de permanência em sessão secreta (Art. 94)
- Prazo para uso da palavra (Art. 221, §§ 1º, 3º e 4º)
- Remessa antecipada da matéria a ser tratada (Art. 221, "caput")
- Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, II)
- CPI
 - Audiência (Art. 36, II)
- Crimes de responsabilidade
 - Fiscalização e Controle pelo Congresso Nacional (Art. 60, III)
 - Processo (Art. 218)
- Discurso
 - Sessão secreta (Art. 93, § 4º)
- Fixação de remuneração (Art. 214)
- Informação
 - Requerimento escrito (Art. 115, I)
- Infração penal comum
 - Admissibilidade de acusação (Art. 217, § 2º)
 - Instauração de processo contra (Art. 188, II; Art. 217)
- Instauração de processo contra
 - Comunicação da decisão ao Supremo Tribunal Federal (Art. 217, § 3º)
 - Encaminhamento do expediente (Art. 217, § 1º)
- Interpeção pelos Deputados
 - Prazo (Art. 221, §§ 2º e 4º)
- Prazo
 - Uso da palavra (Art. 221, § 1º)
- Presença em Plenário
 - Prazo (Art. 220, § 4º)
- Remuneração
 - Comissão de Finanças e Tributação (Art. 214, "caput")
- Requerimento de informação
 - Normas (Art. 116)
- Resposta à interpeção
 - Prazo (Art. 221, §§ 3º e 4º)
- Reunião secreta de Comissão
 - Tempo de participação (Art. 48, § 4º)
- MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 - Crime de Responsabilidade
 - Fiscalização e Controle pelo Congresso Nacional (Art. 60, III)
- MINORIA PARLAMENTAR
 - Formação (Art. 13)
 - Líder
 - Comunicação de Liderança (Art. 84)
 - Matéria relevante na Comissão Geral (Art. 91 I e § 1º)
 - Participação
 - Mesa (Art. 8º, § 3º)
- MISSÃO AÚTORIZADA
 - Conceito (Art. 38, parágrafo único)

Prazo
Afastamento de Deputado (Art. 38, parágrafo único)
MISSÃO TEMPORÁRIA
Licença
Deputado (Art. 235, I)
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Recursos orçamentários
Banco do Brasil S. A. (Art. 265, § 2º)
Caixa Econômica Federal (Art. 265, § 2º)

— N —

NOME PARLAMENTAR (Art. 3º "caput" e § 1º)
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO
Assessoria Legislativa
Incumbência (Art. 278, § 1º)
NÚCLEO TEMÁTICO DE CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO
Assessoria Legislativa (Art. 278)
Composição (Art. 278)

— O —

OBSTRUÇÃO PARLAMENTAR
Ordem do dia (Art. 85, § 6º)
ORADOR ver também DEPUTADO
ORADOR
Advertência
Decoro parlamentar (Art. 41, VIII; Art. 244, § 1º)
Tempo disponível (Art. 17, I, d)
Aparte
Concessão (Art. 73, XIII; Art. 176, § 1º)
Revisão do autor (Art. 176, § 5º)
Tempo regimento (Art. 176, § 3º)
Bancada (Art. 73, V)
Breves comunicações (Art. 81)
Preferência (Art. 81, §§ 2º e 3º)
Cassação da palavra
Caso de desobediência (Art. 41, IX)
Comunicações de Lideranças
Uso da Tribuna (Art. 73, IV)
Comunicações Parlamentares
Uso da tribuna (Art. 73, IV)
Grande Expediente
Uso da tribuna (Art. 73, IV)
Inscrição
Normas (Art. 81, § 2º, art. 82)
Interrupção (Art. 73, XIII)
Falar sobre o vencido (Art. 41, IX)
Votação de matéria (Art. 85, § 3º)
Interrupção pelo Presidente
Comunicações relevantes (Art. 73, XIII)
Recepção de autoridades (Art. 170, IV)
Votação de requerimento de prorrogação da sessão (Art. 72, §§ 5º e 6º)
Matéria relevante
Comissão geral (Art. 91, I e § 1º)

Permuta na ordem de inscrição
Grande Expediente (Art. 82, parágrafo único V)

Prazo
Comunicações Parlamentares (Art. 90)
Grande Expediente (Art. 82, "caput")
Requerimento de prorrogação (Art. 114, IX)

Projeto de código
Prazo para discussão (Art. 207, § 1º)
Projeto de lei de iniciativa popular
Comissão Geral (Art. 91, II e § 2º)
Recurso ao Plenário
Expressões atentatórias do decoro parlamentar (Art. 98, § 6º)
Requerimento
Publicação de discurso de representante de outro Poder (Art. 98, § 3º)
Retirada de discurso (Art. 98, § 2º)
Revisão do texto (Art. 98, § 2º)
Sessão solene (Art. 68, II)
Uso da palavra (Art. 173)
Ordem de inscrição (Art. 171, § 1º)
Prorrogação pelo Presidente (Art. 114, XI)

Uso da tribuna (Art. 73, IV e VI)

ORÇAMENTO

Normas
Gestão (Art. 265, § 5º)

ORÇAMENTO ANUAL

Comissão de Finanças e Tributação
Adequação de proposições (Art. 53, II)
Proposição
Compatibilidade (Art. 53, III)
Proposições
Adequação (Art. 53, II)

ORDEM

Manutenção na Câmara (Art. 73; Art. 267)

ORDEM DO DIA

Anúncio (Art. 88, "caput")

Avulso

Data final para interposição de recurso (Art. 58, § 2º)

Inscrição de oradores (Art. 82, parágrafo único, I)

Deputado

Ausência (Art. 85, §§ 5º e 6º)

Inscrição (Art. 171; Art. 172, §§ 1º e 2º)

Designação (Art. 85, § 1º; Art. 88)

Discussão (Art. 85, § 4º)

Prazo (Art. 168)

Discussão e votação

Prorrogação de sessão (Art. 72, "caput")

Dispensa do interstício (Art. 150, parágrafo único)

Emendas à Constituição
Inclusão (Art. 202, § 5º)
Emendas do Senado (Art. 89, § 1º)
Inclusão
Materia sujeita à deliberação do Plenário (Art. 59, "caput")
Projeto de código (Art. 205, "caput")
Projeto de decreto legislativo de fixação de remuneração dos membros do Congresso Nacional, Presidente e Vice-Presidente da República e Ministro de Estado (Art. 214, § 1º)

Projeto de lei (Art. 37, I)
Proposições e pareceres (Art. 54, § 1º; Art. 58, "caput"; Art. 59, "caput"; Art. 114, XV)
Proposições oriundas de CPI (Art. 37, I)
Informações
Requerimento (Art. 114, X)
Materia com parecer
Requerimento do autor (Art. 135)
Materias não apreciadas
Pauta da sessão anterior (Art. 89, § 2º)
Materias preferenciais (Art. 89, § 1º)
Modificação (Art. 160)
Obstrução parlamentar (Art. 85, § 6º)
Organização dos trabalhos (Art. 85, Art. 86, Art. 87, Art. 88, Art. 89)
Pauta
Ciência às lideranças (Art. 88, "caput")
Quorum para apreciação (Art. 86, "caput")

Preferência (Art. 160)
Prioridade (Art. 158)
Inclusão (Art. 205, "caput"; art. 210, § 1º)

Projeto de iniciativa do Presidente da República
Inclusão (Art. 204, I)
Projeto de resolução — Regimento interno
Inclusão (Art. 216, § 4º)
Proposição
Apresentação em Plenário (Art. 101, "caput" e II)
Condições regimentais (Art. 89, § 3º)
Ordem de preferência (Art. 89, §§ 1º e 2º)

Prorrogação
Requerimento sujeito à deliberação do Plenário (Art. 117, VII)
Prorrogação de tempo (Art. 87)
Questão de ordem
Formulação (Art. 95, § 1º)
Regime de urgência (Art. 155; Art. 157)
Requerimento (Art. 136)
Retirada (Art. 101, II, b, 1)
Reunião de Comissão (Art. 50, III)

Reunião de Comissão Permanente (Art. 47, parágrafo único)
Organização pelo Presidente (Art. 47, "caput")
Sessão extraordinária (Art. 67, "caput" e § 2º)
Sessão ordinária
Duração (Art. 66, II, d, e § 1º)
Finalidade (Art. 66, II, d)
Prorrogação (Art. 66, § 1º)
Votação (Art. 85, § 3º; Art. 86; Art. 89, § 1º)

Alteração ou interrupção (Art. 86, parágrafo único)
Interrupção de discussão (Art. 170, V)
Prorrogação da sessão (Art. 72, § 4º)

ORDEM DOS TRABALHOS

Comissões

Alterações (Art. 50, § 1º)

ORGANISMOS ESTATAIS

Assessoria

Centro de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, § 4º)

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Comissões

Consultoria técnico-legislativa ou especializada (Art. 41, XXIII) Instrução da matéria (Art. 41, XXIII)

Solicitação do Presidente ou Relator (Art. 41, XXIII)

ÓRGÃOS POLICIAIS ESPECIALIZADOS

Auxílio

Inquérito (Art. 269, § 2º)

— P —

PALAVRA

Autor de emenda à proposição

Discussão da redação final emendada (Art. 198, § 3º)

Autor de emenda destacada

Encaminhamento de votação (Art. 192, § 7º)

Autor de requerimento

Comissão Geral (Art. 91, § 1º)

Comissão Geral

Projeto de iniciativa popular (Art. 91, II e § 2º; Art. 171, § 3º; Art. 252, VII)

Comissões

Cassação (Art. 41, IX)

Concessão (Art. 41, VII)

Deputado

Advertência (Art. 73, VII)

Apresentação de proposição (Art. 74, I)

Cassação (Art. 73, VII e VIII)

Comissão Geral (Art. 91, § 1º)

Comunicações Parlamentares (Art. 74, II; Art. 90)

- Concessão (Art. 73, VI; Art. 172, I a VI, § 2º)
- Defesa a acusação e a opinião ofensiva (Art. 74, VII)
- Direção ao Presidente e aos Deputados (Art. 73, X)
- Discussão da redação final emendada (Art. 198, § 3º)
- Discussão de proposição (Art. 74, III)
- Discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (Art. 157, § 3º)
- Encaminhamento de votação (Art. 74, VI)
- Finalidades (Art. 74)
- Interpelação a Ministro de Estado (Art. 221, §§ 2º e 4º; Art. 222, §§ 2º e 3º)
- Pequeno e Grande Expediente (Art. 74, II; Art. 81; Art. 82)
- Plenário (Art. 73, III)
- Questão de ordem (Art. 74, VI)
- Reclamação (Art. 74, V)
- Sessão solene (Art. 68, II)
- Solicitação (Art. 73, VI)
- Líder (Art. 10, I; Art. 11)
 - Comissão Geral (Art. 91, § 1º)
 - Comunicação de Lideranças (Art. 84, §§ 1º e 2º)
 - Convocações de Ministro de Estado (Art. 221, §§ 5º)
- Líder do Governo
 - Comunicações de Lideranças (Art. 84, i 2º e 3º)
- Ministro de Estado (Art. 221, § 1º; Art. 222, § 1º)
 - Resposta a interpelação (Art. 221, §§ 3º e 4º; Art. 222, §§ 2º e 3º)
- Presidente
 - Plenário (Art. 73, III)
- Relator
 - Discussão da redação final emendada (Art. 198, § 3º)
 - Réplica (Art. 57, IX)
- Uso (Art. 173 — 175)
 - Limites (Art. 174, §§ 1º — 5º)
 - Proibições (Art. 175)
- Uso na discussão da Comissão
 - Prazos (Art. 57, VII)
- PAPÉIS DE COMISSÃO
 - Retenção
 - Prazo para devolução (Art. 57, XX, b, c)
- PARECER
 - Assinaturas (Art. 41, XII; Art. 57, X)
 - Retirada de proposição da Ordem do Dia (Art. 101, II, b, 1) 118
 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Perda de mandato de Deputado (Art. 240, § 3º, III)
- Prisão em flagrante (Art. 251, IV e V)
- Questão de Ordem (Art. 95, § 8º)
- Recurso a Questão de Ordem (Art. 95, § 8º)
- Comissão de Finanças e Tributação
 - Emendas a projeto de decreto legislativo de fixação de ajuda de custo de remuneração dos membros do Congresso Nacional, Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado (Art. 214, § 2º)
- Comissão Especial
 - Projeto de código (Art. 34, I)
 - Proposições que versarem matéria de competência de mais de três comissões (Art. 34, II, Art. 49, § 1º, a)
 - Proposta de emenda à Constituição (Art. 34, I)
- Comissão especial
 - Emendas do Senado à Projeto de Código (Art. 210, “caput”)
- Comissões competentes
 - Indicação (Art. 113, § 2º)
 - Retirada de proposição (Art. 104, “caput”)
- Competência das Comissões (Art. 126)
- Conceito (Art. 126)
- Conclusão
 - Publicação no Diário do Congresso Nacional (Art. 107, “caput” e IV)
- Contas do Presidente da República (Art. 215, § 5º)
- Devolução à Comissão (Art. 130, parágrafo único)
- Discussão
 - Comissão (Art. 57, VII)
- Discussão e votação
 - Plenário da Comissão (Art. 56, § 1º)
- Divisão em partes (Art. 129)
- Emenda à Constituição
 - Prazo (Art. 202, “caput” e § 2º)
 - Publicação (Art. 202, § 5º)
- Emendas (Art. 129, § 1º)
 - Publicação (Art. 179, parágrafo único)
- Emendas ao Projeto de fixação de remuneração
 - Prazo (Art. 214, § 2º)
- Emendas relacionadas por grupo
 - Publicação (Art. 106, “caput” e VI)
- Leitura e discussão (Art. 57, V)
- Matéria em regime de urgência (Art. 157, §§ 1º, 2º e 4º)
- Matéria em tramitação conjunta (Art. 56, I)
- Não escrito
 - Infração a dispositivo regimental (Art. 55, parágrafo único)
- Obrigatoriedade (Art. 128)

Perda de mandato (Art. 240, § 3º, III)
Projeto de Código e emendas
Apreciação pelo Plenário (Art. 207, "caput")

Comissão Especial (Art. 205, § 1º)
Relator-Geral de Comissão Especial (Art. 205, § 6º)

Relator-Parcial de Comissão Especial (Art. 205, § 5º)

Projeto de resolução

Alteração de Regimento Interno (Art. 216, § 3º)

Proposição em regime de Tramitação ordinária

Prazo para o Relator (Art. 52, § 4º)

Proposições

Publicação (Art. 134)

Proposições anexadas (Art. 127)

Proposições com tramitação conjunta (Art. 142, II)

Proposições distribuídas às Comissões (Art. 56, "caput")

Reunião conjunta

Prazo para o Relator-Geral e o Relator-Parcial (Art. 49, § 2º)

Reunião Secreta das Comissões

Discussão e votação (Art. 48, § 5º)

Verbal (Art. 128, parágrafo único)

Votação na Comissão (Art. 57, IX)

Voto do relator (Art. 129, II)

PARECER APROVADO

Envio à Mesa (Art. 130)

PARECER COM RESTRIÇÃO

Comissão (Art. 57, XV)

PARECER CONTRÁRIO

Emenda (Art. 133, parágrafo único)

Emendas

Votação (Art. 189, § 1º, I e § 2º)

Rejeição e arquivamento da matéria (Art. 133)

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Requerimento para apreciação pelo Plenário (Art. 54, § 1º)

PARECER E PROPOSIÇÃO

Aprovação pelo Plenário

Discussão e votação nas Comissões (Art. 50, III, c)

PARECER ESCRITO

Conteúdo (Art. 129)

PARECER FAVORÁVEL

Emendas

Votação (Art. 189, § 1º, I e § 2º)

Proposição

Discussão (Art. 172, § 3º)

PARECER NÃO ESCRITO

Infração a dispositivo regimental (Art. 55, parágrafo único)

PARECER REJEITADO

Voto em separado (Art. 57, XIII)

PARECER TERMINATIVO

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Inconstitucionalidade ou injuricidade da proposição (Art. 54, "caput")

Comissão Especial

Inadequação orçamentária da proposição (Art. 54, "caput")

Inconstitucionalidade ou injuricidade da proposição (Art. 54, "caput")

Comissão de Finanças e Tributação

Inadequação orçamentária da proposição (Art. 54, "caput")

PARECER ÚNICO

Matéria dividida em partes ou capítulos (Art. 57, II)

PARECER VENCEDOR

Comissões (Art. 57, XII)

Redação

Prazo (Art. 57, XII)

PARLAMENTAR

Flagrante

Crime inafiançável (Art. 269, § 5º)

Homenagens

Prorrogação da Sessão Ordinária (Art. 68, parágrafo único)

Falecimento

Levantamento de sessão da Câmara (Art. 71, II)

Prisão

Edifício da Câmara (Art. 269, § 5º)

PARTIDO POLÍTICO

Bloco Parlamentar

Desvinculação (Art. 12, §§ 6º e 8º)

Não-Concomitância (Art. 12, § 9º)

Composição

Comissões Temporárias (Art. 33, § 2º)

Critérios e procedimentos para escolha

Candidato à composição da Mesa (Art. 8º, I — IV)

Deputado

Uso da palavra no Grande Expediente (Art. 82, parágrafo único, IV)

Escolha de candidato

Composição da Mesa (Art. 81 9)

Perda de mandato (Art. 240, §§ 1º e 2º)

Uso da palavra nas Comunicações Parlamentares (Art. 90, parágrafo único)

PARTIDO POLÍTICO SEM LIDERANÇA

Indicação de membro

Posicionamento do partido nas votações (Art. 9, § 4º)

Uso da palavra (Art. 9, § 4º)

PATRIMÔNIO

Câmara dos Deputados

Constituição (Art. 266, "caput")

- Normas
 - Gestão (Art. 265, § 5º)
 - PAUTA DAS REUNIÕES
 - Conhecimento (Art. 41, V)
 - PAZ
 - Acordo
 - Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 2º, I)
 - Sessão secreta (Art. 92, parágrafo único, II)
 - PEQUENO EXPEDIENTE
 - Abertura da sessão
 - Impossibilidade (Art. 79, § 3º)
 - Quorum de presença (Art. 79, § 2º)
 - Bíblia Sagrada (Art. 79, § 1º)
 - Breves comunicações (Art. 81, "caput")
 - Não-admissão de apartes (Art. 81, "caput")
 - Deputados
 - Comunicações (Art. 80, § 2º, I; Art. 81, "caput" e § 1º)
 - Deputados ausentes
 - Falta determinada pelo Presidente (Art. 79, § 3º)
 - Inscrição desconsiderada
 - Preferência (Art. 81, §§ 2º e 3º)
 - Discurso
 - Publicação (Art. 75, I e II)
 - Duração (Art. 66, I, a e II, a; Art. 79, § 3º)
 - Finalidade (Art. 66, I, a e II, a)
 - Inscrição (Art. 81, §§ 2º, 3º e 4º)
 - Leitura da ata da sessão anterior (Art. 80 "caput")
 - Leitura da matéria do Expediente
 - Comunicações enviadas à mesa (Art. 80, § 2º, I)
 - Correspondência em geral (Art. 80, § 2º, II)
 - Retardamento (Art. 79, § 3º)
 - Retificação da ata (Art. 80, § 1º)
 - Uso da palavra (Art. 74, II; Art. 81, "caput")
-
- PERDA DE MANDATO ver MANDATO
 - PARLAMENTAR / PERDA
 - PERSONALIDADE ver AUTORIDADES
 - PERTURBAÇÃO DA ORDEM
 - Recinto da Câmara (Art. 272, parágrafo único)
 - PETIÇÃO
 - Pessoa física ou jurídica (Art. 253)
 - PETIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS
 - Congresso Nacional
 - Fiscalização e controle (Art. 60, IV)
 - PLANO PLURIANUAL
 - Comissão de Finanças e Tributação
 - Adequação de Proposições (Art. 53, II)
 - Proposição
 - Adequação (Art. 53, II)
 - PLENÁRIO DA CÂMARA
 - Apreciação de parecer de admissibilidade (Art. 54)
 - Apreciação de projeto de código, suas emenda e parecer (Art. 207)
 - Apreciação de proposições (Art. 54, § 1º)
 - Apreciação de recurso
 - Decisão do Presidente da Câmara (Art. 95, § 8º)
 - Apresentação de emenda (Art. 120) 136
 - Apresentação de emenda aglutinativa (Art. 122)
 - Aprovação
 - Divisão da votação da proposição (Art. 189, § 4º)
 - Proposições e pareceres discutidos e votados nas Comissões (Art. 50, III, c)
 - Regulamentos especiais (Art. 262, "caput")
 - Votação em destaque (Art. 189, § 3º)
 - Assento
 - Deputados e Senadores (Art. 73, I)
 - Atribuições
 - Processo criminal contra Deputados (Art. 251, parágrafo único)
 - Comparecimento de deputado
 - Direitos assegurados (Art. 226)
 - Comunicação de Deputado (Art. 81, § 1º)
 - Decisão de recurso
 - Requerimento indeferido (Art. 115, parágrafo único)
 - Deliberação
 - Instituição de CPI (Art. 35, "caput")
 - Instituição de Comissão Externa (Art. 38, "caput")
 - Interrupção da sessão (Art. 83)
 - Prisão em flagrante (Art. 251, I, c)
 - Proposições (Art. 53, "caput"; art. 54, § 3º)
 - Requerimento sujeito a sua deliberação (Art. 117) 131
 - Retirada de proposição (Art. 104, "caput" e § 1º)
 - Deputado
 - Uso da palavra (Art. 73, III)
 - Discussão de projeto de lei de iniciativa popular (Art. 91, II e § 2º; Art. 171, § 3º; Art. 252, VII)
 - Discussão e votação de projeto de lei
 - Recurso contra a dispensa (Art. 58, §§ 1º a 4º)
 - Emenda
 - Projeto de Lei (Art. 85, § 1º)
 - Quorum para apresentação de redação final (Art. 120, III)

Fumo
 Proibição (Art. 73, XIV)
 Grande Expediente
 Abolição (Art. 66, § 1º)
 Modificação
 Serviços administrativos (Art. 263)
 Parecer
 Rejeição (Art. 54, § 2º)
 Períodos de sessões extraordinárias
 Deliberação sobre convocação (Art. 66, § 2º)
 Permanência
 Sessão secreta (Art. 94)
 Presidente
 Uso da palavra (Art. 73, III)
 Proposição
 Apresentação (Art. 101, "caput" e II)
 Prorrogação de tempo
 Ordem do Dia (Art. 87)
 Questão de Ordem
 Apreciação de recurso (Art. 95, § 8º)
 Reapresentação de proposição (Art. 104, "caput" e § 4º)
 Reclamação em grau de recurso (Art. 96, § 2º)
 Reclamação sobre irregularidades
 Serviços administrativos (Art. 264)
 Recurso
 Despacho do Presidente a requerimento ouvida a Mesa (Art. 115, parágrafo único)
 Retificação de ata (Art. 80 § 1º)
 Recurso do Autor
 Retirada de proposição (Art. 104, "caput")
 Sessão extraordinária (Art. 67, § 1º)
 Sessão ordinária
 Prorrogação da Ordem da Dia (Art. 66, § 1º)
 Sessão secreta
 Deliberação (Art. 69; Art. 92, II; Art. 93, § 1º)
 Medida supressiva a Deputado (Art. 237, § 1º)
 Sessão solene
 Convidados (Art. 68, I)
 Convocação (Art. 68, "caput")
 Ingresso de autoridades (Art. 77, §§ 2º e 3º)
 Sessões da Câmara
 Ingresso (Art. 77; Art. 272, "caput")
 Comemorações no Grande Expediente (Art. 83)
 Deliberação para prorrogação (Art. 71 "caput" e §§ 1º, 2º, 5º e 6º)
 Não-realização (Art. 117, VI)
 Uso da palavra (Art. 73, III)
 Votação simbólica

Requerimento indeferido (Art. 114, parágrafo único)

PLENÁRIO DA COMISSÃO

Discussão e votação dos pareceres (Art. 56, § 1º)

PODER EXECUTIVO

Apresentação de documentos públicos
 Requisição pelas Comissões (Art. 61, §§ 2º e 3º)

Chefe

Homenagem (Art. 68, parágrafo único)

CPI

Providências saneadoras disciplinares e administrativas (Art. 37, III)

Documentos ou discursos

Requerimento escrito para inserção nos Anais da Câmara (Art. 115, II)

Fiscalização e controle pelas Comissões (Art. 61)

Relatório final (Art. 61, IV)

Gestão administrativa

Fiscalização e controle do Congresso Nacional (Art. 60, II)

Iniciativa de proposição

Apresentação à Mesa (Art. 101, III)

Normas de retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º e 5º)

Proposição

Não-arquivamento (Art. 105, "caput" e V)

Proposta de fiscalização e controle dos atos
 Apresentação (Art. 61, I e II)

PODER JUDICIÁRIO

Chefe

Homenagem (Art. 68, parágrafo único)

Documentos ou discursos

Requerimento escrito para inserção nos Anais da Câmara (Art. 115, II)

Iniciativa de proposição

Apresentação à Mesa (Art. 101, III)

Normas para retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º e 5º)

Proposição

Não-arquivamento (Art. 105, "caput" e V)

PODER LEGISLATIVO

Chefe

Homenagem (Art. 68, parágrafo único)

POLÍCIA DA CÂMARA (Art. 267 a 273)

POLICIAMENTO

Blocos residenciais funcionais para Deputados (Art. 270, parágrafo único)

Câmara dos Deputados (Art. 15, XXVIII)

Requisição à Polícia Civil e Militar do Distrito Federal (Art. 270, parágrafo único)

PORTE DE ARMA

- Proibição
- Edifícios da Câmara (Art. 271)
- Supervisão
- Proibição (Art. 271, parágrafo único)

PRAZO

Autor

- Encaminhamento de votação de requerimento sujeito à deliberação do Plenário (Art. 117, § 1º)
- Encaminhamento de votação de requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)

Autor de emenda

- Uso da palavra na discussão da redação final emendada (Art. 198, § 3º)

Autor de proposição

- Ciência da data da discussão (Art. 57, VIII)
- Uso da palavra na discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (Art. 157, § 3º)
- Uso da palavra no encaminhamento de votação (Art. 192, "caput" e §§ 3º e 5º)

Autor de requerimento

- Encaminhamento de votação de recurso a despacho do Presidente, ouvida a Mesa (Art. 115, parágrafo único)
- Uso da palavra na Comissão Geral (Art. 91, § 1º)

Apresentação de emendas (Art. 119) 135

Câmara

- Manutenção do sigilo dos debates e deliberações das sessões secretas (Art. 93, § 2º)

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

- Parecer prévio sobre prisão em flagrante de Deputado (Art. 251, I, c)
- Parecer sobre a admissibilidade de emenda à Constituição (Art. 202, "caput")
- Parecer prévio sobre recurso à decisão da Presidência relacionada a Questão de Ordem (Art. 95, § 8º)
- Parecer sobre representação de perda de mandato de Deputado (Art. 240, § 3º, III)

Comissão de Finanças e Tributação

- Elaboração de projeto de decreto legislativo sobre ajuda de custo e remuneração dos Parlamentares, Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado (Art. 214)

Comissão Especial

- Parecer sobre emenda à Constituição (Art. 202, §§ 2º e 3º)

Comissão Parlamentar de Inquérito

- Conclusão dos trabalhos (Art. 35, § 3º)
- Funcionamento (Art. 35, "caput")

Providências saneadoras, disciplinares e administrativas (Art. 37, III)

Publicação de diligência (Art. 36, V)

Realização de diligência (Art. 36, V)

Recurso contra a devolução do requerimento de criação (Art. 35, § 2º)

Remessa de relatório final (Art. 37, parágrafo único)

Comissão Representativa do Congresso Nacional

Eleição dos membros (Art. 224, "caput")

Comissão Temporária

Indicação de membro (Art. 35, § 1º)

Comissões

Acompanhamento de proposição pela Secretaria (Art. 62, parágrafo único, VII)

Apresentação de voto do Relator-Substituto (Art. 52, § 2º)

Avocação de proposição pelo Presidente (Art. 52, § 3º)

Cumprimento de tarefas objetivando a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e da administração indireta (Art. 61, § 2º)

Decisão sobre incompetência para apreciar matéria (Art. 141, "caput")

Deferimento de tramitação conjunta de proposições (Art. 142, parágrafo único)

Devolução de papéis retidos (Art. 57, XX, b e c)

Discussão e votação de pareceres (Art. 150, I)

Distribuição de matéria (Art. 139, "caput")

Distribuição dos avulsos (Art. 47, parágrafo único)

Elaboração de parecer do Relator-Parcial em reunião conjunta (Art. 49, § 2º)

Eleição do Presidente e Vice-Presidente (Art. 40, parágrafo único)

Entrega do processo ao Relator (Art. 62, parágrafo único, VI)

Escolha de Partido ou Bloco Partidário (Art. 27, § 2º, I)

Exame de emenda apresentadas no Plenário (Art. 52, IV)

Exame e decisão sobre matéria em regime de prioridade (Art. 52, II)

Exame e decisão sobre matéria em regime de tramitação ordinária (Art. 52, III)

Exame e decisão sobre matéria em regime de urgência (Art. 52, I)

Indisponibilidade para consulta das atas de reunião secreta (Art. 48, § 6º)

Modificações na proporcionalidade partidária (Art. 26, § 4º)

- Parecer sobre indicações (Art. 113, § 2º)
- Participação de Ministros de Estado em sessões secretas (Art. 48, § 4º)
- Preenchimento de vaga (Art. 45, § 3º)
- Projetos de lei (Art. 24, § 1º)
- Prorrogação pelo Presidente (Art. 52, § 1º)
192
- Publicação da Ata no "Diário do Congresso Nacional" (Art. 63, parágrafo único)
- Publicação e divulgação de matéria (Art. 41, XXI)
- Recurso a despacho do Presidente (Art. 140, I)
- Recurso contra tramitação conjunta de proposições (Art. 142, I)
- Redação pelo Relator de texto modificado (Art. 57, XI)
- Relator-Substituto (Art. 52, § 2º)
- Remessa à Mesa, pelo Presidente, de informações sobre os trabalhos (Art. 41, XVIII)
- Remessa de matérias (Art. 139, III)
- Réplica do Relator (Art. 57, IX)
- Reuniões (Art. 46, "caput")
- Substituição de membros (Art. 44, § 2º)
- Turnos de discussão e votação de matéria (Art. 150, II)
- Uso da palavra (Art. 57, VII)
- Uso da palavra em audiência pública (Art. 256, §§ 2º e 5º) 196
- Vista em processo (Art. 57, XVI)
- Comissões Permanentes**
- Estabelecimento do número de membros efetivos (Art. 25, "caput")
- Reunião dos Presidentes (Art. 42, parágrafo único)
- Reunião para instalação dos trabalhos (Art. 39, § 1º)
- Deputado**
- Afastamento para missão autorizada das Comissões Externas (Art. 38, parágrafo único)
- Apresentação de defesa (Art. 240, § 3º, I e II)
- Apresentação de documentos para posse (Art. 3º, "caput")
- Apresentação de emendas nas Comissões (Art. 119, "caput")
- Apresentação de recurso contra a dispensa da discussão e votação de projeto de lei em Plenário (Art. 58, § 1º; Art. 132, § 2º)
- Devolução de discurso à Taquigrafia (Art. 98, § 2º)
- Encaminhamento de votação de requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)
- Formulação de Questão de Ordem (Art. 95, § 2º)
- Inscrição no Grande Expediente (Art. 82, parágrafo único, II, III e V)
- Inscrição no Pequeno Expediente (Art. 81, §§ 2º e 4º)
- Inscrição para discussão de matéria na Ordem do Dia (Art. 171, "caput")
- Interpelação a Ministro de Estado (Art. 221, §§ 2º e 4º; Art. 222, § 2º)
- Licença (Art. 235, III e §§ 2º e 5º; Art. 241, III)
- Perda temporária do mandato (Art. 244, II)
- Posse (Art. 4º, § 6º, I-III; Art. 239, § 1º, I)
- Processo criminal (Art. 250; Art. 251, I, b e c, II, III, IV e VII)
- Reexame de admissibilidade de emendas apresentadas nas Comissões (Art. 119, § 1º)
- Renúncia (Art. 239, "caput" e § 1º, I)
- Requerimento de preferência para votação ou discussão de proposição (Art. 160, "caput" e § 3º)
- Requerimento de votação por escrutínio secreto (Art. 188, III)
- Requerimento para apreciação pelo Plenário de parecer de admissibilidade (Art. 54, § 1º)
- Uso da palavra, interrompida pelo Presidente (Art. 72, § 6º)
- Uso da palavra na Comissão Geral (Art. 91, § 1º)
- Uso da palavra na discussão de redação final emendada (Art. 198, § 3º)
- Uso da palavra na discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (Art. 157, § 3º) 210
- Uso da palavra na Ordem do Dia (Art. 174, "caput" e §§ 3º, 4º e 5º; Art. 175, IV)
- Uso da palavra nas comunicações de Lideranças por representante de partido de pequena Bancada (Art. 9º, § 4º)
- Uso da palavra nas Comunicações Parlamentares (Art. 90)
- Uso da palavra no encaminhamento de votação (Art. 192 "caput" §§ 3º e 4º)
- Uso da palavra no Grande Expediente (Art. 81, "caput")
- Uso da palavra no Pequeno Expediente (Art. 81, "caput")
- Uso da palavra para discussão de projeto de lei de iniciativa popular (Art. 91, § 2º; Art. 252, VII)
- Uso da palavra para interpelar Ministro de Estado (Art. 221, §§ 2º e 3º)
- Destaque**
- Requerimento (Art. 162, I, VII, VIII e X)

- Destaque de emenda (Art. 162, VIII) 1.
- Emenda à Constituição
- Inclusão na Ordem do Dia (Art. 202, §§ 5º e 6º)
- Emenda aglutinativa
- Adiamento de votação da matéria (Art. 122, § 2º)
- Execução orçamentária, financeira e patrimonial
- Encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (Art. 265, § 4º)
 - Encaminhamento de balancete à Mesa (Art. 265, § 3º)
- Líder
- Comunicação da composição das Comissões ao Presidente da Câmara (Art. 17, III, a; Art. 28, "caput" e § 1º; Art. 45, § 3º)
 - Encaminhamento de votação de deliberação sujeita a deliberação do Plenário (Art. 10, IV)
 - Encaminhamento de votação de recurso a despacho do Presidente, ouvida a Encaminhamento de votação de requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)
 - Encaminhamento de votação de requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, § 1º)
 - Uso da palavra na Comissão Geral (Art. 91, § 1º)
 - Uso da palavra nas Comunicações de Lideranças (Art. 84, §§ 1º e 2º)
 - Uso da palavra nas convocações de Ministro de Estado (Art. 221, § 5º) 198
 - Uso da palavra no encaminhamento de votação (Art. 192, § 2º)
 - Vigência da função (Art. 9º, § 3º)
- Líder do Governo
- Uso da palavra nas Comunicações de Lideranças (Art. 84, §§ 2º e 3º)
- Matéria em regime de urgência
- Apreciação (Art. 157)
- Membro da Mesa
- Perda de lugar por falta não justificada (Art. 14, § 2º)
- Membro de Comissão
- Apresentação de emendas nas Comissões (Art. 119, "caput" e II)
 - Relatório sobre proposição (Art. 52, § 3º)
- Mesa
- Apresentação de relatório à Câmara (Art. 15, XXIX)
 - Designação de Corregedor e Corregedores-Substitutos (Art. 267, parágrafo único)
- Encaminhamento de projeto de lei ao Senado Federal ou à Presidência da República (Art. 58, § 5º)
- Inclusão de proposição oriunda de CPI na Ordem do Dia (Art. 37, I)
- Preenchimento de vaga (Art. 8º, § 2º)
- Publicação da competência dos membros (Art. 14, § 6º)
- Reuniões (Art. 14, § 9º)
- Ministro de Estado
- Participação em sessão secreta (Art. 94)
- Presença em Plenário (Art. 220, § 4º)
- Processo criminal (Art. 217, § 1º, I-IV e § 3º)
- Remessa antecipada à Câmara de matéria a ser exposta (Art. 221, "caput")
- Resposta a informação solicitada pela Câmara (Art. 116, "caput")
- Resposta a interpelação de Deputado (Art. 221, §§ 3º e 4º)
- Uso da palavra para resposta (Art. 221, §§ 3º e 4º; Art. 222, §§ 2º e 3º)
- Ordem do Dia
- Apresentação de proposições (Art. 85, § 2º; Art. 101, II, a e b)
 - Discussão de proposição (Art. 16)
 - Inclusão de matéria (Art. 135; Art. 179, parágrafo único)
 - Prorrogação (Art. 87)
- Parecer vencedor
- Redação (Art. 57, XII) 191
- Plenário
- Deliberação sobre requerimento urgente (Art. 136)
- Presidente da Câmara
- Despacho de requerimento, ouvida a mesa (Art. 115, "caput")
 - Espera para formação de quorum de presença (Art. 79, § 3º)
 - Organização da agenda mensal das proposições (Art. 17, I, s; Art. 150, parágrafo único)
 - Publicação da relação dos Deputados empossados (Art. 4º, § 9º)
- Presidente da República
- Processo criminal (Art. 217, § 1º, I-IV e § 3º)
 - Tomada de contas (Art. 215, "caput" e §§ 1º e 4º)
- Procuradoria Parlamentar
- Composição (Art. 21, § 1º)
- Projeto de código
- Apresentação de emendas à redação final (Art. 208, § 2º)
 - Apresentação de emendas na Comissão Especial (Art. 205, § 4º)

- Discussão e votação na Comissão Especial (Art. 206, "caput", III e V)
- Discussão no Plenário (Art. 207, §§ 1º e 2º)
- Eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Especial (Art. 205, § 2º)
- Encaminhamento ao Senado (Art. 209)
- Inclusão na Ordem do Dia (Art. 205, "caput"; Art. 210, § 1º)
- Nomeação de Comissão Especial (Art. 205, § 1º)
- Parecer da Comissão Especial sobre emendas do Senado (Art. 210, "caput")
- Parecer do Relator-Geral da Comissão Especial (Art. 205, § 6º) 210
- Pareceres dos Relatores-Parciais da Comissão Especial (Art. 205, § 5º)
- Prorrogação (Art. 211, I)
- Publicação e distribuição em avulsos (Art. 207, "caput")
- Redação final (Art. 208, "caput")
- Sanção (Art. 210, § 4º)
- Suspensão (Art. 211, II)
- Projeto de fixação de remuneração
 - Recebimento de emendas (Art. 214, § 2º)
- Projeto de lei de iniciativa popular
 - Uso da palavra (Art. 91, § 2º; Art. 252, VII)
- Projeto de lei, com solicitação de urgência, de iniciativa do Presidente da República
 - Emendas do Senado (Art. 204, II e § 2º)
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 204, I e § 2º)
 - Solicitação de regime de urgência (Art. 204, § 1º)
- Projetos de lei aprovados nas Comissões
 - Apresentação de recursos (Art. 107, § 2º; Art. 132, § 2º)
- Proposição
 - Adiamento de discussão (Art. 177, "caput" e §§ 1º e 2º)
 - Arquivamento (Art. 105, "caput")
 - Desarquivamento (Art. 105, parágrafo único)
 - Dispensa de discussão (Art. 167 parágrafo único)
- Distribuição em avulsos para admissão de prioridade (Art. 158, § 1º, III)
 - Encerramento da discussão (Art. 178, "caput" e § 2º)
 - Informação ao Presidente da Comissão sobre o andamento (Art. 62, parágrafo único, IV)
 - Publicação e remessa à Mesa (Art. 58, "caput")
- Reapresentação (Art. 104, § 4º)
- Requerimento de dispensa de discussão (Art. 165, parágrafo único)
- Proposição aprovada
 - Envio à sanção, à promulgação ou ao Senado (Art. 200, "caput")
- Proposição prejudicada
 - Recurso (Art. 164, § 2º)
- Proposição rejeitada
 - Apresentação de recurso (Art. 137, § 2º)
- Proposições urgentes
 - Apresentação de emendas (Art. 120, § 4º)
- Prorrogação de sessão (Art. 72, "caput" e § 1º)
- Publicação da relação dos Deputados empossados (Art. 4º, § 9º)
- Publicação das atas das sessões da Câmara (Art. 98, "caput")
- Questão de Ordem
 - Comentário, crítica ou protesto contra decisão do Presidente (Art. 95, § 7º)
 - Formulação (Art. 95, §§ 2º e 3º)
 - Recurso a decisão da Presidência (Art. 95, § 8º)
- Recurso ao Plenário
 - Despacho do Presidente a requerimento, ouvida a Mesa (Art. 115, parágrafo único)
- Redação do vencido
 - Elaboração (Art. 196)
- Redação final (Art. 196)
- Reexame de admissibilidade
 - Emenda (Art. 119, § 1º)
- Regimento Interno
 - Alterações (Art. 95, § 10; Art. 216, §§ 1º — 5º e 8º).
- Relator
 - Encaminhamento de votação de requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)
 - Uso da palavra na discussão da redação final emendada (Art. 198, § 3º)
 - Uso da palavra na discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência (Art. 157, § 3º)
 - Uso da palavra no encaminhamento de votação (Art. 192, "caput" e §§ 3º e 5º)
- Resoluções da Câmara
 - Promulgação (Art. 200, § 2º) + lst., + x
- Secretário-Geral da Mesa
 - Organização da relação dos Deputados diplomados (Art. 3º, § 2º)
- Serviços administrativos da Câmara
 - Reclamação sobre irregularidades (Art. 264)

Sessão Extraordinária
Comunicação aos Deputados (Art. 67, § 2º)

Sessão Ordinária
Prorrogação das homenagens (Art. 68, parágrafo único)

Sessão Preparatória
Convocação (Art. 6º, § 1º)
Eleição da Mesa (Art. 5º, "caput"; Art. 9, "caput")

Sessão Secreta
Aprovação da ata (Art. 93, § 3º)
Entrega de discurso escrito (Art. 93, § 4º)

Sessões da Câmara
Ata da última sessão (Art. 97, § 3º)
Requerimento de prorrogação (Art. 72, § 1º)

Signatário de projeto de lei de iniciativa popular
Uso da palavra (Art. 91, § 2º; Art. 252, VII)

Subcomissão Especial
Organização das contas do Presidente da República (Art. 215, § 1º)

Suplente
Convocação (Art. 241, "caput" e § 2º; Art. 242)
Posse (Art. 239, § 1º, II)

Tramitação de proposição extraviada ou retirada
Providências da Mesa (Art. 106)
Verificação de Votação (Art. 185, §§ 2º e 4º)

Vice-Presidente da República
Processo criminal (Art. 217, § 1º, I — IV e § 3º)

Votação
Adiamento (Art. 193)

PRAZOS REGIMENTAIS
Prorrogação
Requerimento de urgência (Art. 153, III)
Sistema de contagem (Art. 280; Art. 281)
Suspensão durante o recesso parlamentar (Art. 280, § 2º)

PREFERÊNCIA
Competência do deputado (Art. 160)
Conceito (Art. 159, "caput")
Ordem do dia (Art. 160)
Regime de urgência (Art. 159, § 1º)

PREJUDICIALIDADE
(arts. 163, 164 e 191)
Adiamento de votação (Art. 193, § 2º)
Declaração (Art. 164)

PRERROGATIVA
Líderes (Art. 10)
Perda
Uso da palavra (Art. 81, § 3º)

PRESENÇA
Sessão ordinária e extraordinária
Registro em ata (Art. 97, § 2º)

PRESIDÊNCIA DE REUNIÃO DE COMISSÃO
Impedimento (Art. 43, "caput")

PRESIDENTE DA CÂMARA
Abertura da sessão (Art. 79, §§ 2º e 3º)
Prazo de espera para formação de quorum de presença (Art. 17, I, d)
Abolição do Grande Expediente (Art. 66, § 1º)

Advertência a Deputado
Comportamento anti-regimental (Art. 17, I, d; Art. 73, VII)

Advertência a orador ou aparteante
Utilização do tempo (Art. 17, I, d)

Anúncio
Deputados presentes (Art. 17, I, o; Art. 88, "caput")
Ordem do Dia e número de Deputados (Art. 17, I, o)
Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte (Art. 88 e "caput")
Prazo para interposição de recurso (Art. 17, I, p)
Projetos de Lei apreciados pelas Comissões (Art. 17, I, p)
Resultado da votação (Art. 17, I, r)

Aplicação de sanções a Deputado (Art. 73, IX)
Aprovação da ata da sessão anterior (Art. 80, "caput")

Aprovação de comemoração ou recepção Grande Expediente (Art. 83)
Arquivamento de indicação (Art. 113, § 4º)

Arquivamento de proposições (Art. 164, § 4º)

Asseguramento
Meios e condições de funcionamento das Comissões (Art. 17, III, c)

Asseguramento das prerrogativas Deputados (Art. 17, VI, g)

Assinatura
Atos da Mesa (Art. 17, VI, m)
Correspondência (Art. 17, VI, n)

Atribuições (Art. 16, 17)
Quanto à competência geral (Art. 17, VI, a — p)
Quanto às Comissões (Art. 17, III, a — f)

Quanto às Comissões Temporárias (Art. 33, § 1º)
Quanto às proposições (Art. 17, II, a — e)

Quanto às publicações e divulgação (Art. 17, V, a — d)

- Quanto às reuniões da Mesa (Art. 17, IV, a — d)
- Quanto às Sessões da Câmara (Art. 17, I, a — x)
- Ausência
 - Sessões da Câmara (Art. 18, § 2º)
- Autorização
 - Comunicações Parlamentares (Art. 90)
 - Deputado falar da bancada (Art. 17, I, g)
- Gravação e transmissão das sessões da Câmara (Art. 78)
- Utilização de serviços (Art. 234)
- Publicação de informações ou documentos (Art. 17, I, 1)
- Transmissão e gravação de sessões (Art. 78)
- Autorização para conferência, exposição, palestra ou seminário
 - Edifício da Câmara (Art. 17, VI, 1)
- Cargo
 - Brasileiro nato (Art. 16, parágrafo único)
- Cassação da palavra de Deputado (Art. 73, VII e VIII)
- Censura
 - Deputado (Art. 17, I, x)
- Comunicação
 - Ciência da Ordem do Dia às lideranças (Art. 88, "caput")
 - Plenário da Câmara (Art. 17, § 3º)
- Comunicação, autorização, licença
 - Supremo Tribunal Federal (Art. 251, VII)
- Comunicação importante à Câmara (Art. 170, III)
- Comunicação ao Plenário (Art. 17, § 3º)
 - Recebimento de Projeto de Código (Art. 205, "caput")
- Concessão da palavra
 - Deputado (Art. 17, I, c; Art. 73, VI) Concessão de licença
 - Deputado (Art. 17, VI, e; Art. 235, § 3º)
- Convite a Deputado
 - Retirada do Plenário (Art. 17, I, i)
- Convite para esclarecimentos
 - Relator ou membro de Comissão (Art. 17, III, d)
- Convocação
 - Instalação dos trabalhos das Comissões Permanentes (Art. 39, § 1º)
 - Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes (Art. 17, VI, i)
 - Períodos de Sessões Extraordinárias (Art. 66, § 2º)
 - Reunião (Art. 42, "caput")
 - Sessões da Câmara (Art. 17, I, u)
- Convocação de membros de Comissões Permanentes
 - Eleição do Presidente e Vice-Presidentes (Art. 17, III, e)
- Convocação de Ministro de Estado
 - Não comparecimento — Procedimento (Art. 223)
- Correspondência recebida (Art. 80, § 2º, II)
- CPI
 - Remessa de relatórios (Art. 37, parágrafo único)
- Cumprimento
 - Regimento Interno (Art. 17, VI, p)
- Decisão
 - Questões de ordem e reclamações (Art. 17, I, n)
- Decisão "ad referendum" da Mesa
 - Matéria inadiável (Art. 15, parágrafo único e art. 17, VI, o)
- Decisão sobre Questão de Ordem (Art. 95, § 6º)
 - Comentário, crítica ou protesto (Art. 95, §§ 6º e 7º)
 - Recurso ao Plenário (Art. 95, §§ 8º e 9º)
- Registro, indexação e divulgação (Art. 95, § 10)
- Declaração
 - Prejudicialidade (Art. 17, I, r)
- Declaração da perda da vaga
 - Membro de Comissão (Art. 45, § 1º)
- Declaração de vacância
 - Falecimento ou renúncia de Deputado (Art. 17, VI, f)
- Delegação de competência
 - Vice-Presidentes (Art. 17, § 4º)
- Desempate
 - Abstenção (Art. 180, § 4º)
 - Votação (Art. 17, I, V; Art. 180, § 3º)
- Designação
 - Ordem do Dia (Art. 17, I, t)
 - Preenchimento de vaga de Comissão (art. 45, § 3º)
 - Substituto de membro (Art. 44, § 1º)
- Designação de membros
 - Comissões (Art. 17, III, a)
 - Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, I, b)
 - Procuradoria Parlamentar (Art. 21, § 1º)
- Despacho
 - Requerimento de prorrogação do uso da palavra pelo orador (Art. 114, XI)
 - Requerimento ouvida a Mesa (Art. 115, "caput"), I e II)
 - Requerimentos (Art. 17, II, c)
 - Retirada de proposição (Art. 104, "caput")
 - Despacho de requerimento ouvida a Mesa (Art. 115, "caput", I e II)
 - Publicação no DCN (Art. 115, "caput")

- Recursos ao Plenário (Art. 115, parágrafo único)
- Despacho imediato
- Requerimento (Art. 114)
- Determinação
 - Arquivamento ou desarquivamento de proposições (Art. 17, II, d)
 - Não-apanhamento taquigráfico de discursos e apartes (Art. 17, I, h)
 - Publicação de matérias da Câmara (Art. 17, V, a)
 - Publicação dos nomes dos Deputados diplomados (Art. 4º, § 9º)
- Direção
 - Polícia da Câmara (Art. 17, VI, h)
 - Policiamento edifícios da Câmara, dependências externas e blocos residenciais funcionais para Deputados (Art. 270)
- Direção da Comissão-Geral (Art. 91, "caput")
- Direito de voto
 - Reuniões da Mesa (Art. 17, IV, b)
- Discussão
 - Proposições (Art. 17, § 2º)
- Distribuição
 - Matéria que dependa de parecer (Art. 17, IV, c)
- Distribuição de matéria
 - Comissões Permanentes ou Especiais (Art. 17, II, a)
- Distribuição de matéria a outras Comissões (Art. 34, II; Art. 41, XX)
- Divulgação das decisões
 - Reuniões da Mesa (Art. 17, V, d)
- Documento oficial de caráter reservado
 - Leitura (Art. 98 § 5º)
- Eleição (Art. 5º; Art. 6º, §§ 2º e 3º)
 - Votação (Art. 188, § 1º, III)
- Encaminhamento
 - Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 17, VI, j)
 - Prestação anual de contas (Art. 265, § 4º)
- Encerramento de sessão (Art. 88 "caput")
- Execução
 - Decisões da Mesa (Art. 17, IV, d)
- Indicação de matéria
 - Discussão e votação (Art. 17, I, q)
- Iniciativa
 - Comissão Especial (Art. 34, II)
- Inclusão na Ordem do Dia
 - Projeto de código (Art. 205, "caput")
- Instituição
 - Comissão Externa (Art. 38, "caput")
- Interrupção do orador (Art. 17, I, f; Art. 73, XIII)
- Interrupção da sessão (Art. 83; Art. 170, V)
- Julgamento de recurso
 - Decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 17, III, f)
- Mandato
 - Duração (Art. 5º, "caput")
- Manutenção da ordem
 - Sessões da Câmara (Art. 17, I, b)
- Matérias da Câmara
 - Programa Voz do Brasil (Art. 17, V, c)
- Nomeação de Comissão Especial (Art. 17, I, m)
 - Parecer sobre projeto de código (Art. 205, § 1º)
- Oferecimento
 - Proposição (Art. 17, § 1º)
- Organização
 - Agenda com as proposições a serem apreciadas (Art. 17, I, s)
 - Organização da Ordem do Dia (Art. 89)
 - Participação nas discussões e deliberações Reuniões da Mesa (Art. 17, IV, b)
- Permissão
 - Publicação de pronunciamentos (Art. 17, V, b)
- Plenário
 - Uso da palavra (Art. 73, III)
- Posse
 - Deputados (Art. 17, VI, d)
- Prazo
 - Despacho de requerimento ouvida a Mesa (Art. 115, "caput")
 - Espera para formação de quorum de presença (Art. 79, § 3º)
 - Organização da agenda mensal das proposições (Art. 17, I, s; Art. 150, parágrafo único)
- Presidência
 - Sessões (Art. 17, I, a)
- Prisão em flagrante
 - Deputado (Art. 251)
- Proclamação do resultado da votação (Art. 182, "caput")
- Promulgação
 - Resoluções da Câmara (Art. 17, VI, m)
- Proposições
 - Arquivamento (Art. 54, § 2º)
 - Devolução ao Autor (Art. 17, II, e) (Art. 137, § 1º)
- Prorrogação da Ordem do Dia (Art. 66, § 1º)
- Prorrogação de tempo
 - Ordem do Dia (Art. 87)
- Publicação e divulgação

- Informação prestada à Câmara (Art. 98, § 4º)
- Reclamação em grande recurso (Art. 96, § 2º)
- Recusa de emenda (art. 125)
- Retenção de papéis na Comissão
 - Providências (Art. 57, XX, b, c,)
- Retirada de proposições
 - Ordem do Dia (Art. 17, II, b)
- Sessão extraordinária
 - Convocação (Art. 67, § 1º)
 - Determinação da Ordem do Dia (Art. 67, § 2º)
 - Marcação de dia e hora (Art. 67, § 2º)
- Sessões da Câmara
 - Prorrogação (Art. 72, "caput" e §§ 3º e 5º)
- Sessão solene
 - Convocação (Art. 68, "caput")
 - Designação de oradores (Art. 68, II)
- Sessão secreta (Art. 93, "caput")
- Substituição
 - Presidente da República (Art. 17, VI, a)
 - Sessões da Câmara (Art. 118, § 2º)
- Suspensão ou levantamento de sessão (Art. 17, I, j)
- Transmissão
 - Presidência (Art. 18, § 1º)
- Uso da palavra
 - Plenário (Art. 73, III)
- Votação
 - Casos de empate e de escrutínio secreto (Art. 17, § 1º)
- Zelo pelo prestígio e decoro
 - Câmara dos Deputados (Art. 17, VI, g)
- PRÉSIDENTE DA REPÚBLICA**
 - Comunicação da decisão ao Supremo Tribunal Federal (Art. 217, § 3º)
 - Crimes de responsabilidade
 - Processo (Art. 218)
 - Convocação extraordinária
 - Congresso Nacional (Art. 17, VI, c)
 - Encaminhamento do expediente (Art. 217, § 1º)
 - Falecimento
 - Levantamento da sessão da Câmara (Art. 71, II)
 - Fixação de remuneração (Art. 214)
 - Indicação
 - Liderança do Governo (Art. 11)
 - Infração penal comum
 - Admissibilidade de acusação (Art. 217, § 2º)
 - Iniciativa de projeto de lei (Art. 109, "caput", IV; Art. 204)
 - Instauração de processo contra (Art. 188, II; Art. 217)
 - Participação
 - Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional (Art. 17, VI, b)
 - Prestação de contas
 - Prazo (Art. 215, "caput")
 - Projeto de lei
 - Solicitação de urgência (Art. 204, § 1º)
 - PRESIDENTE DE COMISSÃO**
 - Advertência ao orador (Art. 41, VIII)
 - Andamento das proposições
 - Informação pela Secretaria (Art. 62, parágrafo único, IV)
 - Assinatura
 - Correspondência (Art. 41, I)
 - Parecer (Art. 41, XII; Art. 57, X)
 - Ata
 - Assinatura e rubrica (Art. 63, "caput")
 - Atuação como relator (Art. 41, parágrafo único)
 - Atuação como relator-substituto (Art. 41, parágrafo único)
 - Avocação
 - Matéria sujeita a parecer (Art. 41, VI)
 - Proposição (Art. 52, § 3º)
 - Cargo
 - Impedimento a suplente (Art. 39, § 5º)
 - Cassação do uso da palavra (Art. 41, IX)
 - Competência (Art. 41, I — XXIII)
 - Comunicação
 - Perda de vaga por membro (Art. 45, § 1º)
 - Comunicação ao Plenário
 - Resultado da reunião (Art. 42, parágrafo único)
 - Concessão de vista das proposições (Art. 41, XI; Art. 57, XVI)
 - Concessão de uso da palavra (Art. 41, VII)
 - Convocação de reunião (Art. 41, II)
 - Convocação de reunião extraordinária (Art. 46, § 4º)
 - Declaração de perda de lugar
 - Membro de Comissão (Art. 17, III, b)
 - Delegação de competência (Art. 41, XIX)
 - Designação
 - Relator-Substituto (Art. 52, § 3º)
 - Relator e Relatores-Substitutos (Art. 41, VI)
 - Secrétário de reunião secreta (Art. 48, § 3º)
 - Despacho
 - Matéria recebida (Art. 41, IV)
 - Determinação
 - Duração das reuniões (Art. 46, § 6º)
 - Dilação de prazo
 - Parecer à indicação (Art. 113, § 2º)
 - Distribuição
 - Matéria sujeita a parecer (Art. 41, VI)
 - Distribuição de matéria

Outras comissões (Art. 34, II; Art. 41, XX)

Distribuição de proposições
Informação pela Secretaria (Art. 62, parágrafo único, VII)

Documento oficial de caráter reservado
Solicitação e leitura (Art. 98, § 5º) 115

Eleição (Art. 7º, "caput"; Art. 39, "caput" e §§ 1º — 5º)

Envio à Mesa

 Matéria destinada à leitura em Plenário e à Publicidade (Art. 41, XIII)

Função (Art. 41, XV)

Interrupção do orador (Art. 41, IX)

Irradiação ou gravação dos Trabalhos
Autorização (Art. 57, XII)

Leitura, discussão e votação
Atas das reuniões (Art. 41, III)

Mandato (Art. 39, "caput")

Manutenção da ordem (Art. 41, II)

Matéria distribuída
Afixação em quadro próprio (Art. 41, XXI)

Membro faltoso
Substituição (Art. 41, XVI; Art. 44, § 1º)

Parecer vencedor
Providências (Art. 57, XIII)

Pauta das reuniões (Art. 41, V)

Prorrogação
Prazos para exame e decisão de matérias (Art. 52, § 1º)

Publicação das atas (Art. 41, XIV)

Publicação em ata
Não comparecimento de membro em reunião (Art. 44, "caput")

Publicação no DCN
Matéria distribuída (Art. 41, XXI)

Questão de ordem (Art. 41, XVII)
Resoluções (Art. 57, XXI)

Reclamação de membro (Art. 96, § 2º)

Reclamações (Art. 41, VII)

Recusa de emenda (Art. 125)

Reeleição vedada (Art. 39, "caput")

Registro taquigráfico dos debates (Art. 41, XXII)

Relatório
Remessa à Mesa (Art. 41, XVIII)

Representante oficial (Art. 41, XV)

Requerimento
Comissão Especial (Art. 34, II)
Presidente da Câmara (Art. 41, XX)
Substituição de membro (Art. 44, § 1º)

Retenção de papéis
Providências (Art. 57, XX, a)

Retirada de proposição
Autorização do colegiado (Art. 104, "caput" e § 3º)

Reunião conjunta (Art. 40, "caput")

Sindicância ou inquérito
Excesso cometido no âmbito da Câmara (Art. 268)

Solicitação
Assessoramento (Art. 41, XXIII)

Solicitação ao Líder
Indicação de membro substituto (Art. 44, § 3º)

Substituição (Art. 40)

Sumário dos trabalhos
Remessa à mesa (Art. 41, XVIII)

Súmula de jurisprudência
Orientação (Art. 62, parágrafo único, IX)

Vacância
Membro faltoso (Art. 41, XVI; Art. 45, § 1º)

 Solicitação ao Presidente da Câmara (Art. 41, XVI e Art. 45, § 1º)

Votação
Resultado (Art. 41, X)

Voto nas deliberações (Art. 41, parágrafo único)

PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL
Designação
Relator-Geral e Relatores-Parciais (Art. 205, § 3º)

Eleição
Prazo (Art. 205, § 2º)

PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE
Anúncio em reunião
Ordem do Dia da reunião seguinte (Art. 47, parágrafo único)

Ciência aos Líderes
Pauta das reuniões (Art. 47, parágrafo único)

Organização da Ordem do Dia
Reuniões ordinárias e extraordinárias (Art. 47, "caput")

Reunião
Colégio de Líderes (Art. 42, "caput")

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Crimes de responsabilidade
Fiscalização e controle pelo Congresso Nacional (Art. 60, III)

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Encaminhamento
Tribunal de Contas da União (Art. 265, § 4º)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Prazo (Art. 215, "caput")

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Prazo (Art. 161, §§ 2º e 3º)

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA

- Atribuições (Art. 19 e I — V)
- Correspondência oficial da Câmara (Art. 19, II)
- Decisão de recursos
 - Atos do Diretor-Geral da Câmara (Art. 19, III)
- Expedição de credenciais (Art. 259, § 3º)
- Interpretação
 - Ordenamento jurídico de pessoal e dos Serviços Administrativos da Câmara (Art. 19, IV)
- Posse
 - Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa (Art. 19, V)
- Recebimento
 - Convites, representações, petições e memoriais (Art. 19, I)
- Requerimento de informação a Ministro de Estado
 - Normas de encaminhamento (Art. 116)
- Superintendência
 - Serviços administrativos da Câmara (Art. 19, "caput")

PRIORIDADE

- Comissões (Art. 50, § 1º)
- Competência para propor (Art. 158, § 2º)
- Conceito (Art. 158) 158
- Exigências (Art. 158, § 1º)
- Matéria
 - Prazo para exame e decisão nas Comissões (Art. 52, II)

PRISÃO

- Agente de infração
 - Edifício da Câmara (Art. 269, § 5º)
- Parlamentar
 - Edifício da Câmara (Art. 269, § 5º)

PRISÃO EM FLAGRANTE

- Crime inafiançável
- Deputado (Art. 250; Art. 251)

PROCESSAMENTO DE DADOS ver SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

PROCESSO

- Pedido de vista
 - Prazo (Art. 57, XVI)

PROCESSO CRIMINAL

- Deputado
 - Licença (Art. 249; Art. 250; Art. 251)

PROCESSO ELETRÔNICO DE DADOS

- Utilização
 - Serviços administrativos da Câmara (Art. 262, I)

PROCESSO NOMINAL DE VOTAÇÃO ver VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO ver VOTAÇÃO SIMBÓLICA

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

- Autoria de proposição (Art. 102, "caput" e § 1º)
- Crimes de responsabilidade
 - Fiscalização e controle pelo Congresso Nacional (Art. 60, III)
- Iniciativa de projeto de lei (Art. 109, "caput", VII)
- Iniciativa de proposição
 - Apresentação à Mesa (Art. 101, III)
 - Normas de retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º, 5º)
- Proposição
 - Não arquivamento (Art. 105, "caput" e V)

PROCURADORIA PARLAMENTAR

- Composição (Art. 21, § 1º)
- Finalidade (Art. 21, "caput")
- Promoção de medidas judiciais e extrajudiciais
 - Reparação (Art. 21, § 3º)
- Publicidade reparadora (Art. 21, § 2º)
- PROFISSIONAIS DE IMPRENSA
 - Acesso
 - Dependências privativas da Câmara (Art. 260, § 1º)
 - Congregação
 - Órgãos representativos (Art. 260, § 2º)

PROGRAMA VOZ DO BRASIL

- Divulgação
 - Atividades das Comissões do Plenário e os pronunciamentos (Art. 99)

PROJETO ver também PROPOSIÇÃO

PROJETO

- Apresentação
 - Inobservância de preceitos fixados (Art. 111, § 4º)
- Câmara
 - Votação do substitutivo (Art. 190, parágrafo único)
 - Destaque para votação (Art. 161, § 1º)
- Discussão
 - Adiamento (Art. 177)
 - Encerramento (Art. 179, "caput")
- Elaboração técnica (Art. 111).
- Emendas
 - Redação final (Art. 195)
- Espécie (Art. 110)
- Fixação de remuneração
 - Emendas — Prazo (Art. 214, § 2º)
- Iniciativa exclusiva do Presidente da República
 - Emendas que impliquem aumento de despesa (Art. 124, I)
- Matéria análoga ou conexa
 - Anexação (Art. 112)
- Originário da Câmara

- Emendas do Senado (Art. 123)
- Originário de indicação
- Tramitação (Art. 113, § 3º)
- Prejudicialidade (Art. 163, I e II)
- Proposição (Art. 100; §§ 1º e 2º)
- Reabertura de discussão
- Requerimento (Art. 114, XVI)
- Redação do vencido (Art. 194)
- Redação final
 - Comissão — Parecer (Art. 195, § 3º)
- Senado
 - Substitutivo — votação (Art. 190, “caput”)
- Votação
 - Preferência (Art. 89, § 1º)
- Votação por partes
 - Uso da palavra (Art. 192, § 6º)
- PROJETO AUTÔNOMO**
 - Destaque de proposição ou de emenda (Art. 161, I)
- PROJETO DE CÓDIGO**
 - Apresentação de emendas
 - Prazo (Art. 205, “caput”)
 - Comissão Especial
 - Organização e funcionamento (Art. 41, I; Art. 205 — 211)
 - Discussão
 - Emendas do Senado (Art. 210, § 2º)
 - Discussão
 - Encerramento (Art. 207, § 2º)
 - Prazo para oradores (Art. 207, § 1º)
 - Discussão e votação
 - Destinação de sessão (Art. 207, § 3º)
 - Normas (Art. 206, parágrafo único)
 - Prazo (Art. 206)
 - Distribuição em avulsos (Art. 205, “caput”)
- Emendas
 - Encaminhamento (Art. 205, § 4º)
 - Prazo para apresentação (Art. 205, § 4º)
- Emendas do Senado Federal (Art. 210)
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 210, § 1º)
 - Votação em separado (Art. 210, § 3º)
 - Encaminhamento ao Senado
 - Prazo (Art. 209)
- Inclusão na Ordem do Dia (Art. 205, “caput”)
- Iniciativa do Presidente da República
 - Prazos regimentais (Art. 204, § 2º)
- Parecer da Comissão Especial (Art. 34, I; Art. 205, § 1º)
- Parecer sobre emendas da Câmara
 - Comissão (Art. 205, § 1º)
- Parecer de Relator-Geral
 - Prazo (Art. 205, § 6º)
- Parecer de Relatores-Parciais
 - Prazo (Art. 205, § 5º)
- Plenário
 - Apreciação (Art. 207, “caput”)
- Prazo
 - Apresentação de emendas na Comissão Especial (Art. 205, § 4º)
 - Prorrogação (Art. 211, I)
 - Suspensão (Art. 211, II)
- Presidente da Câmara
 - Nomeação de Comissão especial (Art. 205, § 1º)
- Publicação em avulsos (Art. 205, “caput”)
- Redação do vencido
 - Privativo da Comissão (Art. 197)
- Redação final
 - Emendas (Art. 208, § 2º)
 - Privativo da Comissão (Art. 197)
 - Votação (Art. 208, § 1º)
- Prazo de elaboração de redação final
 - Comissão Especial (Art. 208, “caput”)
- Relator-parcial
 - Parecer-prazo (Art. 205, §§ 5º e 6º)
- Revisão
 - Normas (Art. 213)
- Sanção
 - Prazo (Art. 210, § 4º)
- Tramitação (Art. 212)
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- CPI**
 - Encaminhamento à Mesa (Art. 37, I)
 - Prazo para inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
 - Finalidade (Art. 110, II)
 - Numeração (Art. 138, I, d)
 - Substitutivo
 - Apreciação em 2 turnos (Art. 148)
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO**
- Elaboração
 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 214, “caput”)
- Emendas
 - Parecer da Comissão de Finanças e Tributação (Art. 214, § 2º)
 - Prazo para recebimento (Art. 214, § 2º)
- PROJETO DE LEI**
- Apreciação em Plenário
 - Prazo para recurso (Art. 58, § 1º; Art. 132, § 2º)
- Apreciação em Plenário
 - Segundo turno (Art. 148, § 2º)

- CPI
- Encaminhamento à Mesa (Art. 37, I)
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
 - Prazo para inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
- Denominação (Art. 138, § 1º)
- Destaque
- Proibições (Art. 161, § 2º)
- Discussão e votação em Plenário
- Recurso contra a dispensa (Art. 58, § 1º)
- Encaminhamento à Presidência da República (Art. 58, § 5º)
- Encaminhamento ao Senado Federal
- Prazo (Art. 58, § 5º)
- Exame pelo Relator (Art. 56, “caput”)
- Finalidade (Art. 110, I)
- Iniciativa
- Competência (Art. 109)
- Matéria legislativa em trâmite (Art. 116, § 1º)
- Matéria rejeitada
- Condições para reapresentação (Art. 109, parágrafo único)
- Matérias diferentes
- Divisão em proposições separadas (Art. 57, III)
- Numeração (Art. 138, I, b)
- Ordem do Dia (Art. 85, § 1º)
- Publicação
- Diário do Congresso Nacional e avulsos (Art. 107, § 2º)
 - Número da casa de origem (Art. 138, § 2º)
- Reapresentação na mesma Sessão Legislativa
- Quorum (Art. 109, parágrafo único)
- Recurso
- Prazo (Art. 58, § 1º; Art. 132, § 2º)
 - Quorum (Art. 58, §§)
- Redação final aprovada
- Encaminhamento à Mesa (Art. 58, § 5º)
- Substitutivo
- Apreciação em dois turnos (Art. 148)
- Tramitação
- Comissão (Art. 24, parágrafo único)
 - Ordinária (Art. 151, III)
 - Preferência (Art. 159)
 - Prioridade (Art. 151, II, b, I)
 - Urgência (Art. 151, I; Art. 152 — 157)
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CONSTITUIÇÃO**
- Apreciação em dois turnos (Art. 148)
- Aprovação
- Quorum (Art. 183, § 1º)
- Numeração (Art. 138, I, c)
- Tramitação com prioridade (Art. 151, II, b, I)
- PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR**
- Apresentação
 - Normas e requisitos (Art. 252)
 - Patrocínio de entidade da sociedade civil (Art. 252, III)
 - Assinatura do eleitor (Art. 252, I)
 - Coleta sob a responsabilidade de entidade da sociedade civil (Art. 252, III)
 - Listas (Art. 252, II)
 - Autor (Art. 252, X)
 - Deputado designado para exercer poderes de autor (Art. 252, X)
 - Discussão
 - Comissões (Art. 252, VII)
 - Plenário transformado em Comissão Geral (Art. 91, II e §2º; Art. 171, § 3º; Art. 252, VII)
 - Prioridade para o primeiro substituto (Art. 171, § 3º)
 - Instrução com documento hábil da Justiça Eleitoral (Art. 252, IV)
 - Não-rejeição (Art. 252, IX) 231
 - Tramitação (Art. 252, VI)
 - Tramitação em separado (Art. 252, VIII)
- PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
- Emendas do Senado
 - Apreciação pela Câmara (Art. 204, II)
 - Inclusão na Ordem do Dia
 - Prazo (Art. 204, I)
 - Prazos previstos
 - Interrupção durante o recesso parlamentar (Art. 204, § 2º)
 - Solicitação de urgência
 - Normas para sua tramitação (Art. 204)
 - Período para solicitação (Art. 204, § 1º)
- PROJETO DE LEI E PARECER**
- Discussão e votação
 - Comissões (Art. 50, III, d)
- PROJETO DE LEI PERIÓDICA**
- Não deliberação
 - Escrutínio secreto (Art. 188, § 2º, II)
- PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- Autorização
 - Formação de culpa (Art. 251, VI)
 - Casos previstos (Art. 110)
- CPI
- Encaminhamento à Mesa (Art. 37, I)
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
 - Prazo para inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
- Elaboração
- Mesa (Art. 95, § 10)
- Finalidade (Art. 110, III, a — g)
- Licença
- Instauração de processo (Art. 251, VI)
- Manutenção
- Prisão em flagrante (Art. 251, I, c)

- Numeração (Art. 138, I, e)
- Regimento interno
 - Apreciação (Art. 216, § 7º)
 - Emendas (Art. 216, § 1º)
 - Encaminhamento (Art. 216, § 2º)
 - Modificação e reforma (Art. 216)
 - Ordem do Dia (Art. 216, § 4º)
 - Parecer (Art. 216, § 3º)
 - Redação do vencido (Art. 216, § 6º)
 - Redação final (Art. 216, § 6º)
- Substitutivo
 - Apreciação em dois turnos (Art. 148)
- PROMULGAÇÃO
 - Emendas à Constituição (Art. 203, parágrafo único)
 - Resoluções da Câmara
 - Prazo (Art. 200, § 2º)
- PRONÚNCIAMENTO ver PARECER / PRONÚNCIAMENTO
- PRONÚNCIAMENTO
 - Divulgação
 - Programa Voz do Brasil (Art. 99)
 - Expressões atentatórias ao decoro parlamentar
 - Não-publicação (Art. 98, § 6º)
- PROPORCIONALIDADE PARTIDARIA
 - Comissões (Art. 23)
 - Comissões Permanentes (Art. 25, § 1º; Art. 26, §§ 3º e 4º)
 - Composição
 - Mesa (Art. 8º)
- PROPOSIÇÃO ver também MATÉRIA
- PROPOSIÇÃO ver também PROJETOS
- PROPOSIÇÃO
 - Admissibilidade
 - Comissão de Constituição e Justiça e Redação (Art. 53, I)
 - Votação (Art. 193) 189
 - Anexação (Art. 139, I)
 - Apreciação Preliminar (Art. 54, § 1º)
 - Apreciação preliminar em Plenário (Arts. 144 — 147)
 - Apresentação
 - Ordem do Dia (Art. 85, § 2º)
 - Apresentação à Mesa
 - Iniciativa de cidadãos (Art. 101, III)
 - Iniciativa de outros Poderes (Art. 101, III)

 - Iniciativa do Procurador-Geral da República (Art. 101, III)
 - Iniciativa do Senado Federal (Art. 101, III)
 - Apresentação e leitura (Art. 132)
 - Apresentação em Comissão (Art. 101, “caput” e I)
 - Apresentação em Plenário (Art. 101, “caput” e II)
- Destaque de dispositivo ou emenda (Art. 101, II, b, 4)
- Dispensa de publicação (Art. 101, II, b, 5)
- Apresentação individual ou coletiva
 - Iniciativa de Deputado (Art. 102, “caput”)
- Apresentação por Deputado
 - Uso da palavra (Art. 74, I)
- Aprovação, com emenda por mais de uma Comissão
 - Estudo em reunião conjunta das Comissões (Art. 49, § 1º, b)
- Arquivamento (Art. 54, § 4º)
 - Encerramento de legislatura (Art. 105, “caput”)
 - Exceções (Art. 105, I a V)
 - Parecer contrário (Art. 133)
- Assinatura
 - Retirada ou acréscimo (Art. 102, § 4º)
- Assinatura de apoio
 - Exigência constitucional ou regimental (Art. 102, § 2º)
- Atribuições
 - Presidente da Câmara (Art. 17, II, a-e)
- Autor
 - Recurso ao Plenário (Art. 137, § 2º)
 - Requerimento para inclusão na Ordem do Dia (Art. 135)
- Autoria (Art. 102, § 1º)
- Avocação
 - Presidente de Comissão (Art. 52, § 3º)
- Avulsos (Art. 134 e 137)
- Câmara dos Deputados
 - Preferência (Art. 89, § 1º)
- Comissão
 - Adoção, rejeição e arquivamento (Art. 57, IV)
 - Andamento (Art. 62, parágrafo único, III e IV)
 - Distribuição (Art. 62, parágrafo único, VII)

 - Emenda ou subemenda (Art. 57, IV)
 - Entrega do processo ao Relator (Art. 62, parágrafo único, VI)
 - Formulação de projeto (Art. 57, IV)
 - Impedimento do autor ser relator (Art. 43, parágrafo único)
 - Prazos para exame e decisões (Art. 52, “caput”)
 - Protocolo de entrada e saída (Art. 62, parágrafo único, II)
 - Registro em ata da distribuição (Art. 63, parágrafo único)
 - Substitutivo (Art. 57, IV)
- Comissão Especial
 - Admissibilidade jurídica e legislativa (Art. 53, III)

- Compatibilidade orçamentária (Art. 53, III)
- Parecer de competência de mais de três comissões (Art. 34, II e art. 49, § 1º, a)
- Comissão ou Mesa
 - Retirada (Art. 104, § 3º)
- Comissão Parlamentar de Inquérito
 - Inclusão na Ordem do Dia (Art. 37, I)
- Comissões Técnicas
 - Pronunciamento sobre mérito (Art. 53, I)
- Competência de mais de três Comissões
 - Reunião conjunta (Art. 49, § 1º, a)
- Conceito (Art. 100, "caput", § 1º)
- Conclusão da apreciação (Art. 58)
- Constitucionalidade
 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 53, I)
- Data de apresentação
 - Assinatura do Líder (Art. 102, § 3º)
- Data da discussão
 - Prazo para ciência aos Autores (Art. 57, VIII)
- Decisão
 - Da Mesa (Art. 132, II)
 - Das Comissões (Art. 132, III e § 1º)
 - Do Plenário (Art. 132, IV e § 2º; Art. 136)
- Do Presidente (Art. 132, I)
- Deliberação
 - Pendência da manifestações das Comissões (Art. 53, "caput")
- Deliberação do Plenário (Art. 136)
- Deliberação pelo Plenário da Câmara (Art. 58, § 3º)
- Desarquivamento (Art. 105, parágrafo único)
- Destaque (Art. 161 ; Art. 162)
- Destaque de dispositivo ou emenda
 - Apresentação em Plenário (Art. 101, II, b, 4)
- Destaque de parte
 - Requerimento escrito e sujeito à deliberação do Plenário (Art. 117, XI)
- Devolução ao autor (Art. 137, § 1º)
- Discussão (Art. 172, § 3º)
 - Dispensa (Art. 167)
 - Em Plenário (Art. 132, § 2º)
 - Encerramento (Art. 178, § 2º)
 - Não adiamento (Art. 177, § 1º)
 - Proibições (Art. 175)
 - Regime de urgência (Art. 139, VI)
 - Regime de urgência (Art. 57, VII, VIII)
 - Reuniões de Comissões Permanentes (Art. 46; § 7º)
 - Uso da palavra (Art. 173 — 175)
- Discussão na Comissão
 - Acompanhamento pelos Autores (Art. 57, VIII)
- Discussão por Deputado
 - Uso da palavra (Art. 74, III)
- Discussão por partes, dispensa, adiamento ou encerramento
 - Apresentação em Plenário (Art. 101, II, b, 2)
- Dispensa de publicação
 - Requerimento sujeito à deliberação no Plenário (Art. 117, XVI)
- Distribuição (Art. 137)
 - Comissões (Art. 34, § 3º; Art. 49)
 - Número de Comissões (Art. 139, V)
 - Prazo (Art. 139, "caput" e III)
- Distribuição e numeração (Art. 57, III)
- Divisão da votação (Art. 189, § 4º)
- Emendas
 - Apresentação com apoio (Art. 119, I e II)
- Emendas à Constituição
 - Aprovação (Art. 202, § 7º)
 - Tramitação e apreciação (Art. 202, § 8º)
- Emenda ou substitutivo que a altere nas Comissões (Art. 119, § 1º)
- Emendas nas Comissões
 - Encaminhamento aos Relatores-Parciais (Art. 49, § 2º)
- Emendas durante a discussão
 - Encaminhamento às Comissões (Art. 179, "caput")
- Encaminhamento à Mesa (Art. 59, "caput")
- Encaminhamento em autógrafa
 - Sanção (Art. 200)
- Encerramento da apreciação pela Comissão
 - Encaminhamento à Mesa (Art. 49, "caput")
- Estudo
 - Reunião conjunta de Comissão (Art. 49, "caput")
- Exame pelo Relator (Art. 56, "caput")
- Fundamentação pelo autor (Art. 103, "caput")
- Impedimento
 - Deliberação por escrutínio secreto (Art. 188, § 2º, III)
- Inclusão na Ordem do Dia (Art. 54, § 2º; art. 58, "caput"; Art. 59, "caput" Art. 89, § 3º)
 - Requerimento (Art. 114, XV)
 - Requerimento do autor (Art. 135)
- Inconstitucionalidade

- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 53, I)
- Iniciativa coletiva
 - Fundamentação pelo primeiro signatário (Art. 103, "caput")
 - Normas de retirada (Art. 104, "caput" e § 2º)
 - Quorum (Art. 102, § 3º)
- Iniciativa do Poder Executivo
 - Não-arquivamento (Art. 105, "caput" e V)
 - Normas para retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º e 5º)
- Iniciativa do Poder Judiciário
 - Não-arquivamento (Art. 105, "caput" e V)
- Iniciativa do Procurador-Geral da República
 - Não-arquivamento (Art. 105, "caput" e V)
- Iniciativa do Senado Federal
 - Normas para retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º e 5º)
- Iniciativa popular
 - Normas para retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º e 5º)
 - Tramitação não paralisada (Art. 105, IV)
- Interstício
 - Dispensa (Art. 150, parágrafo único)
- Jurisdicção
 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 53, I)
- Legalidade
 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 53, I)
- Leitura do Parecer
 - Discussão (Art. 57, V)
- Matéria relevante
 - Debate na Comissão Geral (Art. 91, I e § 1º)
- Matérias diversas
 - Divisão em proposições separadas (Art. 57, III)
- Mérito
 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 53, I)
- Normas
 - Ementa (Art. 100, § 3º)
 - Redação (Art. 100, §§ 2º e 3º; Art. 111, § 2º)
 - Retirada (Art. 104)
- Numeração (Arts. 137 e 138)
- Parecer (Art. 127 — 129)
 - Apreciação pelo Plenário (Art. 54, § 1º)
 - Rejeição pelo Plenário da Câmara (Art. 54, § 2º)
- Parecer favorável de Comissão
 - Deliberação do Plenário (Art. 104, § 1º)
- Plenário da Comissão
 - Discussão e votação do parecer (Art. 56, § 1º)
- Prazo
 - Apreciação pelo Plenário da Câmara (Art. 54, § 1º)
- Prazo recursal (Art. 58, § 1º)
- Preferência (Art. 159; Art. 160)
 - Ordem do Dia (Art. 106, § 1º)
 - Prejudicialidade (Art. 160, § 3º)
 - Requerimento (Art. 160)
- Prejudicialidade (Art. 163, IV; Art. 164)
- Arquivamento (Art. 164, § 4º)
- Publicação (Art. 138, § 2º)
 - Com pareceres (Art. 134)
 - Diário do Congresso Nacional e avulsos (Art. 107)
- Reapresentação (Art. 104, "caput" e § 4º)
- Recebimento pela Mesa (Art. 137)
- Recurso
 - Publicação da data final (Art. 58, § 2º)
 - Quorum (Art. 58, § 3º)
- Recusa como indicação (Art. 113, § 5º, I — III)
- Redação final (Art. 58, § 4º)
 - Aprovação sem votação (Art. 149, III)
 - Reunião conjunta (Art. 49, § 1º, b)
- Regime de tramitação ordinária
 - Prazo especial para apresentação do parecer (Art. 52, § 4º)
- Regime de urgência (Art. 139, IV e VI; Art. 151, I; Arts. 152-157)
 - Classificação da matéria (Art. 151)
 - Discussão em reunião conjunta (Art. 139, VI)
 - Relator e Relatores-Substitutos (Art. 57, XVII)
 - Uso da palavra na discussão e no encaminhamento de votação (Art. 157, § 3º)
 - Vista de processo (Art. 57, XVI)
- Regimentalidade
 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 53, I)
- Rejeição (Art. 53, I)
 - Parecer contrário (Art. 133)
- Relator
 - Anexação de justificação oral (Art. 103, parágrafo único)
- Requerimento
 - Apreciação pelo Plenário da Câmara (Art. 54, § 1º)
- Retirada da Comissão ou da Mesa
 - Autorização prévia do Colegiado (Art. 104, "caput" e § 3º)

Retirada da Ordem do Dia
 Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, VIII)

Técnica Legislativa
 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 53, I)

Sanção
 Encaminhamento em autógrafo (Art. 200)

Tramitação (Art. 131)
 Tramitação com prioridade (Art. 151, II; Art. 158)
 Tramitação conjunta (Art. 142)
 Inclusão na Ordem do Dia (Art. 143, III)

Precedência (Art. 143, II)
 Tramitação nas Comissões (Art. 57, I — XX)

Tramitação ordinária (Art. 151, III)
 Tramitação paralisada
 Normas (Art. 107, “caput”, I a VII e § 1º)

Reconstituição processual pela Mesa (Art. 106)

Turnos de apreciação
 Dois turnos (Art. 148)
 Turno único (Art. 148)

Vista
 Membros de comissão (Art. 41, XI)

Votação (Art. 180, § 1º, II)
 Adiamento (Art. 101, II, b,3; Art. 193, § 1º)

Dispensa (Art. 149, II e III)
 Em Plenário (Art. 132, § 2º)
 Interrupção (Art. 181, “caput”)
 Preferência (Art. 89, §§ 1º e 2º)
 Processo simbólico (Art. 185)
 Redação final (Art. 198, § 1º)
 Reuniões de Comissões Permanentes (Art. 46, § 7º)

Votação em globo (Art. 189, “caput”)
 Votação em globo ou parcelada (Art. 101, II, b, 3)
 Votação por processo determinado (Art. 101, II, b, 3)

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA ver EMENDA
 PROPOSIÇÃO ANEXADA
 Comissões Competentes
 Pareceres (Art. 57, I)

PROPOSIÇÃO DE COMISSÃO
 Publicação e remessa à mesa (Art. 58, “caput”)

PROPOSIÇÃO E PARECER
 Aprovação pelo Plenário
 Discussão e votação nas Comissões (Art. 50, III, c)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
 Adiamento
 Votação (Art. 193, § 3º)
 Apresentação em Plenário (Art. 120, III, § 4º)

Discussão
 Não-adiamento (Art. 177, § 1º)
 Recebimento de emendas
 Condições (Art. 120, III, § 4º)

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL
 Conceito (Art. 118, “caput”)
 Autor
 Uso da palavra para encaminhamento de votação (Art. 192, § 1º)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
 Apreciação em 2 turnos (Art. 148)
 Comissão Especial
 Organização e funcionamento (Art. 34, I; Art. 201)
 Numeração (Art. 138, I, a)

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
 Atos do Poder Executivo
 Tramitação (Art. 61, I — II)
 Numeração (Art. 138, I, h)
 Proposição (Art. 100, § 1º) 117
 Apresentação à Comissão (Art. 101, “caput” e I)

PROVIMENTO DE VAGAS
 Concurso público
 Assessoria Legislativa (Art. 262, IV)

PUBLICAÇÃO ver também DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PUBLICAÇÃO
 Atas das Comissões (Art. 41, XIV)
 Não comparecimento de membro em reunião (Art. 44, “caput”)
 Atribuições do Presidente da Câmara (Art. 17, V, a-d)
 Aviso de convocação
 Reuniões extraordinárias das Comissões (Art. 46, § 5º)

Convocação para eleição de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes (Art. 28, § 2º)

Discurso
 Normas (Art. 75, I e II; art. 98, §§ 1º, 2º, 3º, e 6º)

Emenda aglutinativa (Art. 122, parágrafo único)

Emenda de Plenário (Art. 121)
 Horário
 Matéria distribuída
 Comissões (Art. 41, XXI)
 Reunião das Comissões (Art. 46, § 3º)
 Parecer sobre emendas
 Inclusão na Ordem do Dia (Art. 20, § 5º)

Projeto de código (Art. 205, "caput")
 Proposição (Art. 107, "caput") 121
 Normas (Art. 107, "caput", I a VII e § 1º)

Retirada ou acréscimo de assinaturas (Art. 102, § 4º)

Relação
 Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito (Art. 46, § 3º)

Relação de Deputados investidos no mandato (Art. 41, § 9º)

Relatório
 CPI (Art. 37, "caput")

Requerimento
 Retirada ou acréscimo de assinaturas (Art. 102, § 4º)

Trabalhos da Comissão (Art. 57, XVIII; Art. 58, "caput" e § 1º)

PUBLICIDADE REPARADORA
 Procuradoria Parlamentar (Art. 21, § 2º)

PÚBLICO
 Acesso às Galerias
 Sessões da Câmara (Art. 77, § 4º; Art. 272)

— Q —

QUESTÃO DE ORDEM
 Características (Art. 95, § 4º)
 Comissões (Art. 57, XXI)
 Decisão do Presidente (Art. 51, XVII)
 Conceito (Art. 95, "caput")
 Decisão do Presidente da sessão (Art. 95, § 6º)
 Comentário, crítica e protesto pelo Deputado (Art. 95, §§ 6º e 7º)
 Recurso ao Plenário pelo Deputado (Art. 95, i, 8 e 9; Art. 188, § 2º)

Decisões
 Registro e indexação em livro especial e divulgação (Art. 95, § 10)
 Registro, indexação e divulgação (Art. 95, § 10)

Formulação
 Autor de proposição (Art. 95, §§ 3º e 6º)

Discurso (Art. 73, XIII; Art. 169)
 Discussão e votação de redação final (Art. 95, § 3º)
 Encaminhamento de votação (Art. 192, § 3º)
 Ordem do Dia (Art. 95, § 1º)
 Prazo (Art. 95, § 2º)
 Prazo para comentário, crítica ou protesto contra decisão do Presidente (Art. 95, § 7º)
 Relator (Art. 95, § 3º)
 Votação (Art. 95, § 3º)

Não-aceitação pelo Presidente (Art. 95, § 5º)
 181

QUORUM
 Bloco Parlamentar
 Comunicação do Líder (Art. 9º, § 2º)
 Direito a indicação de Líder (Art. 9º, "caput")

Formação (Art. 12, "caput" e §§ 3º e 4º)

Câmara dos Deputados
 Deliberações (Art. 183, "caput")
 Reunião fora da sede (Art. 1º, parágrafo único)

Colégio de Líderes
 Deliberações (Art. 20, § 2º)

Comissão Parlamentar de Inquérito
 Criação (Art. 35, "caput")

Comissões
 Alteração da ordem dos trabalhos (Art. 50, § 1º)
 Convocação de reuniões extraordinárias (Art. 46, § 4º)
 Deliberações (Art. 56, § 2º)
 Fiscalização e controle de atos do Poder Executivo (Art. 61, I)
 Início dos trabalhos (Art. 50, "caput")
 Convocação de reuniões extraordinárias (Art. 46, § 4º)
 Início das Reuniões (Art. 50, "caput")

Comissões Externas
 Criação (Art. 38, "caput")

Comissões Permanentes
 Constituição de Subcomissões Especiais (Art. 29, II)
 Constituição de Subcomissões Permanentes (Art. 29, I)
 Discussão de matéria em Turmas (Art. 30, § 3º)

Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica
 Decisões (Art. 277, 3º)

Deputado
 Aplicação pelo Plenário de medida suspensiva (Art. 237, § 1º)
 Deliberação pelo Plenário sobre prisão em flagrante (Art. 251, I, c)

Licença para instauração de processo ou autorização para formação de culpa no caso de flagrante (Art. 251, VI)
 Perda do mandato (Art. 240, § 1º)
 Perda temporária do mandato (Art. 246, § 1º) 104
 Suspensão das imunidades constitucionais durante o estado de sítio (Art. 233, "caput")

Destaque
 Requerimento (Art. 161, I e II)
 Discussão e aprovação da Ata da última sessão da sessão legislativa (Art. 97, § 3º)
 Emenda à Constituição (Art. 201, I)
 Aprovação (Art. 202, § 7º)
 Apreciação preliminar em Plenário (Art. 202, § 1º)
 Apresentação de emendas na Comissão Especial (Art. 202, § 3º)
 Emenda à proposição
 Apresentação na Comissão (Art. 119, "caput", I e II, e § 1º)
 Emenda aglutinativa Apresentação (Art. 122, "caput")
 Emenda de Plenário
 Apresentação (Art. 120, I — III)
 Apresentação a proposição urgente (Art. 120, § 4º)
 Encerramento de discussão
 Requerimento (Art. 178, § 2º)
 Manifestação de regozijo ou louvor sobre ato ou acontecimento internacional
 Aprovação pela Comissão de Relações Exteriores (Art. 117, § 4º)
 Matéria de projeto de lei rejeitado
 Reapresentação na mesma sessão legislativa (Art. 109, parágrafo único) 176
 Mesa
 Eleição dos membros (Art. 7º, "caput" e
 XII) Ministro de Estado
 Convocação pela Câmara ou pela Comissão (Art. 219, § 1º) 177
 Ordem do Dia
 Apreciação da pauta (Art. 86, "caput") 177
 Inclusão automática de proposição sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional (Art. 155)
 Prorrogação (Art. 72, § 4º; Art. 87, "caput")
 Verificação (Art. 86, "caput")
 Partido político
 Comunicação do Líder escolhido (Art. 9º, § 2º)
 Direito a indicação de Líder (Art. 9º, "caput")
 Períodos de sessões extraordinárias
 Requerimento de convocação (Art. 66, § 2º)
 Plenário da Câmara
 Transformação em Comissão Geral (Art. 91, I)
 Processo criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado
 Autorização (Art. 217, § 2º)

Projeto de código
 Requerimento de destaque na Comissão Especial (Art. 206, parágrafo único, I)
 Projeto de lei apreciado conclusivamente nas Comissões
 Recurso ao Plenário da Câmara (Art. 58, § 3º; Art. 132, § 2º)
 Projeto de lei de iniciativa popular
 Subscrição (Art. 252, "caput")
 Projetos de leis complementares da Constituição
 Aprovação (Art. 183, § 1º)
 Proposição
 Dispensa de interstício para inclusão na Ordem do Dia (Art. 150, parágrafo único)
 Proposição de iniciativa de Deputado apresentada coletivamente
 Assinaturas (Art. 102, § 3º)
 Retirada (Art. 104, § 2º)
 Proposição em regime de urgência
 Adiamento da discussão (Art. 177, § 1º)
 Requerimento de encerramento da discussão e do encaminhamento de votação (Art. 157, § 3º)
 Proposta de fiscalização e controle de atos do Poder Executivo (Art. 61, I)
 Requerimento de urgência
 Apresentação para deliberação pelo Plenário (Art. 154, I — III)
 Sessão Secreta
 Convocação (Art. 92, I e II)
 Sessão solene
 Convocação (Art. 68, "caput")
 Sessões da Câmara
 Levantamento antecipado (Art. 71, III)
 Prorrogação (Art. 72, "caput" e § 4º)
 Votação
 Escrutínio secreto (Art. 188, III)
 Pedido de segunda verificação (Art. 185, § 4º)
 QUORUM DE APOIAMENTO
 Parecer de admissibilidade
 Requerimento de submissão ao Plenário (Art. 54, § 1º)
 Prioridade
 Proposta ao Plenário (Art. 158, § 2º, III)
 Questão de ordem
 Requerimento ao Plenário sobre efeito suspensivo a recurso (Art. 95, § 9º)
 Votação
 Pedido de verificação (Art. 185, § 3º)
 QUORUM DE PRESENÇA
 Comissões
 Conceito (Art. 50, § 2º)
 Sessão Ordinária (Art. 79, § 2º)
 Sessão Solene (Art. 68, II)

QUORUM DE VOTAÇÃO

Comissões

Conceito (Art. 50, § 2º)

— R —

RÁDIO

Transmissão

Sessões da Câmara (Art. 78)

Trabalhos das Comissões (Art. 57, XIX)

Representante (Art. 260, "caput")

Credenciamento

Representante (Art. 260, Art. 261)

RECESSO PARLAMENTAR

Comissão Parlamentar de Inquérito

Atuação (Art. 35, § 3º)

Suspensão dos prazos regimentais (Art. 280, § 2º)

RECLAMAÇÕES

Apresentação anterior

Aprovação de matéria pelas Comissões ou Plenário (Art. 55, parágrafo único)

Comissão (Art. 41, XVII)

Irregularidades

Serviços administrativos (Art. 264)

Normas (Art. 96, § 3º)

Pessoa física ou jurídica (Art. 253)

Sessões da Câmara (Art. 96)

Transformação em recurso (Art. 96, § 2º)

Uso da palavra

Deputado (Art. 74, V)

Reunião de Comissão (Art. 96, "caput" e § 2º)

Sessão da Câmara (Art. 96, "caput" e § 1º)

Votação simbólica

Plenário (Art. 125)

RECURSO

Dispensa da discussão e votação pelo Plenário

Conteúdo (Art. 58, § 3º)

Indicação de matéria para apreciação pelo Plenário (Art. 58, § 3º)

Orador

Não-publicação de seu pronunciamento (Art. 98, § 6º)

Plenário

Despacho do Presidente ouvida a Mesa, a requerimento (Art. 115, parágrafo único)

Explicações do Presidente sobre a retificação da ata (Art. 80, § 1º)

Requerimento indeferido (Art. 115, parágrafo único)

Retirada de proposição (Art. 104, "caput")

Projeto de Lei

Plenário da Câmara (Art. 85, § 1º)

Quorum (Art. 58, § 3º)

Proposição (Art. 100, § 1º)

Proposição e pareceres de Comissão publicados

Prazo (Art. 58, § 1º)

Proposições

Encaminhamento à Mesa (Art. 59, "caput")

Questão de Ordem

Comissão (Art. 57, XX)

Plenário (Art. 95, §§ 8º e 9º)

Reclamação de membro de Comissão (Art. 96, § 2º)

Retificação de ata

Plenário (Art. 80, § 1º)

Votação simbólica

Plenário (Art. 125)

RECURSOS HUMANOS

Política de valorização (Art. 262, III)

Serviços administrativos da Câmara (Art. 262, II e III)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Movimentação

Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal (Art. 265, § 2º)

REDAÇÃO

Ata das Comissões (Art. 63, parágrafo único, I a V)

REDAÇÃO DO VENCIDO

Prazos (Art. 196)

Projeto

Comissão de Constituição e Justiça e Redação (Art. 194)

Projeto de resolução do Regimento Interno

Competência de Comissão Especial (Art. 216, § 6º)

REDAÇÃO FINAL

Aprovação (Art. 198, § 5º)

Aprovação sem votação (Art. 149, III)

Autógrafos

Reprodução (Art. 200, § 1º)

Discussão de emenda pelo autor

Prazo para uso da palavra (Art. 198, § 3º)

Discussão e votação

Formulação de Questão de Ordem (Art. 95, § 3º)

Dispensa (Art. 195, § 2º)

Emenda

Discussão (Art. 198, § 2º)

Projetos do Senado (Art. 195, § 4º)

Emenda à Constituição (Art. 120, III, § 3º; Art. 195)

Emenda de Plenário

Quorum para apresentação da redação final (Art. 120, III)

Prazo para elaboração (Art. 196)

Comissão especial (Art. 208, "caput")

Projeto de Código

Emendas (Art. 208, § 2º)

Votação (Art. 208, § 1º)

Projeto de Lei

Encaminhamento ao Senado Federal ou à Presidência da República (Art. 58, § 5º)

Projeto de resolução — Regimento interno

Competência de Comissão Especial (Art. 216, § 6º)

Proposição

Votação (Art. 198, § 1º)

Retificação (Art. 199, "caput")

Texto

Parecer de Comissão (Art. 195, § 3º)

Votação (Art. 198, "caput" e § 4º)

Quorum (Art. 86, I)

Requerimento de dispensa de avulso (Art. 114, XII)

REGIME DE URGÊNCIA ver **URGÊNCIA**

REGIMENTO INTERNO

Divulgação de atividades das Comissões e Plenário e dos pronunciamentos.

Programa Voz do Brasil (Art. 99)

Elaboração

Parecer da Mesa (Art. 15, V)

Indicação de dispositivo

Questão de Ordem (Art. 95, §§ 4º e 5º)

Interpretação

Questão de Ordem (Art. 95, "caput")

Mesa

Alterações (Art. 216, § 8º)

Modificação e reforma

Condições (Art. 216, "caput")

Prazo vencido a tramitação de proposição

Providências da Mesa (Art. 106)

Projeto de resolução

Encaminhamento (Art. 216, § 2º)

Inclusão na Ordem do Dia (Art. 216, § 4º)

Normas para apreciação (Art. 216, § 7º)

Prazo para parecer das Comissões (Art. 216, § 3º)

Prazo para recebimento de emendas (Art. 216, § 1º)

Redação do vencido (Art. 216, § 6º)

Redação final (Art. 216, § 6º)

Proposição

Assinatura de apoio (Art. 102, § 2º)

Quorum

Iniciativa coletiva das proposições (Art. 102, § 3º)

REGISTRO TAQUIGRÁFICO

Comissões (Art. 41, XXII)

REGULAMENTOS ESPECIAIS

Aprovação

Plenário da Câmara (Art. 262, "caput")

Instruções complementares

Mesa (Art. 262, "caput")

Normas

Mesa (Art. 262, "caput")

Serviços administrativos da Câmara (Art. 262)

RELATOR

Assinatura

Pareceres (Art. 41, XII; Art. 57, X)

Comissão

Deliberação sobre voto de desempate (Art. 56, § 2º)

Designação (Art. 41, VI)

Distribuição de proposições pela Secretaria (Art. 42, parágrafo único, VII)

Registro em ata das matérias recebidas (Art. 63, parágrafo único, IV)

Réplica (Art. 57, IX)

Voto nas deliberações (Art. 41, parágrafo único)

Voto rejeitado (Art. 57, XII)

Comissões Permanentes (Art. 51, "caput")

Distribuição das matérias

Comunicação (Art. 50, II, b)

Emenda à proposta

Condições (Art. 202, § 4º)

Encaminhamento de Votação

Esclarecimento de Parecer (Art. 192, § 4º)

Requerimento de urgência (Art. 154, § 1º)

Formulação

Questão de ordem (Art. 95, § 3º)

Pedido de assessoramento institucional (Art. 41, XXIII)

Prazo esgotado (Art. 52, § 2º)

Prazo

Uso da palavra na discussão da redação final emendada (Art. 198, § 3º)

Presidente de Comissões (Art. 41, parágrafo único)

Projeto de código Designação (Art. 205, § 3º)

Proposição

Anexação de justificação oral (Art. 103, parágrafo único)

Entrega do processo (Art. 62, parágrafo único, VI)

Proposição em regime de Tramitação ordinária

Prazo especial para apresentação do parecer (Art. 52, § 4º)

Proposição em regime de urgência

Prazo para uso da palavra na discussão e encaminhamento de votação (Art. 157, § 3º)
Proposições distribuídas às Comissões
Parecer (Art. 56, "caput")
Relatório prévio
Proposta de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (Art. 61, III)
Requerimento
Prorrogação de prazo (Art. 52, § 1º)
Reunião conjunta (Art. 49, "caput")
Substitutivo à proposta
Condições (Art. 202, § 4º)
Uso da palavra
Votação (Art. 192, §§ 1º, 5º e 7º)
Voto (Art. 129, II)

RELATOR DE PROPOSIÇÃO

Comissão
Impedimento ao autor (Art. 43, parágrafo único)

RELATOR E RELATOR-SUBSTITUTO

Comissões
Designação (Art. 41, VI)

RELATOR-GERAL

Designação (Art. 205, § 3º)
Matéria dividida em partes ou capítulos (Art. 59, II)
Prazo para entrega de parecer sobre projeto de código e emendas (Art. 205, § 6º)
Reunião conjunta (Art. 49, § 2º)
Substituto
Matéria dividida em partes ou capítulos (Art. 57, II)

RELATOR-PARCIAL

Encaminhamento de votação
Esclarecimento de Parecer (Art. 192, § 4º)
Matéria dividida em partes ou capítulos (Art. 57, II)
Organização das contas do Presidente da República
Designação (Art. 215, § 3º)
Projeto de Código
Prazo para entrega de parecer sobre projeto de código e emendas (Art. 205, § 5º)
Recebimento
Emenda às proposições (Art. 49, § 2º)
Reunião conjunta
Prazo para elaboração de parecer (Art. 49, § 2º)
Substituto
Matéria dividida em partes ou capítulos (Art. 57, II)

RELATOR-SUBSTITUTO

Comissões
Designação (Art. 50, II, b; Art. 52, § 3º)
Distribuição de proposições pela Secretaria (Art. 62, parágrafo único, VII)
Funções (Art. 57, X, XII)
Prazo para apresentação do voto (Art. 52, § 2º)
Prazo para matéria em regime de tramitação ordinária (Art. 52, § 3º)
Prazo para matéria em regime de urgência (Art. 52, § 3º)
Registro em ata das matérias recebidas (Art. 63, parágrafo único, IV)
Comissões Permanentes (Art. 51, "caput")
Encaminhamento de votação
Esclarecimento de parecer (Art. 192, § 4º)

Presidente de comissão (Art. 41, parágrafo único)
Redação de parecer (Art. 57, XII)
Reunião conjunta (Art. 49, "caput")

RELATÓRIO

Comissão
Discussão e votação (Art. 50, III, b)
Envio à Mesa (Art. 41, XVIII)
Publicação (Art. 37, "caput")
Subcomissão Especial, Permanente e Turma Deliberação, do Plenário da Comissão (Art. 31)
Publicação
DCN (Art. 37, "caput")
Subcomissões Especiais (Art. 31)
Subcomissões Permanentes (Art. 31)

RELATÓRIO FINAL

Fiscalização e Controle
Atos do Poder Executivo (Art. 61, IV)

RELATÓRIO PRÉVIO

Proposta de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo
Função do Relator (Art. 61, III)

REMUNERAÇÃO

Deputados e Senadores (Art. 214, "caput")

RENÚNCIA

Deputado (Art. 239)
Vacância do cargo (Art. 293, § 2º)

RÉPLICA

Relator
Prazo (Art. 57, IX)

REPRESENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Ato ou omissão das autoridades e entidades públicas e Deputados
Exame pelas Comissões ou pela Mesa (Art. 253)
Fiscalização e Controle (Art. 60, IV)

REPRESENTANTE

Autarquias profissionais

Atribuições junto à Câmara (Art. 259, § 2º)

Credenciamento (Art. 259, § 3º; Art. 261)

Indicação (Art. 259, § 1º)

Entidades da administração federal indireta

Atribuições (Art. 259, § 2º)

Credenciamento (Art. 259; Art. 261)

Indicação (Art. 259, § 1º)

Entidades de classe de grau superior

Atribuições junto à Câmara (Art. 259, § 2º)

Credenciamento (Art. 259, § 3º; Art. 261)

Indicação (Art. 259, § 1º)

Imprensa

Atribuições (Art. 260, "caput")

Credenciamento (Art. 260; Art. 261)

Ministérios

Atribuições (Art. 259, § 2º)

Credenciamento (Art. 259; Art. 261)

Indicação (Art. 259, § 1º)

Rádio

Atribuições (Art. 260, "caput")

Credenciamento (Art. 260; Art. 261)

Televisão

Atribuições (Art. 260, "caput")

Credenciamento (Art. 260; Art. 261)

REQUERIMENTO

Adiamento de discussão

Proposição (Art. 177, "caput" e §§ 1º e 2º)

Adiamento de votação

Proposição (Art. 193, §§ 1º e 2º)

Anexação de justificação oral

Proposição (Art. 103, parágrafo único)

Apreciação pelo Plenário

Parecer de admissibilidade (Art. 54, § 1º)

Apresentação à Mesa

Retirada e acréscimo de assinaturas (Art. 102, § 4º)

Criação

Comissão Especial (Art. 34, II)

Deliberação

Dispensa de manifestações das Comissões (Art. 53, "caput")

Deputado

Convocação de sessão extraordinária (Art. 67, § 1º)

Convocação de sessão solene (Art. 68, "caput")

Substituição de membro de Comissão (Art. 44, § 1º)

Desarquivamento de proposição (Art. 105, parágrafo único)

Despacho do Presidente ouvida a Mesa (Art. 115, "caput", I e II)

Recurso (Art. 115, parágrafo único)

Despacho imediato do Presidente

Verbais ou escritos (Art. 114)

Dispensa

Discussão (Art. 149, I)

Discussão e votação

Ordem do Dia das Comissões (Art. 50, III, b)

Dispensa

Parecer das Comissões (Art. 132, § 1º)

Dispensa da discussão

Proposições com todos os pareceres favoráveis

(Art. 167, "caput" e parágrafo único)

Eleição

Uso da palavra (Art. 192, § 8º)

Emenda à Constituição

Apreciação (Art. 202, § 1º)

Encaminhamento de votação

Uso da palavra limitado (Art. 192, § 8º)

Encerramento de discussão (Art. 207, § 2º)

Comissão (Art. 57, VII)

Projeto de Código (Art. 207, § 2º)

Formação de Comissão Geral (Art. 91, I)

Proposição na Ordem do Dia (Art. 54, § 1º)

Instituição

Comissão Externa (Art. 38, "caput")

Líder

Convocação de sessão solene (Art. 68, "caput")

Manifestação de Comissão (Art. 140)

Membro de Comissões

Convocação de reunião extraordinária (Art. 46, § 4º)

Alteração da ordem dos trabalhos (Art. 50, § 1º)

Substituição (Art. 44, § 1º)

Não sujeito à discussão (Art. 117, I — XXI e § 1º)

Numeração (Art. 138, I, f)

Períodos de sessões extraordinárias

Convocação (Art. 66, § 2º)

Preferência (Art. 159, § 4º)

Prejudicialidade (Art. 163, VII)

Prorrogação de prazo (Art. 169)

Prorrogação da sessão (Art. 72, "caput", §§ 1º, 3º e 5º)

Reabertura de discussão

Projeto (Art. 114, XVI)

Relator de Comissão

Prorrogação dos prazos (Art. 52, § 1º)

Retirada de Proposição da Ordem do Dia (Art. 101, II, b, 1)

- Retirada de proposição de iniciativa coletiva (Art. 104, "caput" e § 2º)
- Retirada de proposição pela Comissão ou Mesa (Art. 104, § 4º)
- Retirada de proposição pelo autor (Art. 104, "caput")
- Sujeito à deliberação do Plenário (Art. 117)
- Sujeito à votação
- Comissões (Art. 86, III)
- Sujeito à votação imediata
- Deputado (Art. 86, IV)
- Votação
- Alteração na pauta da Ordem do Dia (Art. 86, parágrafo único, II)
- Verificação (Art. 185, § 5º)
- Votação por partes (Art. 192, § 6º)
- Projeto (Art. 192, § 6º)
- Votação simbólica (Art. 117, § 1º)
- REQUERIMENTO DE DESTAQUE**
- Emenda
- Uso da palavra (Art. 192, § 7º)
- REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**
- Encaminhamento (Art. 116)
- Matéria legislativa em trâmite (Art. 116, II, a)
- Mesa
- Rejeição (Art. 116, IV)
- Ministro de Estado
- Normas (Art. 116)
- REQUERIMENTO DE LOUVOR**
- (Art. 117, §§ 3º e 4º)
- Autoria
- Comissão de Relações Exteriores (Art. 117, § 4º)
- Deliberação do Plenário (Art. 117, XXI)
- Limitação (Art. 117, §§ 3º e 4º)
- REQUERIMENTO DE PESAR**
- Casos admitidos (Art. 117, § 2º)
- Deliberação pelo Plenário (Art. 117, XX)
- REQUERIMENTO DE PRIORIDADE**
- Deliberação pelo Plenário (Art. 117, XIX)
- REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA**
- Deliberação pelo Plenário (Art. 117, XVIII)
- REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**
- Deliberação pelo Plenário (Art. 117, XVII)
- Encaminhamento de votação (Art. 154, § 1º)
- Interrupção de discussão (Art. 170, II)
- Votação (Art. 86, II) 105
- REQUERIMENTO ESCRITO**
- Deliberação pelo Plenário (Art. 117)
- Despacho do Presidente, ouvida a Mesa.
- Inserção nos Anais da Câmara (Art. 115, II)
- Prazo (Art. 115, "caput")
- Despacho do Presidente, ouvida a Mesa
- Publicação no Diário do Congresso Nacional (Art. 115, "caput")
- Sessão secreta (Art. 92, I e II)
- Deliberação pelo Plenário (Art. 92, II; Art. 117, IV)
- Registro em ata e arquivamento (Art. 93, §§ 2º e 3º)
- REQUERIMENTO INDEFERIDO**
- Votação simbólica
- Plenário (Art. 114, parágrafo único; Art. 115, parágrafo único)
- RESOLUÇÃO DA CÂMARA**
- Promulgação (Art. 200, § 2º)
- RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL**
- Apuração
- CPI (Art. 37, II)
- REUNIÃO CONJUNTA**
- Direção dos trabalhos (Art. 49, "caput")
- Estudo de Proposição (Art. 49, "caput")
- Estudo de Proposições aprovadas, com emenda, por mais de uma Comissão (Art. 49, § 1º, b)
- Estudo de Proposições que versarem matéria da competência de mais de três Comissões (Art. 49, § 1º, a)
- Iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
- Redação final de Proposição (Art. 49, § 1º, b)
- Presidente (Art. 49, "caput")
- Relator (Art. 49, "caput")
- Relator-Geral de cada Comissão (Art. 49, § 2º)
- Relator-Parcial de cada Comissão (Art. 49, § 2º)
- Relator-Substituto (Art. 4, "caput")
- REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS COMISSÕES**
- Alteração da ordem dos trabalhos (Art. 50, § 1º)
- Ata (Art. 258, "caput")
- Assessores credenciados
- Expositor (Art. 256, § 4º)
- Comissões Parlamentares de Inquérito (Art. 34, IV)
- Condições de debate (Art. 256, §§ 1º e 2º)
- Depoimento
- Membros de representação diplomática estrangeira (Art. 257)
- Discussão e votação
- Parecer de reuniões secretas (Art. 48, § 5º)
- Entidade da sociedade civil
- Matéria legislativa em trâmite (Art. 255; Art. 256; Art. 257 e Art. 258)
- Expedição de convites (Art. 256)
- Exposição do orador (Art. 256, § 3º)

- Fornecimento de cópias (Art. 258, parágrafo único)
- Interpretação do expositor
- Deputados inscritos (Art. 256, § 5º)
- Prazo (Art. 256, § 5º)
- Seleção de nomes
- Participação (Art. 256)
- Traslado de peças (Art. 256, parágrafo único)
- REUNIÃO DE COMISSÃO**
- Ata
- Discussão e votação (Art. 50, I)
- Assessoramento institucional (Art. 41, XXIII)
- Convocação
- Competência (Art. 41, II)
- Duração (Art. 46, § 6º)
- Início
- Quorum (Art. 50, "caput", § 2º)
- Não comparecimento de membro
- Comunicação ao presidente (Art. 44, "caput")
- Ordem dos trabalhos (Art. 50 "caput")
- Ordem dos trabalhos
- Alterações permitidas (Art. 50, § 1º)
- Presidência
- Impedimento do deputado (Art. 43, "caput")
- Presidentes de comissões permanentes
- Colégio de Líderes (Art. 42, "caput")
- Públicas (Art. 48, "caput")
- Quorum para votação (Art. 50, § 2º)
- Espectador
- Comportamento inconveniente (Art. 272, parágrafo único)
- Permissão
- Assistência (Art. 272)
- REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**
- Avulsos
- Prazo para distribuição (Art. 47, parágrafo único)
- Discussão e votação de proposições
- Dias exclusivos (Art. 46, § 7º)
- Ordem do Dia (Art. 47, parágrafo único)
- Pauta
- Ciência aos Líderes (Art. 47, parágrafo único)
- Trabalhos
- Organização e andamento (Art. 51, "caput")
- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
- Comissões
- Aviso de convocação (Art. 46, § 5º)
- Convocação (Art. 46, § 4º)
- Comissões Permanentes
- Organização da Ordem do Dia pelo Presidente (Art. 47, "caput")
- REUNIÃO ORDINÁRIA**
- Comissões
- Local, dia e hora (Art. 46, "caput")
- Comissão Parlamentar de Inquérito
- Local (Art. 46, "caput")
- Comissões Permanentes
- Organização da Ordem do Dia pelo Presidente (Art. 47, "caput")
- REUNIÃO RESERVADA**
- Comissões (Art. 48, § 1º)
- REUNIÃO SECRETA**
- Acordo de paz (Art. 48, § 2º, I)
- Assistência permitida (Art. 48, § 4º)
- Ata (Art. 48, § 6º)
- Redação pelo Secretário da Comissão (Art. 48, § 3º)
- Declaração de guerra (Art. 48, § 2º, I)
- Deliberação
- Discussão e votação dos pareceres (Art. 48, § 5º)
- Forças estrangeiras no território nacional (Art. 48, § 2º, II)
- Ministro de Estado (Art. 48, § 4º)
- Perda de mandato parlamentar (Art. 48, § 2º III)
- Secretário da Comissão
- Designação pelo Presidente (Art. 48, § 3º)
- Testemunhas (Art. 48, § 4º)
- REUNIÕES CONCOMITANTES**
- Comissões e Sessões da Câmara ou Congresso
- Impedimento (Art. 46, § 1º)
- Comissões Temporárias e Comissões Permanentes
- Impossibilidade (Art. 46, § 2º)
- REVISTA E DESARMAMENTO**
- Incumbência
- Corregedor ou Corregedor-Substituto (Art. 271, parágrafo único)

— S —

- SANÇÃO**
- Projeto de Código
- Prazo (Art. 210, § 4º)
- SECRETARIA DE COMISSÃO**
- Competência (Art. 62)
- SECRETARIA-GERAL DA MESA**
- Delegação de competência (Art. 274, § 1º)
- Relação
- Deputado diplomado (Art. 3º §§ 2º e 3º)
- SECRETÁRIO**
- Reunião secreta de Comissão
- Redação da Ata (Art. 48, § 3º)

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Delegação de competência (Art. 274, § 1º)

SECRETÁRIOS DA MESA DA CÂMARA

Designação (Art. 19)

Ordem de substituição

Presidente e Vice-Presidentes (art. 19, § 1º)

Segundo-Secretário

Leitura da ata (Art. 80, "caput")

Uso da palavra

Condições (Art. 19, § 3º) 1.27

SEDE DA CÂMARA

Mudança

Deliberação "ad referendum" da Mesa (art. 1º, parágrafo único)

SENADO FEDERAL

Autoria de proposição (Art. 102, "caput" e § 1º)

Emendas à Constituição

Tramitação (Art. 203, "caput")

Emendas

Proposição da Câmara (Art. 89, § 1º; Art. 123)

Fiscalização e controle (Art. 116, § 2º)

Iniciativa de projeto de lei (Art. 109, III)

Iniciativa de proposição

Apresentação à Mesa (Art. 101, III)

Normas para retirada (Art. 104, "caput" e §§ 1º, 4º e 5º)

Organização dos serviços administrativos

Emenda em projetos (Art. 124, II)

Proposições

Não-arquivamento (Art. 105, III)

Reapresentação de projeto de lei (Art. 109, parágrafo único)

SENADOR

Permissão

Assistência às reuniões secretas das Comissões (Art. 48, § 4º)

Assistência às sessões secretas do Plenário da Câmara (Art. 94)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Assessoramento institucional (Art. 262, II e IV)

Assessores de orçamento, controle e fiscalização financeira (Art. 262, V)

Atividades administrativas e legislativas (Art. 262, II)

Autoridades

Delegação de competência (Art. 274, § 1º)

Cargos em comissão (Art. 262, II)

Concurso público (Art. 262, II e IV)

Coordenação e execução

Administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial (Art. 265, "caput")

Coordenação e execução

Sistema de controle interno (Art. 265, "caput")

Descentralização administrativa (Art. 262, I)

Direção pela Mesa (Art. 262, "caput")

Utilização de processamento eletrônico de dados (Art. 262, I)

Modificação (Art. 263)

Mesa (Art. 263)

Plenário (Art. 263)

Organização

Emenda em projetos (Art. 124, II)

Reclamação (Art. 96, § 1º)

Reclamação sobre irregularidades

Encaminhamento à Mesa (Art. 264)

Encaminhamento ao Plenário (Art. 264)

Prazo (Art. 264)

Recursos humanos (Art. 262, II e III)

Orientação política (Art. 262, II)

Política de valorização (Art. 262, III)

Regulamentação especial (Art. 262)

Princípios a serem obedecidos (Art. 262, parágrafo único, I — V) + I st.; +

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Organização

Emenda em projetos (Art. 124, II)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SENADO FEDERAL

Organização

Emenda em projetos (Art. 124, II)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS TRIBUNAIS FEDERAIS

Organização

Emenda em projetos (Art. 124, II)

SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Diretor

Presidência de inquérito (Art. 269, "caput")

SESSÃO CONJUNTA

Deputado

Comparecimento — Direitos Assegurados (Art. 226)

SESSÃO DE DEBATES (Art. 66, I a, b)

SESSÃO DELIBERATIVA (Art. 66, II, a, e; Art. "caput"; Art. 88, "caput")

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata

Lista de presença e de ausência (Art. 97, § 2º)

Comunicação à Câmara (Art. 67, § 2º)

Conceito (Art. 65, III)

Convocação (Art. 67, § 1º)

Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, III)

Dia e hora (Art. 67, § 2º)

Diário do Congresso Nacional (Art. 67, § 2º)
Duração (Art. 67, "caput")
Finalidade (Art. 67, "caput")
Ordem do Dia (Art. 67, "caput" e § 2º)
Períodos
 Ato de convocação (Art. 66, § 2º)
 Convocação (Art. 66, § 2º)
 Finalidade (Art. 66, § 2º)
Presidente da Câmara
 Marcação de dia, hora e Ordem do Dia (Art. 67, § 2º)

SESSÃO LEGISLATIVA

Deputado
 Comparecimento — Direitos Assegurados (Art. 226)
Proposição
 Arquivamento (Art. 105)
 Desarquivamento (Art. 105, parágrafo único)
Proposição retirada
 Impossibilidade de reapresentação (Art. 104, "caput" e § 4º)

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Convocação (Art. 2º, II e § 4º)

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Período (Art. 2º, I, §§ 1º, 2º e 3º)

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata
 Lista de presença e de ausência (Art. 97, § 2º)
Classificação (Art. 66, I e II)
Comunicações de Lideranças
 Duração (Art. 66, I, b, e, II, c)
 Finalidade (Art. 66, I, b, e, II, c)
Comunicações Parlamentares
 Finalidade (Art. 66, I, d, e, II, e)
Conceito (Art. 65, II)
Conceito (Art. 65)
Duração (Art. 66, "caput"; Art. 68, parágrafo único)
Grande Expediente
 Ata aprovada pelo Presidente (Art. 80, § 1º)

 Abertura (Art. 79, § 2º e 3º)
 Duração (Art. 66, I, c, II, b, e § 1º)
 Homenagens (Art. 68, parágrafo único)
 Prorrogação (Art. 68, parágrafo único)
 Horário (Art. 66, "caput")
 Impedimento de realização (Art. 66, § 3º)
 Ordem do Dia
 Duração (Art. 66, II, d, e § 1º)
 Finalidade (Art. 66, II, d)
 Matérias não apreciadas (Art. 89, § 2º)
 Partes (Art. 66, I, a, d, e, II, a, e)
Pequeno Expediente
 Duração (Art. 66, I, a e II, a)
 Finalidade (Art. 66, I, a e II, a)

Prorrogação para homenagens
 Duração (Art. 68, parágrafo único)
Sessão de debates (Art. 66, I, a, d)
Sessão deliberativa (Art. 66, II, a, e)
Suspensão ou levantamento (Art. 170, VI)

SESSÃO PLENÁRIA

Comissão Geral
 Transformação (Art. 91, "caput" e § 3º)
Primeira de cada sessão legislativa
 Ordem do Dia (Art. 88, parágrafo único)

SESSÃO PREPARATÓRIA

Conceito (Art. 65, I)
Convocação
 Terceiro ano da Legislatura (Art. 6º e § 1º)

Data (Art. 4º, "caput"; Art. 5º, "caput", Art. 6º; "caput" e § 1º)
Direção dos trabalhos (Art. 4º, § 1º)
Horário (Art. 4º, "caput"; Art. 5º, "caput")
Primeira e terceira sessões legislativas (Art. 2º, § 2º)
Reunião
 Deputados diplomados (Art. 4º, "caput")

SESSÃO PÚBLICA (Art. 69)

SESSÃO SECRETA

Ata
 Aprovação e arquivamento (Art. 93, § 3º)
 Conteúdo e prazo de sigilo (Art. 93, § 2º)

Convocação (Art. 92)
Deliberação do Plenário (Art. 69; Art. 93, § 1º)
 Requerimento escrito (Art. 92, I)
 Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 92, II; Art. 117, IV)
Debate
 Prazo (Art. 93, § 1º)
Declaração de guerra ou acordo de paz (Art. 92, parágrafo único; II)
Deliberação
 Perda do mandato de Deputado (Art. 92, parágrafo único, IV)
 Suspensão do mandato (Art. 237, § 1º)
Depoimento
 Testemunhas (Art. 94)
Deputado
 Redução de discurso (Art. 93, § 4º)

Forças Armadas
 Projeto de fixação ou modificação (Art. 92, parágrafo único, I)
Forças estrangeiras
 Trânsito ou permanência em território nacional (Art. 92, parágrafo único, III)
Ministro de Estado (Art. 94)

- Redução de discurso (Art. 93, § 4º)
 - Normas (Art. 93)
 - Participantes (Art. 94) 110
 - Sigilo (Art. 92, I; Art. 93, "caput")
- SESSÃO SOLENE**
- Conceito (Art. 65, IV)
 - Convidados (Art. 68, I)
 - Convocação (Art. 68, "caput", e II)
 - Deputado
 - Uso da palavra (Art. 68, II)
 - Diário do Congresso Nacional (Art. 68, II)
 - Finalidade (Art. 68, "caput")
 - Ingresso de autoridades
 - Plenário (Art. 77, §§ 2º e 3º)
 - Orador (Art. 68, II)
 - Quorum (Art. 68, II)
 - Uso da palavra
 - Deputado (Art. 68, II)
- SESSÕES DA CÂMARA**
- Ata (Art. 97)
 - Ausência de Deputado (Art. 79, § 3º; Art. 85, §§ 5º e 6º)
 - Classificação (Art. 65)
 - Comemorações (Art. 83)
 - Duração
 - Prorrogação do prazo (Art. 72)
 - Encerramento (Art. 88 "caput")
 - Gravação e transmissão por rádio e televisão (Art. 78)
 - Ingresso
 - Galerias (Art. 77, § 4º; Art. 272, "caput")
 - Plenário (Art. 77)
 - Interrupção
 - Recepção de autoridades (Art. 83; Art. 170, IV)
 - levantamento (Art. 71)
 - Não-interrupção
 - Votação ou sua verificação (Art. 72, § 2º)
 - Não-realização
 - Requerimento (Art. 117, VI)
 - Ordem
 - Manutenção (Art. 73; Art. 267)
 - Presidente
 - Atribuições (Art. 17, I, a-x)
 - Ausência e substituição (Art. 18, § 2º)
 - Prorrogação (art. 72; Art. 117, V; Art. 181, § 1º)
 - Quorum (Art. 72, § 4º)
 - Públicas (Art. 69)
 - Suspensão (Art. 70)
 - Tumulto
 - Levantamento da sessão (Art. 71, I)
- SINDICÂNCIA**
- Apuração de responsabilidade
 - Excesso cometido no âmbito da Câmara (Art. 268)
 - Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 36, III)
- SINDICATOS**
- Participação junto às Comissões (Art. 254)
- SISTEMA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO**
- Apoio (Art. 275)
 - Sistemas de Documentação e Informação, de Informática e de Processamento de Dados (Art. 275, "caput")
 - Composição (Art. 275)
- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
- Coordenação e execução
 - Serviços administrativos da Câmara (Art. 265 "caput")
- SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**
- Apoio
 - Sistema de Consultoria e Assessoramento da Câmara (Art. 275, "caput")
- SISTEMA DE INFORMÁTICA**
- Apoio
 - Assessoria Legislativa (Art. 278, § 2º)
 - Sistema de Consultoria e Assessoramento (Art. 262 IV; Art. 275, "caput")
- SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS**
- Apoio
 - Assessoria Legislativa (Art. 278, § 2º)
 - Sistema de Consultoria e Assessoramento (Art. 262, IV; Art. 275, "caput")
- SISTEMA ELETRÔNICO**
- Verificação de quorum (Art. 85, "caput" e § 5º)
 - Votação
 - Abstenções (Art. 183, § 2º)
 - Escrutínio Secreto (Art. 188, "caput")
 - Não-funcionamento (Art. 187, § 4º; Art. 188, § 1º, I)
 - Votação nominal (Art. 187, "caput")
 - Votação secreta (Art. 184, "caput"; Art. 188, "caput", § 1º, I)
- SOCIEDADE CIVIL**
- Participação junto às Comissões (Art. 254)
- SUBCOMISSÃO**
- Fixação
 - Número de membros (Art. 29, § 2º)
 - Funcionamento (Art. 29, § 3º)
 - Relator
 - Exame de Proposição (Art. 56, "caput")
- SUBCOMISSÃO ESPECIAL**
- Denominação (Art. 29, II)
 - Funcionamento simultâneo
 - Comissões Permanentes (Art. 29, § 1º)
 - Organização das contas do Presidente da República

Composição (Art. 215, § 2º)
Incumbência (Art. 215, § 4º)
Prazo (Art. 215, § 1º)
Relator-Parcial-Designação (Art. 215, § 3º)

Relatório (Art. 31)

SUBCOMISSÃO PERMANENTE

Constituição (Art. 29, I)
Funcionamento simultâneo
Comissões Permanentes (Art. 29, § 1º)
Relatório (Art. 31)

SUBEMENDA

Comissões (Art. 57, IV)
Conceito (Art. 118, § 7º)
Destaque para votação (Art. 161, § 1º, III)
Numeração (Art. 138, III)
Proposição
Apresentação à Comissão (Art. 101, "caput" e I)

SUBSTITUTIVO

Apresentação
Atribuição de Comissão (Art. 57 IV; Art. 119, § 3º)
Atribuição da Comissão de Constituição e Justiça e Redação (Art. 119, § 3º)
Conceito (Art. 118, § 4º)
Destaque para votação (Art. 161, § 1º, I)
Infração a dispositivo regimental
Consequências (Art. 55, parágrafo único)

Proposição

Publicação no Diário do Congresso Nacional e avulso (Art. 107, "caput" e IV)

Redação final

Comissôar (Art. 195, § 3º)
Votação em globo (Art. 189, "caput"; Art. 190)

SUMÁRIO DOS TRABALHOS

Comissão
Envio à Mesa (Art. 41, XVIII)

SUPERVISÃO

Porte de arma
Incumbência do Corregedor, ou Corregedor-Substituto (Art. 271, parágrafo único)

SUPLENTE

Membros natos
Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277 e § 2º)

SUPLENTE DE COMISSÃO

Comissão Permanente
Número (Art. 26, § 1º)
Impedimento
Presidência de Comissão (Art. 39, § 5º)

Substituição (Art. 44, § 1º)

SUPLENTE DE DEPUTADO

Compromisso Regimental (Art. 4º, § 7º)

Convocação (Art. 241; Art. 241; Art. 243)

Perda de mandato

Provocação (Art. 240, § 2º)

SUPLENTE DE SECRETÁRIOS DA MESA DA CÂMARA

Designações (Art. 19, § 2º)

SUPLENTE DE TURMA (Art. 30, § 2º)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Comunicação Presidente da Câmara
Licença instauração processo (Art. 251, VII)

Iniciativa

Projeto de Lei (Art. 109, "caput", V)

Solicitação

Instauração processo criminal (Art. 249)

SUSPENSÃO DE MANDATO PARLAMENTAR ver MANDATO PARLAMENTAR / SUSPENSÃO

— T —

TAQUIGRAFIA

Apanhamento de discurso (Art. 73, VI e VIII)

Retirada de discursos (Art. 98, § 2º)

TELEVISÃO

Representante

Atribuições (Art. 260, "caput")
Credenciamento (Art. 260; Art. 261)

Transmissão

Sessões da Câmara (Art. 78)

TEMPO ver PRAZO

TERRITÓRIO BRASILEIRO

Forças estrangeiras
Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 2º, II)

TESTEMUNHA

Intimação

Comissão Parlamentar de Inquérito (Art. 36, II)

Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 4º)

Sessão secreta do Plenário Depoimento (Art. 94)

TRAMITAÇÃO

Emendas à Constituição

Câmara (Art. 203, "caput")
Senado Federal (Art. 203, "caput")

Projeto de código (Art. 212)

Proposição arquivada (Art. 105, "caput")

Proposições apensadas (Art. 57, I)

Proposição desarquivada (Art. 105, parágrafo único)

Proposição extraviada ou retida

Providências da Mesa (Art. 106)

Proposição não arquivada (Art. 105, I a V)

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

Comissões (Art. 50, § 1º)

Prazo para exame e decisão nas Comissões (Art. 52, III)

TRASLADO DE PEÇAS

Reunião de audiência pública (Art. 258, parágrafo único)

TRIBUNA

Orador (Art. 73, IV e VII)

Permanência anti-regimental de Deputado
Advertência do Presidente (Art. 73, VII)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Auxílio ao Congresso Nacional

Atividades de fiscalização e controle do Poder Executivo (Art. 61, § 1º)

Comissão Parlamentar de Inquérito

Apresentação de relatório circunstanciado com suas conclusões (Art. 37, V)

Prestação anual de contas

Encaminhamento pelo Presidente da Câmara (Art. 265, § 4º)

TRIBUNAIS FEDERAIS

Organização dos serviços administrativos

Emenda em projetos (Art. 124, II)

TRIBUNAIS SUPERIORES

Iniciativa

Projeto de lei na Câmara (Art. 109, "caput", VI) 123

Emenda em projetos (Art. 124, II)

TURMA

Relator

Exame de proposição (Art. 56, "caput")

TURMAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ver COMISSÕES PERMANENTES /
TURMAS — U —

UNIÃO

Fiscalização e controle

Congresso Nacional (Art. 60, I)

UNIVERSIDADES

Assessoria

Centro de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica (Art. 277, § 4º)

URGÊNCIA

Comissões

Alteração da ordem dos trabalhos (Art. 50, § 1º)

Ciência aos autores da data da discussão (Art. 157, § 3º)

Prazo conjunto para emissão de parecer (Art. 157, § 1º)

Prazo para emissão de parecer (Art. 157, § 4º)

Prazo para exame e decisão (Art. 52, I)

Processos entregues em mãos aos Relatores e Relatores-Substitutos (Art. 57, XVII)

Conceito (Art. 152)

Diligência

Não-dilação dos prazos (Art. 157, § 5º)

Discussão e encaminhamento de votação

Prazo para uso da palavra (Art. 157, § 3º)

Preferência sobre as demais matérias (Art. 159, § 1º)

Quorum para o encerramento (Art. 157, § 3º)

Emendas

Distribuição às respectivas Comissões (Art. 157, § 4º)

Exigências regimentais não dispensadas (Art. 152, § 1º, I — III)

Extinção

Normas (Art. 156)

Ordem do Dia

Inclusão com ou sem parecer (Art. 157, § 2º)

Inclusão preferencial da matéria (Art. 157, "caput")

Preferência (Art. 159, § 2º, I — V)

Projeto de lei de iniciativa do Presidente da República

Inclusão na Ordem do Dia com preferência (Art. 204, I)

Normas para apreciação (Art. 204, "caput", I e II)

Deliberação do Plenário (Art. 154) 155

Período para solicitação de urgência (Art. 204, § 1º)

Prazo para apreciação das emendas do Senado pela Câmara (Art. 204, II)

Prazos regimentais não computados durante o recesso parlamentar (Art. 204, § 2º)

Requerimento

Encaminhamento de votação (Art. 154, § 1º)

Limite de requerimento para votação (Art. 154, § 2º)

Normas para retirada (Art. 156)

Quorum para deliberação do Plenário (Art. 154, "caput", I — III)

Situações para (Art. 153, "caput", I — IV)

Requerimento da maioria absoluta de membros da Câmara ou de Líderes

Inclusão automática na Ordem do Dia (Art. 155)

Tramitação regimental normal (Art. 152, § 2º)

USO DA PALAVRA ver PALAVRA

— V —

VACÂNCIA ver também VAGA

VACÂNCIA

Comissão

- Declaração pelo Presidente da Câmara (Art. 41, XVI, Art. 45, § 1º)
- Renúncia
 - Declaração em sessão pelo Presidente (Art. 239, § 2º)
- VAGA ver também VACÂNCIA
- VAGA
 - Comissões (Art. 45)
 - Bloco Parlamentar (Art. 12, § 7º)
 - Preenchimento por designação do Presidente da Câmara Art. 45, § 3º)
 - Preenchimento por indicação de Líder (Art. 45, § 3º)
 - Comissões Permanentes (Art. 25, § 3º)
 - Critérios para distribuição (Art. 27, § 2º, I e VI e § 3º)
 - Condições (Art. 238)
 - Mesa
 - Preenchimento (Art. 8º, § 2º)
 - Ocorrência (Art. 241, I; Art. 242)
 - Perda por membros de Comissão (Art. 45, § 1º)
 - Desvinculação da bancada (Art. 45, § 1º; Art. 232, "caput")
 - Retorno impedido (Art. 45, § 2º)
 - Presidente e Vice-Presidente de Comissão
 - Preenchimento (Art. 40, parágrafo único)
- VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO ver VOTAÇÃO / VERIFICAÇÃO
- VICE-LÍDER
 - Comunicação
 - Normas (Art. 84)
 - Indicação (Art. 9º § 1º)
 - Não — participação
 - Mesa (Art. 9, § 5º)
 - Participação
 - Trabalho das Comissões (Art. 10, III; Art. 11)
- VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
 - Substituição
 - Presidente (Art. 18, "caput")
- VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 - Crimes de responsabilidade
 - Processo (Art. 218)
 - Fixação da remuneração (Art. 214)
 - Infração penal comum
 - Admissibilidade de acusação (Art. 217, § 2º)
 - Instauração de processo contra (Art. 217)
 - Instauração de processo contra
 - Autorização (Art. 188, II)
 - Comunicação da decisão ao Supremo Tribunal Federal (Art. 217, § 3º)
 - Encaminhamento do expediente (Art. 217, § 1º)
- VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO
 - Comissão Especial
 - Prazo para eleição (Art. 205, § 2º)
 - Designação
 - Critério (Art. 39, § 2º, I e II)
 - Distribuição de proposições (Art. 41, XIX)
 - Eleição e designação (Art. 7º, "caput"; Art. 39)
 - Mandato (Art. 39, "caput")
 - Substituição (Art. 40)
 - Vedada a reeleição (Art. 39, "caput")
- VISTA DE PROCESSO
 - Comissões
 - Prazo (Art. 57, XVI)
- VOTAÇÃO
 - Abstenção (Art. 180, § 2º)
 - Adiamento
 - Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, XII)
 - Após esgotamento da hora da sessão
 - Processo e verificação (Art. 72, § 2º)
 - Atas
 - Ausência de Deputados (Art. 85, §§ 5º e 6º)
 - Comissões (Art. 41, III)
 - Comissões
 - Quorum (Art. 50, § 2º)
 - Requerimentos e relatórios (Art. 50, III, b)
 - Conceito (Art. 180, "caput")
 - Conclusão
 - Prorrogação da sessão (Art. 181, § 1º)
 - Desempate (Art. 180, § 3º)
 - Abstenção do Presidente (Art. 180, § 4º)
 - Destaque (Art. 161, § 1º)
 - Emenda (Art. 161, § 1º, II)
 - Parte do projeto (Art. 161, IV)
 - Projeto / anexação (Art. 161, § 1º, V)
 - Subemenda (Art. 161, § 1º, III)
 - Substitutivo (Art. 161, § 1º, I)
 - Discussão
 - Emendas à Constituição (Art. 202, § 6º)
 - Emenda destacada (Art. 189, § 3º)
 - Emenda prejudicada (Art. 189, § 6º)
 - Em globo (Art. 189)
 - Emendas à redação final
 - Projeto de código (Art. 208, § 2º)
 - Em separado (Art. 161, II)
 - Encaminhamento
 - Uso da palavra por Deputado (Art. 74, VI)
 - Escrutínio secreto (Art. 188)
 - Falta de matéria ou de quorum (Art. 85, § 4º)
 - Falta de número (Art. 181, § 2º)

Interrupção (Art. 181)
Interrupção de discussão (Art. 170, I)
Modalidades e processos (arts. 184 a 188)

Não-interrupção (Art. 72, § 2º)
Ordem do Dia (Art. 85, § 3º; Art. 86)
Prorrogação da Sessão (Art. 72, "caput" e § 2º)

Pareceres
Comissões (Art. 57, IX)
Plenário da Comissão (Art. 56, § 1º)
Períodos da sessão (Art. 180, "caput", I e II)

Prejudicialidade (Art. 163, I, II, III e 191)
Processo
Requerimento sujeito a deliberação do Plenário (Art. 117, XIV e XV)
Projeto de código e emendas
Normas (Art. 206, parágrafo único)
Prazo da Comissão (Art. 206)
Projeto de iniciativa do Presidente da República
Prazo (Art. 204, I e § 2º)
Projeto de lei complementar
Quorum (Art. 183, § 1º)
Projeto por partes
Uso da palavra (Art. 192, § 6º)
Proposição
Adiamento (Art. 193)
Apresentação em Plenário (Art. 101, II, b, 3)
Divisão (Art. 189, §§ 4º e 5º)
Redação final (Art. 198, § 1º)

Proposições
Discussão encerrada (Art. 180, § 1º)
Reuniões de Comissões Permanentes (Art. 46, § 7º)

Quorum
Abstenções (Art. 183, § 2º)
Votos em branco (Art. 183, § 2º)
Redação final (Art. 86, I) 105
Projeto de Código (Art. 208, § 1º)
Requerimento de dispensa de avulso (Art. 114, XII)

Requerimento (Art. 114, VII)
Adiamento de discussão (Art. 177, §§ 1º e 2º)
Encerramento de discussão (Art. 178, § 2º)
Uso da palavra (Art. 192, § 7º)
Requerimentos que constam da Ordem do Dia (Art. 86, III e IV)
Resultado (Art. 182, "caput")
Sessões da Câmara
Requerimento de prorrogação (Art. 72, § 1º)

Substitutivo da Câmara à projeto do Senado (Art. 190)
Uso da palavra
Autor (Art. 192, § 1º)
Formulação de questão de ordem (Ar. 95, § 3º)
Líder (Art. 192, § 2º)
Relator (Art. 192, §§ 1º e 5º)
Verificação
Falta aos deputados ausentes (Art. 85, § 5º) t + 0
Não-interrupção (Art. 72, § 2º)
Requerimento sujeito a despacho do Presidente (Art. 114, IX)

VOTAÇÃO E DISCUSSÃO
Ata
Reunião de Comissões (Art. 50, I)
Comissões
Projetos de lei e pareceres que não vão à Plenário (Art. 50, III, d)
Proposições e pareceres que vão à Plenário (Art. 50, III, c)

Parecer
Reunião secreta das Comissões (Art. 48, § 5º)
Projeto de código
Normas (Art. 206, parágrafo único, I a V)
Prazo para a Comissão Especial (Art. 206, "caput")
Projeto de lei no Senado
Recurso contra a dispensa (Art. 58, § 1º)

VOTAÇÃO NOMINAL
Emendas à Constituição
Aprovação (Art. 202, § 7º)
Chamada dos Deputados (Art. 187, § 4º, I — III)
Listagem (Art. 187, §§ 1º e 2º)
Pedido de verificação (Art. 186, IV)
Quorum especial (Art. 186, I)
Requerimento de Deputado
Proibição de novo requerimento (Art. 186, § 2º)
Requerimento de Deputados ou Líderes (Art. 186, III)
Resultado (Art. 187, § 3º)
Sistema eletrônico (Art. 187, "caput")

VOTAÇÃO OSTENSIVA
(Art. 182, parágrafo único; Art. 184, "caput")
Desempate (Art. 180, § 3º)

VOTAÇÃO / PROCESSO NOMINAL ver VOTAÇÃO NOMINAL
VOTAÇÃO / PROCESSO SIMBÓLICO Ver VOTAÇÃO SIMBÓLICA
VOTAÇÃO SECRETA (Art. 184, "caput")
Cédula

- Casos (Art. 188, § 1º, I — IV)
- Matérias não sujeitas (Art. 188, § 2º)
- Perda de mandato parlamentar (Art. 188, § 1º; Art. 240, § 1º)
- Proibições (Art. 188, § 2º)
- Sistema eletrônico
 - Casos (Art. 188, I — III)
 - Não funcionamento (Art. 188, § 1º, I)
- VOTAÇÃO SIMBÓLICA (Art. 185 e §§ 1º — 5º)
 - Plenário
 - Requerimento escrito (Art. 117, § 1º)
 - Requerimento indeferido (Art. 114, parágrafo único e Art. 115, parágrafo)
 - Sessões da Câmara
 - Requerimento de prorrogação (Art. 72, § 1º)
- VOTO
 - Comissões (Art. 57, XII, XIV)
 - Declaração escrita (Art. 182, parágrafo único)
 - Deputado (Art. 180, § 6º)
 - Em branco (Art. 180, § 5º; Art. 183, § 2º)
 - Em separado ou vencido
 - Publicação de proposição (Art. 107, “caput” e V)

- Especificação no resultado da votação (Art. 182, “caput”)
- Maioria
 - Deliberações da Câmara (Art. 183, “caput”)
- Maioria absoluta
 - Projeto de lei complementar (Art. 183, § 1º)
- Parecer com restrição (Art. 57, XV)
- Prazo para apresentação nas comissões
 - Relator-Substituto (Art. 52, § 2º)
- Relator (Art. 129, II)

- VOTO CONTRÁRIO
 - Parecer (Art. 57, XIV, b)
- VOTO DO RELATOR
 - Comissões (Art. 57, XII)
 - Prazo para alteração (Art. 57, XI)
- VOTO EM SEPARADO
 - Comissão (Art. 57, XIII e XIV, b)
- VOTO FAVORÁVEL
 - Parecer (Art. 57, XIV, a)
- VOTO REJEITADO
 - Comissões (Art. 57, XII)
- VOTO VENCIDO
 - Comissões (Art. 57, XIV, b)

Composto e impresso pelo
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes s/nº
CEP 70160 — Brasília, Distrito Federal
OS 7666/89 — Janeiro/90